Nº12 – Reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves Realizada no dia 9 de junho de 2016. ----------

Aos nove dias do mês de junho do ano dois mil e dezasseis, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, e com as presenças dos Vereadores, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sra. Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, Sr. João Carlos Alves Neves, Sr. Dr. Francisco António Chaves de Melo, Sr. Dr. Paulo Francisco Teixeira Alves, Sr. Eng. João Adérito Moura Moutinho e comigo, Marcelo Caetano Martins Delgado, Diretor de Departamento de Coordenação Geral. ----------

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e trinta minutos e iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de sete de junho de dois mil e dezasseis. ----------

PERIODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

I - INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQ. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA. ----------

Iniciada a reunião, usou da palavra, o Presidente da Câmara, Senhor Arq. António Cabeleira, dando conhecimento, a todos os Membros do Executivo, da seguinte documentação relacionada com a atividade municipal, a saber: ----------

- ProCentro – Associação para a Promoção do Centro Urbano de Chaves – Relatório e Contas Exercício de 2015. ----------

---

A Câmara Municipal tomou conhecimento. ----------

De seguida, usou da palavra, o Presidente da Câmara, Senhor Arq. António Cabeleira, dando conhecimento, ao Executivo Municipal, das seguintes matérias relacionadas com a atividade Municipal: ----------

1) Encerramento provisório do Hotel "Aquae Flaviae": Sobre esta matéria, o Presidente da Câmara deu nota do encerramento provisório do Hotel "Aquae Flaviae", considerando que foi identificada a existência, no sistema interno de abastecimento de água, da dita unidade hoteleira, de uma bactéria denominada "Legionella". ---------

A decisão de encerramento provisório do hotel veio a ser praticada pela Direção Geral de Saúde, na sequência de análises realizadas, para o efeito, por tal organismo público. ----------

A situação identificada projeta-se, exclusivamente, no sistema de abastecimento de água do hotel, não tendo qualquer ligação com o perímetro de intervenção do balneário termal. ----------

A opinião pública deve ser, devidamente, informada, sobre a matéria, no sentido de não haver qualquer desinformação que possa prejudicar a instância termal de Chaves. ----------

Na presente data, já foi estabelecido contacto com o responsável pela gestão da unidade hoteleira, no sentido de ser transmitida informação que não seja geradora de alarmismo público e que sublinhe o facto do

balneário termal não estar, direta ou indiretamente, relacionado com a situação de saúde pública apurada pela Direção Geral de Saúde. ----
2) Inauguração do Balneário Termal de Vidago: Sobre esta matéria, o Presidente da Câmara deu nota da cerimónia de inauguração oficial do Balneário Termal de Vidago, a ter lugar, no dia de amanhã, a partir das 11:00 horas, contando com a presença do Senhor Secretário de Estado da Saúde, Dr. Manuel Delgado. ----------
3) Museu de Arte Contemporânea "Nadir Afonso"/Cerimónia de Inauguração: Sobre esta matéria, o Presidente da Câmara deu nota dos contactos estabelecidos com os serviços da Presidência da República, tendo estes avançado com duas datas possíveis para a realização da cerimónia oficial de inauguração do Museu, contando a mesma com a presença do Senhor Presidente da República. ----------
No entanto, pese embora as diligências realizadas, ainda não foi estabelecida, em definitivo, uma data para a realização de tal evento.-
4) Proposta de agraciações municipais: Sobre esta matéria, o Presidente da Câmara deu nota do facto da proposta relacionada com a atribuição de agraciações municipais não ter sido integrada, na Ordem de Trabalhos da presente reunião do Executivo, considerando que o PS e o CDS-PP ainda não procederam à indicação do nome do cidadão que, pela sua ação política, deverá merecer tal distinção municipal. -----
5) Voto de Reconhecimento Público: Sobre esta matéria, o Presidente da Câmara propôs um voto de reconhecimento público pela ação desenvolvida pelo atual Comandante do Regimento de Infantaria de Chaves, Coronel de Infantaria Comando, Armando Ramos, dando o mesmo, com a sua ação, grande visibilidade e/ou notoriedade, ao dito comando militar, integrando-o, de forma exemplar, na comunidade flaviense, e pugnando, com a sua ação, pela sua dignificação funcional e militar.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido voto de reconhecimento público. Notifique-se o interessado e o Estado-Maior do Exército. ----------
----

6) Requerimentos apresentados pelo Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco Melo: ----------
Foram presentes os requerimentos, abaixo transcritos, apresentados pelo Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco Melo e dirigidos ao Presidente da Câmara, Arq. António Cabeleira: ----------
"Visita ao Edifício Municipal na Rua Júlio Martins ----------
Várias vezes pedida a visita ao Edifício Municipal sito na Rua Júlio Martins a mesma nunca foi realizada por culpa da presidência da Câmara que tem procrastinado na satisfação dos pedidos, nos termos em que foram realizados. ----------
Protesto por me ser dado tratamento desconforme com as competências de acompanhamento da atividade da Câmara que me são próprias. -------
Francisco António Chaves de Melo. ----------
08.06.2016" ----------

Na sequência da apresentação do requerimento, acima, transcrito, usou da palavra, o Vice-Presidente da Câmara, Arq. Carlos Penas, tendo sugerido o agendamento da visita ao edifício municipal localizado na Rua Júlio Martins, na próxima terça-feira, a partir das 15 horas. ---
O agendamento de tal diligência mereceu acolhimento por parte do Vereador do Partido Socialista, Dr. Francisco Melo. ----------
---
"Acompanhamento de Empreitada no Estádio Municipal ----------

a) A autarquia tem em curso empreitada de remodelação da estrutura física do Estádio Municipal. ----------
b) Sobre a execução desta empreitada surgem dúvidas relativas à dimensão da mesma, na medida em que surgem informações que a serem verdadeiras podem constituir um alargamento do objeto do contrato inicial. ----------
c) Considerando que cabe sempre à Câmara verificar em última instância a sua execução das deliberações municipais na esfera das suas competências próprias. ----------
d) Considerando, que, face à urgência do ato de acompanhamento das deliberações por atempado acautelamento de desvios. ----------
1. Requer-se que se agende com urgência visita à obra a decorrer no Estádio Municipal e que na mesma se requeira a presença dos responsáveis pela segurança da empreitada. ----------
2. Requerem-se cópias dos relatórios de fiscalização entretanto elaborados. ----------
Francisco António Chaves de Melo. ----------
08.06.2016" ----------

Na sequência da apresentação do requerimento, acima, transcrito, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo manifestado total disponibilidade para viabilizar a visita pretendida, pelo Vereador peticionário, à obra pública relacionada com a requalificação do balneários do estádio municipal Eng. Branco Teixeira. ----------
Sobre a matéria, em apreciação, o Presidente da Câmara deu conhecimento da Informação n.º 167/DOP/2016, relacionada com a remodelação e beneficiação do Estádio Municipal Eng. Branco Teixeira, documento que aqui se dá por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais.----------

II - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DO PARTIDO SOCIALISTA, ENG. JOÃO ADÉRITO MOURA MOUTINHO. ----------
Usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng.º João Adérito Moura Moutinho, tendo abordado, verbalmente, os seguintes assuntos relacionados com a atividade municipal, a saber: ----------
1 – Balneário Termal de Vidago – Sobre esta matéria, o Vereador interveniente solicitou informação quanto ao número de postos de trabalho que serão constituídos com a abertura e funcionamento do Balneário Termal de Vidago. ----------
---

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: --
1 - O funcionamento do Balneário Termal de Vidago não irá implicar o recrutamento de novos colaboradores, em regime de contrato individual de trabalho, numa lógica de permanência. ----------
2 – Poderão ser criados postos de trabalho, com carater sazonal, em função da procura registada. ----------
3 – O número total de colaboradores a afetar ao Balneário, não será, em princípio, superior a 10, o qual poderá variar em função da procura.
2 – Orçamento Participativo – Sobre esta matéria, o Vereador interveniente, embora reconhecendo o esforço desenvolvido, pela Autarquia, na divulgação do Orçamento Participativo, sugeriu a intensificação de novas medidas de divulgação, de tal iniciativa, aproximando cada vez mais o Orçamento Participativo dos cidadãos flavienses. ----------
---

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: --
1 - Foi promovida, recentemente, uma sessão pública, sobre o Orçamento Participativo. ----------
2 – Simultaneamente, foram divulgadas mensagens, sobre tal iniciativa, através do recibo/fatura de consumo de água. ----------
3 – Rio Tâmega – Sobre esta matéria, o Vereador interveniente referiu que, durante o período de verão, dificilmente irá ser mantido o caudal ecológico do rio Tâmega. ----------
Torna-se, assim, relevante o desenvolvimento de ações de fiscalização para apurar o estado das águas, o seu nível de poluição e a forma de drenagem dos efluentes. ----------
A autarquia, em conjugação com o Ministério do Ambiente, poderá fazer muito mais pela preservação do Rio Tâmega. ----------
Por último, congratulou-se com a conclusão da ecovia do rio Tâmega, sendo a mesma importante para o desenvolvimento turístico e ambiental do concelho de Chaves. ----------

I
ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

1. ATAS:

1.1. Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 27 de maio de 2016. **----------**
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata, com a correção sugerida pelo Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, na parte relacionada com a sua intervenção, em matéria de colocação de "MUPIS". ----------

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

2.1. CONCURSO PÚBLICO PARA CONSTITUIÇÃO DE DIREITO DE SUPERFÍCIE DESTINADO À CONCEÇÃO, CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE UM "PARQUE AVENTURA", NA QUINTA DO REBENTÃO, VILA NOVA DE VEIGA, FREGUESIA DE S. PEDRO DE AGOSTÉM, NO CONCELHO DE CHAVES. PROPOSTA Nº 52/GAP/2016
Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
I – ANTECEDENTES ----------
1. Por escritura de compra e venda exarada de folhas 44 a 46, do livro de notas para escrituras diversas nº 192C, outorgada no Cartório Notarial de Chaves, no passado dia 29 de agosto de 1991, a autarquia formalizou a aquisição, a Leonor da Costa Cachapuz, da "Quinta do Rebentão", também conhecida por "Quinta do Cachapuz", cujo contrato promessa de compra e venda tinha sido aprovado pelo executivo camarário, em sua reunião de 2 de maio de 1988, em vista à instalação de um parque de campismo. ----------
2. A referida "Quinta do Rebentão" era constituída pelos seguintes prédios, todos sitos em Rebentão, Vila Nova de Veiga, freguesia de S. Pedro de Agostem, concelho de Chaves, inscritos nas respetivas matrizes prediais, sob: ----------

- Artigo 597°, prédio rústico - lameiro, carvalhal e pinhal -, com a área de 339 700m2, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n° 595; ----------
- Artigo 202°, prédio urbano - casa e anexos -, com a área de 438m2, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n° 592; --
- Artigo 204°, prédio urbano – palheiro[1] -, com a área de 250,00m2, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n° 593; ----------
- Artigo 205°, prédio urbano – moinho -, com a área de 30m2, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n° 594. ----------

3. Ao longo do tempo, os diferentes executivos camarários vieram a fazer a gestão do espaço, que foi, desde o início, encarado como ideal para a instalação de um equipamento municipal de lazer, tendo a primeira finalidade, subjacente à aquisição, sido a construção do parque de campismo. ----------

4. Assim, aquele espaço veio paulatinamente a constituir-se num relevante equipamento público de lazer, composto, como *ab initio* concebido, pelo "Parque de Campismo do Rebentão", e, posteriormente, pelas "Piscinas Descobertas do Rebentão", construídas no prédio rústico[2], e pelo "Restaurante do Rebentão", tendo, também, sido instalada a "Quinta Biológica do Rebentão" e o "Circuito de Manutenção". ----------

5. Em reunião camarária de 04 de setembro de 2015, foi deliberado proceder à abertura de concurso público para a "Constituição de Direito de Superfície destinado à Conceção, Construção, Instalação e Exploração de um "Parque Aventura, na Quinta do Rebentão, Vila Nova de Veiga, Freguesia de S. Pedro de Agostém, Concelho de Chaves". ---

6. O respetivo anúncio n.° 6539/15, veio a ser publicitado no Diário da República, 2ª Série, n.° 211, Parte L, de 28 de outubro de 2015. -

7. No prazo estipulado para a apresentação de propostas – 28 de dezembro de 2015 -, nenhum interessado apresentou proposta, tendo os membros do júri designado para a condução do procedimento administrativo, elaborado documento – Ata do ato público -, dando conta da ocorrência, a qual se anexa a esta proposta para os devidos efeitos. ----------

8. No sentido de garantir a salvaguarda do interesse público prosseguido coma celebração do contrato, e de tornar mais atrativa a contratação, estimulando, nessa justa medida, o registo de potenciais concorrentes, foram introduzidas algumas alterações nas peças do procedimento, designadamente no sentido de desonerar a contratação, diminuindo por essa via os encargos administrativos e no sentido da dilatação do prazo para a execução do projeto, tornando, potencialmente, mais atrativas, por esta via, as condições para a realização do investimento, mantendo-se, no essencial, as demais condições das peças do anterior procedimento concursal. ----------

II – JUSTIFICAÇÃO ----------

1. A área física ocupada com a construção do "Parque de Campismo" e das "Piscinas Descobertas", bem como com a "Quinta Biológica" deixou

---

[1] Hoje em dia corresponde ao restaurante do complexo de lazer da Quinta do Rebentão. ----------

[2] O prédio rústico descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o n° 595, da dita freguesia de S. Pedro de Agostém, na sequência da construção daqueles equipamentos – Parque de Campismo e Piscinas – passou a prédio misto, constituído pela parte rústica do prédio, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 597° e pelos artigos 1751° e 1752° de natureza urbana, todos da referida freguesia. ------

livre uma vasta área, sobretudo, composta por pinhal e carvalhal, que poderá ser aproveitada para a realização de várias actividades de ar livre, complementares dos serviços e actividades já disponibilizados pelo complexo de lazer, e nessa justa medida, harmonizadas com a "Quinta Biológica" já existente. ----------

2. De facto, hoje em dia, face à necessidade de alterar as rotinas do quotidiano e os estilos de vida sedentários, cada vez mais se assiste a manifestações de interesse pela prática de atividades ao ar livre, associadas à prática de atividades e desportos que promovem o contacto com o património natural, proporcionando vivências diversificadas de fruição, experimentação e de descoberta da natureza e da paisagem. ----------

3. Tais atividades são muitas vezes realizadas com o auxílio de instalações físicas e equipamentos que lhes conferem particular emoção e fortes sensações. ----------

4. Ora, o concelho de Chaves não dispõe de estruturas de lazer e/ou desportivas vocacionadas para a prática de turismo de ar livre, na vertente turismo de aventura, sendo certo que existe uma área que se encontra livre na "Quinta do Rebentão" e que oferece condições para a adequada prática de atividades de turismo de natureza e aventura, mediante o recurso à instalação de estruturas que elevem o potencial das suas condições naturais. ----------

5. A conceção/construção duma estrutura de lazer destinada a proporcionar a pratica de atividades de turismo de ar livre e aventura, com padrões de qualidade, requer um investimento inicial significativo, acrescido, ainda, dos custos associados à sua exploração e manutenção, sendo certo que a situação financeira da autarquia desaconselha a realização de tal investimento. ----------

6. No entanto, será prudente, e racionalmente aconselhável, proceder à rentabilidade económica da parte disponível da Quinta do Rebentão, mediante a abertura ao investimento privado, para aquele efeito, concorrendo o mesmo para a preservação da limpeza daquele espaço natural. ----------

7. Tal desiderato poderá ser conquistado através do lançamento de um procedimento concursal para a constituição de direito de superfície, até um prazo máximo de trinta anos de duração, destinado à conceção, construção, instalação e exploração de um "Parque Aventura", em parcelas de terreno e na casa em ruínas, sitas na Quinta do Rebentão, Vila Nova de Veiga, freguesia de São Pedro de Agostém, concelho de Chaves, as quais não se encontram afetas a qualquer atividade, não decorrendo, assim, quaisquer encargos financeiros para o Município, constituindo, ao invés, uma renda, nos termos do regime jurídico de constituição do aludido direito. ----------

8. Do conjunto de prédios adquiridos pela autarquia e que constituem a "Quinta do Rebentão", referidos no nº1 do título I supra, adequam-se à construção e instalação de um "Parque Aventura", três parcelas de terreno que integram a parte rústica do referido prédio misto, e que não se encontram a ser objeto de qualquer utilização, bem como o prédio urbano inscrito na matriz predial sob o Artigo 202º, - casa da quinta e anexos -, com a área de 438m2, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº 592. ----------

9. Para o efeito, foi preparado, pela unidade orgânica responsável, documento técnico, que se dá por integralmente reproduzido, contendo os termos de referência para a conceção e desenvolvimento do "Parque Aventura", prevendo como equipamentos mínimos um campo de paintball, slide, escalada e rappel, bem como a instalação do centro logístico do "Parque", na antiga casa da quinta e respetivos anexos. ---------

III - CONDIÇÕES DE ADJUDICAÇÃO ----------
1. A adjudicação da constituição do direito de superfície destinado à concepção, construção, instalação e exploração do "Parque Aventura", deverá ter como critério a proposta economicamente mais vantajosa, tendo como factores de apreciação: ----------

- Montante do investimento proposto para a construção e instalação do "Parque Aventura", incluindo a construção do centro logístico, ponderado com 55% ----------
- Diversidade dos equipamentos a instalar e relacionados com a área de atividade, ponderado com 20% ----------
- Prazo de execução do "Parque Aventura", incluindo a colocação dos equipamentos e as obras de edificação, ponderado com 15%. ----------
- Valor da renda devida pela constituição do direito de superfície, ponderado com 10%. ----------

2. O plano de execução do "Parque" não poderá contemplar a previsão da realização de obras no período compreendido entre 01 de junho e 15 de Setembro, de modo a salvaguardar o bem estar dos campistas e as condições de salubridade das piscinas e o bem estar dos respectivos utilizadores. ----------
IV – PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO ----------
Em coerência com as razões de facto acima invocadas e ao abrigo das competências cometidas aos órgãos municipais, em matéria de tempos livres e desporto e gestão e administração patrimonial, em conformidade com o disposto na alínea f) do nº2 do Artigo 23º e línea i) do nº1, do Artigo 25º, todos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário a aprovação da seguinte proposta: ----------
a) Que seja autorizada a constituição de direito de superfície, pelo prazo máximo de trinta anos, destinado à conceção, construção, instalação e exploração de um "Parque Aventura", sobre as seguintes parcelas de terreno, situadas na parte rústica do prédio misto sito em Rebentão, Vila Nova de Veiga, freguesia de S. Pedro de Agostém, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o número 595/19910620: ----------

- **Parcela A** – com a área de **55 017,00m2**, a confrontar a Norte – Francisco José Alves, a sul – "Quinta do Rebentão" artigo 597º e "Circuito de Manutenção", a Nascente – João Rodrigues e a Poente – António Barreira; ----------
- **Parcela B** – com a área de **1 822,00m2**, a confrontar a norte e poente com o "Circuito de Manutenção", a nascente e a sul com a "Quinta do Rebentão"; ----------
- **Parcela C** – com a área de **600,00m2**, a confrontar a norte e a sul com a "Quinta do Rebentão", a nascente com particular e a poente com o "Circuito de Manutenção e a "Quinta do Rebentão"; e sobre a -------
- **Parcela D** – com a área de **438,00m2**, correspondente ao prédio urbano que constituía a antiga casa da Quinta e respectivos anexos, inscrito na matriz predial referida sob o artigo 202º e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o nº 592/19910620. ---

b) Neste contexto, deverão ser aprovados os documentos disciplinadores do aludido procedimento concursal, ou seja, o anúncio, o programa de concurso e o caderno de encargos, os termos de referência e as peças desenhadas; ----------
c) Que seja designado o júri responsável pela liderança e coordenação do respectivo procedimento concursal, para adjudicação do direito de superfície, destinado à concepção, construção, instalação e exploração

do "Parque Aventura" na Quinta do Rebentão, Freguesia de S. Pedro de Agostém, Concelho de Chaves, com a seguinte constituição: ----------
Presidente: Dr. Marcelo Delgado ----------
1º Vogal Efectivo: Engº João Geraldes ----------
2º Vogal Efectivo: Dra. Cristina Rodrigues ----------
Vogais suplentes: Eng. Carlos França e Arqtº Luís Santos ----------
Na ausência ou impedimento do presidente, a suplência será assegurada pelo primeiro vogal efetivo; ----------
Sendo-lhe atribuída ainda a delegação de competências correlacionada com a promoção da Audiência dos Interessados no âmbito do procedimento adjudicatório em causa; ----------
d) Caso seja autorizada a constituição do direito de superfície sobre as parcelas dos imóveis supra identificados, nos termos e nas condições acima exaradas, bem como dos documentos em anexo à presente proposta, que fique, desde já, o Presidente da Câmara ou o seu substituto legal legitimado a outorgar, em nome do Município, o respetivo contrato; --
e) Por fim, nos termos do disposto na alínea i), do nº1, do artigo 25º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, caso a presente proposta venha a merecer aprovação pelo executivo camarário, deverá a mesma ser agendada para a próxima sessão da Assembleia Municipal, com vista ao seu ulterior sancionamento. ----------
Chaves, 03 de junho de 2015. ----------
O Presidente da Câmara Municipal, ----------
António Cândido Monteiro Cabeleira ----------
Em anexo: ----------
- Anúncio; ----------
- Programa de concurso; ----------
- Caderno de encargos; ----------
Anexo I: ----------
- Termos de Referência ----------
- Planta com a identificação das parcelas objeto do direito de superfície e demais peças desenhadas. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

2.2. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DE CHAVES. PROPOSTA Nº. 53/GAP/16 ----------
Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
I – Da Justificação ----------
1. Considerando que, o Orçamento Participativo é um processo democrático de participação, que visa promover o envolvimento dos cidadãos na estratégia de governação local do concelho, consolidando a ligação entre a autarquia e os munícipes e, com isso, reforçar os mecanismos de transparência e de credibilidade da administração; ---
2. Considerando que o Orçamento Participativo é um processo anual, composto por três ciclos, a saber: ----------
a) Primeiro ciclo, ou ciclo de conceção; ----------
b) Segundo ciclo, ou ciclo de implementação; ----------
c) Terceiro ciclo, ou ciclo de avaliação. ----------
3. Considerando que, o Conselho do Orçamento Participativo, no âmbito do primeiro ciclo ou ciclo de conceção, define toda a estratégia de desenvolvimento do processo, designadamente, o modelo a adotar, os procedimentos e critérios, os mecanismos de participação, etc; -----
4. Considerando que, em sede de reunião do referido órgão, realizada em 08.03.2016, destinada à conceção do processo do presente ano, foi

considerada a necessidade de se ponderar, mais uma vez, a possibilidade de cada cidadão, poder votar numa proposta de cada uma das componentes definidas, ficando decidido que, a ser possível, deveria tal hipótese ser considerada no presente processo, uma vez que as votações decorrem só a partir do mês de setembro;----------

5. Considerando que auscultada a empresa gestora da plataforma informática do Orçamento Participativo foi, recentemente, confirmada a viabilidade de cada cidadão poder exercer o seu direito de voto em duplicado, ficando salvaguardada a impossibilidade de o mesmo cidadão escolher duas vezes a mesma proposta, uma vez que o sistema informático só aceita o segundo voto de um cidadão, se este recair numa proposta da componente não votada; ----------

6. Considerando que, decorre do Regulamento do Orçamento Participativo, a possibilidade de cada cidadão poder apresentar uma proposta de projeto para cada componente, pretende-se com esta alteração, promover o sentido de justiça e equilíbrio, por forma a promover um maior envolvimento dos cidadãos; ----------

7. Considerando que, sob proposta do Conselho do Orçamento Participativo, o clausulado do referido Regulamento veio a ser alterado mediante proposta de deliberação n.º 25/GAP/2015, de 6 de abril de 2015, submetida à Câmara Municipal e Assembleia Municipal nos dias 10 e 29 de abril de 2015, respetivamente, e posteriormente, mediante proposta de deliberação n.º 8/GAP/2016 de 29 de janeiro de 2016, submetida aos mencionados órgãos nos dias 5 e 17 de fevereiro de 2016, respetivamente; ----------

8. Considerando que, aquando da última alteração, referenciada no ponto anterior, o pressuposto agora em análise, não foi tido em consideração, porque numa anterior abordagem junto da empresa gestora da plataforma informática respetiva, a mesma não conseguiu, a curto prazo, encontrar solução, tendo evidenciado algumas dúvidas quanto à possibilidade futura desta alteração; ----------

9. Considerando que, em resultado do, até aqui, exposto, se afigura necessário introduzir alterações ao clausulado do referido Regulamento, por forma a refletir a alteração proposta; ----------

10. Considerando que de acordo com o disposto na alínea k) do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do município, bem como aprovar regulamentos internos; ----------

11. Considerando que nos termos do previsto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município; ----------

12. Considerando que, por maioria de razão, compete a tais órgãos municipais aprovar as alterações dos Regulamentos por si sancionados, ao abrigo das retrocitadas disposições legais; ----------

II – Da proposta em sentido estrito ----------

Assim, atendendo às razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de propor ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de: ----------

a) Aprovar a presente Proposta de Alteração do Regulamento do Orçamento Participativo de Chaves, ao abrigo das disposições combinadas previstas, respetivamente, no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea k) do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos precisos termos do documento apresentado em anexo à presente proposta; ----------

b) Alcançado tal desiderato, deverá a presente Proposta de Alteração, ser agendada para a próxima sessão ordinária da Assembleia Municipal, para ulterior sancionamento pelo aludido órgão deliberativo da Autarquia, no cumprimento do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----
c) Por último, caso a proposta de alteração ao Regulamento do Orçamento Participativo de Chaves venha a ser aprovada nos termos anteriormente sugeridos, por parte do órgão deliberativo do Município, dever-se-á promover a sua publicação nos termos do artigo 56º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.----------
Chaves, 03 de junho de 2016 ----------
O Presidente da Câmara Municipal, ----------
(Arq. António Cabeleira) ----------
Em anexo: Minuta da ata do Conselho do Orçamento Participativo ------
As alterações ora introduzidas encontram-se no documento em anexo registadas a "negrito", mantendo-se inalteráveis as restantes cláusulas do Regulamento. ----------
---

ORÇAMENTO PARTICIPATIVO NORMAS DE PARTICIPAÇÃO ----------
Capítulo I ----------
Disposições gerais ----------
Cláusula 1ª ----------
(Princípio) ----------
O Orçamento Participativo (OP) tem como escopo promover a intervenção informada, ativa e responsável dos cidadãos nos processos de governação local, através da participação dos cidadãos e das organizações da sociedade civil na decisão sobre a afetação de recursos às políticas públicas municipais, consolidando a ligação entre a autarquia e os munícipes e, com isso, reforçar os mecanismos de transparência e de credibilidade da administração. ----------
Cláusula 2ª ----------
(Objetivos) ----------
O Orçamento Participativo tem como objetivos primordiais: ----------
a) Incentivar o diálogo entre eleitos, técnicos municipais, cidadãos e a sociedade civil organizada, na procura das melhores soluções para os problemas tendo em conta os recursos disponíveis; ----------
b) Contribuir para a educação cívica, permitindo aos cidadãos aliar as suas preocupações pessoais ao bem comum, compreender a complexidade dos problemas e desenvolver atitudes, competências e práticas de participação; ----------
c) Adequar as políticas públicas municipais às necessidades e expectativas das pessoas, para melhorar a qualidade de vida na cidade;
d) Aumentar a transparência da atividade da autarquia, o nível de responsabilização dos eleitos e da estrutura municipal, contribuindo para reforçar a qualidade da democracia. ----------
Cláusula 3ª ----------
(Âmbito Territorial e Temático) ----------
O âmbito do Orçamento Participativo é o território do Concelho de Chaves e pode abranger diferentes áreas de competência da Câmara Municipal de Chaves. ----------
Cláusula 4ª ----------
(Participantes) ----------
O Orçamento Participativo de Chaves destina-se a todos os cidadãos com idade igual ou superior a 18 anos, que se relacionem com o Município de Chaves, sejam residentes, estudantes ou trabalhadores e também representantes do movimento associativo, do mundo empresarial e das restantes organizações da sociedade civil. ----------

Capítulo II ----------
Organização, Competências e entrega das Propostas ----------
Cláusula 5ª ----------
(Ciclo de Participação) ----------
1. O Orçamento Participativo de Chaves será um processo composto por três ciclos: ----------
a) Primeiro ciclo, ou ciclo de conceção (janeiro»fevereiro): --------
i. Preparação do ciclo; ----------
ii. Definição do modelo de Orçamento Participativo; ----------
iii. Definição dos procedimentos e critérios; ----------
iv. Definição do quadro e mecanismos de participação; ----------
v. Definição do Plano de Comunicação/divulgação pública do Orçamento Participativo de Chaves. ----------
b) O segundo ciclo, ou ciclo de implementação (março»outubro): ------
i. Comunicação/divulgação pública do Orçamento Participativo de Chaves; ----------
ii. março/abril › Reuniões Públicas: apresentação do projeto à comunidade; ----------
iii. abril/maio › Assembleias de Participação: consulta alargada para auxílio e recolha de propostas, através dos mecanismos de participação e procedimentos adotados para o ciclo em curso; ----------
iv. maio/junho › Recolha das propostas enviadas por mecanismos de participação que não usados nas Assembleias Participativas;----------
v. julho/setembro › Análise técnica das propostas pelo Grupo de Trabalho previsto na cláusula 8ª; Apresentação pública das propostas a submeter a votação; Período de reclamação e respostas; ----------
vi. setembro/outubro › Votação das propostas. ----------
vii. Incorporação das propostas mais votadas na proposta de plano de atividades e orçamento da Câmara Municipal de Chaves. ----------
c) Terceiro ciclo, ou ciclo de avaliação (novembro»dezembro):-------
i. Apresentação pública dos resultados; ----------
ii. Avaliação do processo; ----------
2. Os períodos de duração das diversas fases do ciclo serão definidos prévia e publicamente em cada nova edição do OP de Chaves. ---------
Cláusula 6ª ----------
Coordenação ----------
1. O Orçamento Participativo de Chaves terá uma coordenação política e uma coordenação técnica: ----------
a) A coordenação política estará a cargo do Presidente da Câmara Municipal de Chaves. ----------
b) A coordenação técnica estará a cargo da Equipa Coordenadora do Processo, constituída por um coordenador e uma equipa técnica.------
2. Esta Equipa Coordenadora do processo será acompanhada por um Conselho do Orçamento Participativo. ----------
Cláusula 7ª ----------
Conselho do Orçamento Participativo ----------
1. O processo associado ao Orçamento Participativo de Chaves contará com a colaboração do Conselho do Orçamento Participativo. ----------
2. O Conselho do Orçamento Participativo será constituído por: ------
a) Presidente da Câmara Municipal de Chaves; ----------
b) Presidente da Assembleia Municipal; ----------
c) Líderes dos Grupos Municipais com assento na Assembleia Municipal de Chaves ----------
d) Vereador responsável pela área Financeira da Câmara Municipal de Chaves; ----------

e) Um representante dos Presidentes das Juntas de Freguesia do Concelho de Chaves, o qual será eleito de entre os titulares deste Órgão Autárquico; ----------
f) Um representante de uma Associação Cívica do Concelho, a convite do Presidente da Câmara Municipal de Chaves; ----------
g) Um representante do setor público com experiência na área da democracia participativa, a convite do Presidente da Câmara Municipal de Chaves. ----------
3. O Conselho do Orçamento Participativo é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal de Chaves. ----------
4. Competências do Conselho do Orçamento Participativo. ----------
a) Acompanhar o processo em todas as suas fases de desenvolvimento;
b) Analisar as reclamações apresentadas sobre as propostas recusadas ou excluídas de votação; ----------
c) Submeter ao executivo a proposta de investimentos a realizar no âmbito do Orçamento Participativo; ----------
d) Contribuir diretamente para a melhoria do processo de desenvolvimento do Orçamento Participativo, nomeadamente no que respeita à participação pública e à construção de "boas práticas" institucionais relacionadas com a sua aplicação por outras entidades;
e) Promover a avaliação interna e externa do processo; ----------
f) Manter os cidadãos informados das suas atividades. ----------
5. O Conselho do Orçamento Participativo funcionará no Edifício dos Paços do Concelho, deliberando com maioria dos seus membros, sendo exaradas atas das respetivas reuniões. ----------
6. Competirá aos membros do Conselho do Orçamento Participativo: ----
a) Elaborar o Regimento do Conselho; ----------
b) Participar empenhadamente nas atividades do Conselho; ----------
c) Manter-se informado sobre as atividades do Município; ----------
d) Justificar as faltas e impedimentos dos seus membros. ----------
7. A duração dos mandatos coincidirá com o Mandato do Executivo, com exceção dos membros convidados, cuja duração é anual, podendo ser renovada por indicação do Presidente da Câmara Municipal de Chaves.
8. O trabalho desenvolvido pelo Conselho do Orçamento Participativo não será remunerado. ----------

Cláusula 8ª ----------

Acompanhamento do processo ----------

1. Para além da Equipa Coordenadora do Processo, o Orçamento Participativo de Chaves será acompanhado por um grupo de trabalho que realizará a avaliação técnica das propostas apresentados a votação.
2. Este grupo de trabalho será constituído por: ----------
a) Um representante da Equipa Coordenadora do Processo que fará a ligação entre as duas equipas e o Conselho do Orçamento Participativo;
b) O Diretor do Departamento de Coordenação Geral, enquanto elo de ligação entre as Chefias e o Executivo e seguindo uma lógica hierárquica, instituída na autarquia; ----------
c) Os Chefes de Divisão, aos quais competirá alocar e capacitar recursos técnicos para a análise e informação sobre as propostas. --

Cláusula 9ª ----------

Mecanismos de participação ----------

O debate e a participação no Orçamento Participativo devem ser assegurados através de dois mecanismos, a saber: ----------
a) Através de mecanismos on-line, promovendo a utilização das tecnologias de informação e comunicação; ----------
b) Através de mecanismos presenciais, em especial através da realização de Assembleias Participativas promovidas pela Câmara Municipal de Chaves, em estreita colaboração com as Juntas de

Freguesia, envolvendo, para o efeito, os cidadãos, a universidade e instituições de ensino superior, as empresas, o movimento associativo e todas as instituições empenhadas na vida do Concelho de Chaves; --
c) Outros mecanismos que venham a ser decididos pela Câmara Municipal de Chaves para cada Orçamento Participativo. ----------

Cláusula 10ª ----------

A participação ----------

1. O âmbito territorial e temático do OP Chaves é o território do Concelho de Chaves. ----------
2. As componentes sobre as quais deve recair a apresentação de propostas, de acordo com as áreas de intervenção do Município, e a verba disponível para o Orçamento Participativo de Chaves, em regime de codecisão, serão definidas anualmente na fase de conceção, conforme a alínea a), do nº1, da cláusula 5ª deste Regulamento. ----------
3. Podem participar, com apresentação de propostas para investimentos a realizar no âmbito do Orçamento Participativo de Chaves, cidadãos com idade a partir dos 18 anos, que sejam eleitores recenseados no Município de Chaves.----------
4. O Conselho do Orçamento Participativo pode aceitar as propostas de outros cidadãos, desde que devidamente fundamentadas. ----------
5. As propostas devem ser referidas a uma intervenção de base territorial, da responsabilidade e competência da autarquia e não poderão coincidir ou colidir com atividades, planos, projetos e programas nacionais ou municipais já existentes. ----------
6. A apresentação das propostas pode ser feita: ----------
a) Nas Assembleias de Participação; ----------
b) Enviadas pela internet, para o correio eletrónico do Orçamento Participativo de Chaves; ----------
c) Na plataforma oficial do Orçamento Participativo; ----------
d) Por carta, dirigida à equipa de coordenação do Orçamento Participativo Chaves, mediante preenchimento de um formulário próprio, que será disponibilizado em suporte de papel, nos serviços de Atendimento do Município de Chaves, bem como nas Juntas de Freguesia e, em suporte digital na plataforma do Orçamento Participativo. ----
7. Cada participante pode apresentar apenas uma proposta, para cada uma das componentes. ----------
8. Se no texto de apresentação existirem várias propostas, apenas a primeira será considerada. ----------
9. As propostas apresentadas devem ser específicas, bem delimitadas na sua execução, devidamente fundamentadas, realçando os objetivos, os destinatários e os benefícios para a população do investimento público. ----------
10. Como parte da valorização das propostas, podem ser anexas fotos, mapas ou plantas de localização.----------
11. Na fase da análise técnica das propostas, as mesmas poderão sofrer ligeiras alterações, de forma a garantir-lhes condições de execução, caso sejam vencedoras. ----------
12. A semelhança do conteúdo das propostas ou a sua proximidade a nível de localização poderá originar a integração de várias propostas num só projeto. ----------
13. Não serão aceites propostas de investimento, no âmbito de processos de Orçamento Participativo, que: ----------
a) Configurem pedidos de apoio, vendas de serviços ou de interesse pessoal e único; ----------
b) Após análise dos serviços técnicos, excedam a verba atribuída para o Orçamento Participativo de Chaves, ou o prazo estimado de dois anos para a sua execução; ----------

c) Sejam relativos a cobrança de receita ou funcionamento interno da Câmara Municipal de Chaves ou das Empresas Municipais de Chaves (EM);
d) Não sejam tecnicamente exequíveis; ----------
e) Sejam apresentadas pelos membros do Conselho do Orçamento Participativo. ----------
14. Uma vez instruída pelas equipas técnicas, a proposta é apreciada pelo Grupo de Trabalho previsto na cláusula 8ª, que, para o efeito, elabora um relatório de análise de mérito do projeto. ----------
15. Critérios de seleção: ----------
a) Análise da componente legal; ----------
b) Exequibilidade financeira da proposta; ----------
c) Abrangência demográfica e/ou sectorial (n.º de pessoas ou grupo funcional a que se destina); ----------
d) Carência de equipamento (inexistência de respostas/projetos desta natureza); ----------
e) Equidade da medida proposta; ----------
f) Inovação, substituição ou desempenho de atividades e programas.
16. A aprovação das propostas a submeter a votação, compete ao Conselho de Orçamento Participativo.----------
17. As Assembleias Participativas (AP) têm como principais objetivos promover o debate e o esclarecimento sobre o processo de Orçamento Participativo, bem como a apresentação de propostas. ----------
18. O número máximo de participantes por Assembleia Participativa é limitado à capacidade da sala. ----------
19. O processo de debate do Orçamento Participativo abrange todo o município, pelo que em cada Assembleia Participativa poderão ser propostos investimentos específicos para uma qualquer localidade/freguesia, assim como para a globalidade do concelho.----
20. Os munícipes poderão participar em todas as sessões públicas que vão ocorrer, independentemente do seu local de residência.----------
21. As sessões poderão ter dois formatos, correspondendo a duas etapas do processo: ----------
a) Assembleia com uma mesa composta por elementos da Câmara Municipal de Chaves e por um moderador, bem como por uma plateia formada pelos munícipes que queiram estar presentes; ----------
b) workshop em que se prestam esclarecimentos sobre os formulários e se apoia o preenchimento. ----------
22. O calendário das reuniões será publicado na plataforma do Orçamento Participativo, bem como comunicado às Juntas de Freguesia do Concelho e difundido na comunicação social. ----------

Capítulo IV ----------

Análise e Votação das Propostas ----------

Cláusula 11.ª ----------

As propostas ----------

1. As propostas apresentadas serão alvo de uma análise técnica, de acordo com os parâmetros definidos. ----------
2. A rejeição de propostas será devidamente justificada e, o motivo será comunicado aos cidadãos proponentes. ----------
3. Findo o prazo de análise das propostas, será afixada uma Lista Provisória das propostas a submeter a votação. ----------
4. Os cidadãos que não concordem com o motivo de rejeição das propostas, poderão reclamar através do correio eletrónico **municipio@chaves.pt ou op@chaves.pt**, até **10** dias consecutivos após a apresentação pública das mesmas. ----------

Cláusula 12.ª ----------

A votação das propostas ----------

1. A enumeração das propostas será feita por ordem cronológica, tendo como referência o número de registo de entrada, e será apresentada publicamente pela ordem numérica de registo. ----------
2. Cada cidadão poderá votar uma vez, numa única proposta, de cada uma das componentes.----------
3. A votação, conforme disposto no ponto 2., da Cláusula 5.ª, decorrerá no período definido em cada edição, com voto através da internet, na plataforma oficial do Orçamento Participativo, tendo o eleitor de se registar mediante a introdução de vários elementos identificativos, designadamente, os dados do Cartão do Cidadão ou Bilhete de Identidade e o Número de Eleitor, ou presencialmente, através de registo manual dos mesmos elementos. ----------
4. Só poderão votar nas propostas apresentados os eleitores recenseados no município de Chaves. ----------
5. Depois de apurados os resultados é publicada a lista de classificação das propostas. ----------
6. Caso a proposta mais votada, dentro de cada uma das componentes, não atinja a verba atribuída, serão repescada (s) a(s) proposta(s) seguinte(s) até atingir o valor atribuído. ----------
7. Caso a junção do valor da primeira e segunda propostas mais votadas, dentro de cada componente, ultrapasse a verba estipulada, então, será aceite unicamente a primeira proposta, devendo, neste caso, a verba sobrante, transitar para o orçamento Participativo do ano seguinte.
Cláusula 13.ª ----------
A prestação de contas aos cidadãos ----------
1. A CMC compromete-se a informar os cidadãos sobre os contributos acolhidos e não acolhidos e as razões do não acolhimento, nomeadamente através de um relatório anual de avaliação do OP de Chaves. --------
2. A CMC compromete-se, igualmente, a informar periodicamente os cidadãos sobre a execução dos projetos vencedores do OP, inscritos no plano de atividades e orçamento. ----------
Capítulo V ----------
Disposições Finais ----------
Cláusula 14.ª ----------
A avaliação e o aperfeiçoamento ----------
1. Os resultados do OP de Chaves são avaliados anualmente e, caso se justifique, serão introduzidas as alterações necessárias ao aperfeiçoamento, aprofundamento e alargamento progressivo do processo.
Cláusula 15.ª ----------
Entrada em vigor ----------
O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação, nos termos da lei. ----------
---
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção, do Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------
---
De seguida, concluída a análise, discussão e votação do assunto, em apreciação, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo apresentado, a seguinte declaração: ----------
Considerando que a decisão, em apreciação, foi tomada, no âmbito da comissão responsável pelo procedimento do Orçamento Participativo, entende que não se deve imiscuir, em tal iniciativa, comprometendo as decisões tomadas por tal órgão consultivo. ----------

3. PROPOSTAS DA INICIATIVA DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

4. FREGUESIAS

Regista-se a entrada, na sala, da Vereadora do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, iniciando a sua participação na reunião quando eram 10:00 horas. ----------
---

II
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

1. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES. PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL. REQUERENTE: NÉLSON FERNANDO LOPES. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 63/DAF/16.- Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
I – Preliminares ----------
1. Na sequência do requerimento com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local n.º 5252, datado do pretérito dia 04/05/2016, Nelson Fernando Lopes vem requerer que seja autorizado o pagamento em 10 prestações do valor que se encontra em dívida e referente a consumos de água efetuados e não pagos. ----------
2. Para o efeito, o requerente invoca que não dispõe de condições financeiras que lhe permitam efetuar o pagamento do valor em dívida de uma só vez. ----------
3. Assim, sobre a matéria, cumpre-me informar o seguinte, a saber:
II - Enquadramento Legal ----------
1. Da análise dos elementos constantes no presente processo, verificamos que a dívida se encontra em fase de execução fiscal corresponde, na presente data, á quantia de €665.10, à qual acrescem juros de mora no valor de €203.34 e encargos no valor de €231.73. ---
2. Encontrando-se a dívida em causa em processo executivo, de facto é possível requerer o pagamento da mesma em prestações mensais e iguais, mediante requerimento a dirigir, no prazo de oposição, ao órgão da execução fiscal, de acordo com o disposto no nº1, do art. 196º do CPPT. ----------
3. Sendo certo que o pagamento em prestações pode ser autorizado desde que se verifique que o executado, pela sua situação económica, não pode solver a divida de uma só vez, não devendo o número das prestações em caso algum exceder 36 e **o valor de qualquer delas ser inferior a 1 unidade de conta no momento da autorização**, nos termos do disposto no nº 5, do art. 196º do CPPT. ----------
4. Refira-se que a importância a dividir em prestações não compreende os juros de mora, que continuam a vencer-se em relação à dívida exequenda incluída em cada prestação e até integral pagamento, os quais serão incluídos na guia passada pelo funcionário para pagamento conjuntamente com a prestação, de acordo com o disposto no nº 8, da retrocitada disposição legal. ----------
5. Por força do disposto no n.º 5, do artigo 198º, do CPTT, **o requerente está dispensado de prestar garantia, sempre que a dívida exequenda seja inferior a 2500€.** ----------

6. Atenda-se, contudo, que estando dispensada de prestar garantia, a falta de pagamento de uma prestação implicará o vencimento imediato das seguintes, sem mais, prosseguindo o processo de execução fiscal os seus termos, por força do disposto no n.º 4, do artigo 200º, do CPPT. ----------

7. Na presente data, encontra-se em dívida o valor de €665.10, acrescido de €203.34 a título de juros[3] e €231.73 a título de custas com o processo de execução fiscal em curso nesta Autarquia Local. ---

8. Aqui chegados, fácil se torna concluir que, relativamente ao critério do valor das prestações, o ora peticionário **reúne** os requisitos necessários para que lhe seja autorizado o pagamento, em 8 prestações mensais, por forma a garantir que cada prestação unitária seja superior ao valor correspondente a uma unidade de conta. ------

9. Considerando que, de acordo com o estatuído na parte final, do n.º 2, do artigo 198º, do CPTT, o pagamento da primeira prestação deve ser efetuado no mês seguinte àquele em que for notificado o despacho, a primeira prestação dever-se-á vencer em julho de 2016 e as seguintes nos meses subsequentes. ----------

IV – Proposta ----------

Assim, de acordo com as razões de facto e de direito acima expostas, deverá ser adotada a seguinte estratégia procedimental: ----------

a) Numa primeira fase, deverá o presente assunto ser agendado para a próxima reunião do órgão executivo camarário, em vista a ser adotada decisão consubstanciada no deferimento do pagamento do valor em dívida em prestações, de acordo com o seguinte plano de pagamento, a saber:

N.º	Valor	Vencimento
1	112.13€	08/07/2016
2	112.10€	08/08/2016
3	112.10€	08/09/2016
4	112.10€	08/10/2016
5	112.10€	08/11/2016
6	112.10€	08/12/2016
7	112.10€	08/01/2017
8	112.10€	08/02/2017

b) Sequencialmente, deverá o interessado ser notificado, nos termos do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; ----------

c) Deverá, ainda, ser dado conhecimento do teor da deliberação que vier a ser tomada sobre o presente assunto, pelo órgão executivo municipal, aos serviços municipais responsáveis pela condução de processos de execução fiscal em curso nesta Autarquia Local; --------

d) De imediato, reenvio do processo, agora acompanhado do presente parecer, ao Gabinete do Presidente da Câmara, Arq. António Cabeleira. À consideração superior. ----------

É tudo o que tenho a informar sobre este assunto. ----------

Chaves, 24 de maio de 2016. ----------

O Técnico Superior Jurista ----------

(Dr. Marcos Barroco) ----------

[3] Sendo certo que os valores em causa podem sofrer alterações até à eventual aprovação do plano de pagamento, em face, designadamente, dos juros de mora, bem como de outras dívidas que a requerente possa vir a contrair e que entrem em fase de cobrança coerciva através de execução fiscal. ----------

Em anexo: O respetivo processo administrativo. ----------
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, DRA SANDRA LISBOA DE 2016-05-31. ----------
Visto. Concordo com a presente informação, sugerindo-se que a mesma seja agendada para a próxima reunião ordinária do órgão executivo em vista à adoção de decisão consubstanciada no deferimento do pedido de pagamento em prestações relativo à divida em processo executivo.-----
À consideração superior. ----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 31.05.2016. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2016.05.31. ----------
À reunião de Câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

2. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO PELOS DANOS SOFRIDOS EM ROUPA; PARQUE INFANTIL DO TABOLADO. LUÍSA RODRIGUES. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 64/DAF/2016. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
I – Dos Factos ----------
1. Através de e-mail datado do pretérito dia 23 de março de 2016, Luísa Rodrigues veio solicitar a assunção de responsabilidade, por parte deste Município, com vista ao pagamento duma indemnização no valor de €50,00 (cinquenta euros) pelos danos patrimoniais provocados na roupa da sua filha menor. ----------
2. Invoca, em defesa do direito reclamado, os argumentos que a seguir se transcrevem: ----------
"A nossa filha de 3 anos, foi brincar para os equipamentos lá existentes, acontece que estiveram a pintar os equipamentos de cor amarela (como podem ver nas fotos) e não colocaram nenhuma placa a avisar, o que originou que o casaco e as meias ficassem pintadas com tinta (anexo fotos)." ----------
3. No dia 07 de abril de 2016, a Unidade Flexível de 2.º Grau de Recursos Operacionais, produziu a Informação n.º 55/UFRO/2016, concluindo o seguinte: ----------
"(…)Após análise ao processo, propõe-se o deferimento da pretensão da requerente, indemnizando a peticionária, no valor dos artigos danificados "50.00€" (cinquenta euros)." ----------
4. Na sequência da Informação/proposta n.º 50/2016, elaborada por estes serviços no dia 28 de abril de 2016, veio a ser solicitado à peticionária que apresentasse documentos comprovativos do valor das peças de vestuário danificadas, designadamente faturas. ----------
5. Através de e-mail datado do dia 16 de maio de 2016, a peticionária, alegando que já não tem na sua posse a fatura de aquisição do casaco danificado, uma vez que foi adquirido em setembro de 2015, apresentou um "print screen" retirado do site da empresa "United Colors of Benetton", com referência expressa ao preço de venda do artigo em causa, muito concretamente, 49.95€. ----------
6. Neste enfoque, é no âmbito dos factos acima revisitados que deverá ser contextualizado o despacho do Diretor de Departamento de

Coordenação Geral, datado do dia 18/04/2016, no sentido de esclarecer se a pretensão formulada pela ora peticionária poderá ter acolhimento por parte desta Autarquia Local. ----------
7. É, pois, na sequência deste pedido de parecer que se apresentam, de seguida, as considerações que reputamos de pertinentes no caso individual e concreto em apreciação. ----------
II – Do direito ----------
1. O regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual das Pessoas Coletivas Públicas decorrente da prática de atos ilícitos praticados pelo Estado e demais pessoas coletivas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, subdivide tal responsabilidade em três grandes tipos, a saber: ----------
a) Por danos decorrentes do exercício da função administrativa; -
b) Por danos decorrentes do exercício da função jurisdicional; --
c) Por danos decorrentes do exercício da função político – legislativa. ----------
2. Relativamente à responsabilidade civil por danos decorrentes do exercício da função administrativa, o nº1, do art. 8º, do retrocitado diploma legal, determina em que termos existe essa responsabilidade exclusiva do Estado e demais pessoas coletivas públicas. ----------
3. A aludida disposição legal prevê, no seu clausulado, que para que se verifique tal responsabilidade é necessário que estejam reunidos os seguintes pressupostos, a saber: ----------
- A prática, através de órgão ou agente, de um ato ilícito (positivo ou omissivo), no exercício de funções públicas ou por causa delas; --
- Imputação do ato a título de dolo ou mera culpa; ----------
- Que desse ato tenham resultado prejuízos; ----------
- Da verificação de um nexo de causalidade entre o ato e o prejuízo ou dano. ----------
4. De igual modo dispõe o art. 483º, do Código Civil, que "aquele que, com dolo ou mera culpa, violar ilicitamente o direito de outrem ou qualquer disposição legal destinada a proteger interesses alheios fica obrigado a indemnizar o lesado pelos danos resultantes da violação ". ----------
5. Por sua vez, o artigo 9º, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, determina que são consideradas ilícitas as ações ou omissões dos titulares dos órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos. ----------
6. Relativamente à culpa dos titulares de órgãos, funcionários e agentes, o n.º 1, do art. 10º, do retrocitado regime legal, determina que a mesma deve ser apreciada pela diligência e aptidão que seja razoável exigir, em função das circunstâncias de cada caso, de um titular de órgão, funcionário ou agente zeloso e cumpridor. ---------
7. Por último, tal facto, como se viu, deverá, ainda, caracterizar-se como ilícito, ou seja, antijurídico ou contrário ao direito. ----
8. Nestes termos, a ilicitude, no âmbito da responsabilidade civil, pode revestir uma de duas modalidades, a saber: ----------
Ou se traduz na violação de direitos ou interesses de outrem (lesão direta) ou se manifesta na violação de uma norma destinada a proteger interesses alheios (lesão indireta); ----------
9. Ora, no caso individual e concreto em apreciação, a peticionária afirma que os prejuízos foram provocados pelo facto dos serviços municipais terem procedido à pintura dos equipamentos instalados no

parque infantil do Tabolado, em Chaves, sem que tivessem procedido à respetiva sinalização. ----------
10. Sendo certo que tais factos, vieram a ser confirmados pela Divisão de Recursos Operacionais, através da Informação n.º 55/UFRO/2016, produzida no dia 07 de abril de 2016, e do teor da qual resulta, expressamente, a seguinte conclusão, a saber: ----------
"(…) Após análise ao processo, propõe-se o deferimento da pretensão da requerente, indemnizando a peticionária, no valor dos artigos danificados "50.00€" (cinquenta euros)". ----------
11. Assim, do ponto de vista estritamente jurídico, considerando, desde logo, a conclusão inequívoca manifestada na Informação produzida pela Divisão de Recursos Operacionais, parecem estar reunidos, salvo melhor opinião, os pressupostos legalmente exigíveis para o apuramento de responsabilidade civil extracontratual da Autarquia. ----------
12. Por último, e relativamente ao documento apresentado pela peticionária, considerando que o mesmo foi extraído da página oficial da empresa que comercializa a peça de vestuário danificada, identificando o preço de venda ao público, julgamos, salvo melhor opinião, que o mesmo poderá ser aceite por esta Autarquia Local, enquanto documento comprovativo do valor de mercado da peça de vestuário em causa. ----------
III – Propostas ----------
Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: ----------
a) Agendamento do presente assunto para uma próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, com vista à obtenção da competente decisão administrativa, consubstanciada no deferimento da pretensão formulada pela requerente, uma vez que decorre, no caso individual e concreto, responsabilidade da Autarquia justificadora, a título de responsabilidade extracontratual, da assunção do pagamento da referida indemnização; ----------
b) De imediato, reenvio do processo, agora acompanhado do presente parecer, ao Gabinete do Presidente da Câmara, Arq. António Cabeleira.
É este, de momento, o meu melhor parecer sobre este assunto. -------
À consideração superior. ----------
Chaves, 27 de maio de 2016. ----------
O Técnico Superior Jurista ----------
(Dr. Marcos Barroco) ----------
Em anexo: O respetivo processo administrativo. ----------
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, DRA SANDRA LISBOA DE 2016-05-30. ----------
Visto. Concordo com a presente informação. Deverá o presente assunto ser agendado para a próxima reunião do órgão executivo, em vista à adoção de deferimento do pedido, de acordo com as razões de facto e de direito exaradas nesta informação. ----------
À consideração superior. ----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 31.05.2016. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2016.05.31. ----------
À reunião de Câmara. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO PELOS DANOS SOFRIDOS NO ESTABELECIMENTO COMERCIAL SITO NO N.º 35, DA RUA DE SANTO ANTÓNIO, CHAVES; - INUNDAÇÃO; - FÁTIMA CRISTINA MAGALHÃES. INFORMAÇÃO Nº. 65/DAF/16. ----------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------

I – Dos Factos ----------

1. Através de requerimento com o registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local nº 3794, datado do pretérito dia 08/04/2016, Fátima Cristina Magalhães veio solicitar a assunção de responsabilidade, por parte deste Município, com vista ao pagamento duma indemnização pelos danos patrimoniais sofridos no estabelecimento comercial sito no n.º 35, da Rua de Santo António, Chaves, na sequência de uma inundação. ----------

2. Invoca, em defesa do direito reclamado, que a inundação, em causa, foi provocada pelos serviços de água do Município de Chaves, da qual resultaram alguns danos, nomeadamente, no equipamento de alarme, numa carpete persa de grandes dimensões e em cortinas de veludo. --------

3. Alega, ainda, que o piso do estabelecimento é em soalho de madeira, colado, pelo que poderá vir a sofrer as consequências da inundação.

4. No dia 19 de abril de 2016, a Divisão de Águas e Resíduos, produziu a Informação n.º 71/DAR/2016, informando do seguinte: ----------

"(…) Face ao relato, confirmo que pelas 10h30 do passado dia 31 de março de 2016, o assistente operacional Carlos Frutuoso a quando da instalação de um contador de água no n.º 31 da Rua de Stº António e quando procedia à abertura de uma válvula de fecho, foi surpreendido pelo rebentamento de um castelo de ¾, o que provocou uma inundação do hall de entrada do edifício; ----------

Em consequência desse acidente, registou-se uma infiltração de água no R/C do edifício contíguo, que provocou a inundação do pavimento do estabelecimento comercial do n.º 35 e que terá provocado os eventuais danos relatados; ----------

É de referir que esta Divisão teve conhecimento da ocorrência poucos minutos após o acidente pelo relato do proprietário do estabelecimento comercial afetado, sr. António Luís Fernandes." ----------

5. Contudo, analisado o processo enviado a estes serviços, e compulsados todos os seus elementos, verificou-se a inexistência do seguinte: ----------

a) Prova da existência dos danos invocados pela peticionária; ----

b) Quantificação do valor dos danos que a peticionária pretende ver ressarcidos; ----------

c) Documento comprovativo do valor dos danos sofridos. ----------

6. Considerando que a falta dos elementos acima enunciados prejudica, por razões óbvias, a assunção de responsabilidade por parte desta Autarquia Local, veio a ser solicitado à peticionária que apresentasse os mesmos, no prazo máximo de quinze dias úteis, junto desta Autarquia Local, conforme Informação n.º 48/2016, produzida por estes serviços no dia 26/04/2016. ----------

7. Decorrido o prazo concedido, a peticionária não juntou os elementos solicitados, nem requereu qualquer diligência. ----------

8. Partindo destes pressupostos, cumpre-me informar, sobre a presente matéria, o seguinte: ----------

II – Do Direito ----------

1. O regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual das Pessoas Coletivas Públicas decorrente da prática de atos ilícitos praticados pelo Estado e demais pessoas coletivas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, subdivide tal responsabilidade em três grandes tipos, a saber: ----------
a) Por danos decorrentes do exercício da função administrativa;-
b) Por danos decorrentes do exercício da função jurisdicional;--
c) Por danos decorrentes do exercício da função político – legislativa. ----------
2. Relativamente à responsabilidade civil por danos decorrentes do exercício da função administrativa, o nº1, do art. 8º, do retrocitado diploma legal, determina em que termos existe essa responsabilidade exclusiva do Estado e demais pessoas coletivas públicas. ----------
3. A aludida disposição legal prevê, no seu clausulado, que para que se verifique tal responsabilidade é necessário que estejam reunidos os seguintes pressupostos, a saber: ----------
- A prática, através de órgão ou agente, de um ato ilícito (positivo ou omissivo), no exercício de funções públicas ou por causa delas; --
- Imputação do ato a título de dolo ou mera culpa; ----------
- Que desse ato tenham resultado prejuízos; ----------
- Da verificação de um nexo de causalidade entre o ato e o prejuízo ou dano. ----------
4. De igual modo dispõe o art. 483º, do Código Civil, que "aquele que, com dolo ou mera culpa, violar ilicitamente o direito de outrem ou qualquer disposição legal destinada a proteger interesses alheios fica obrigado a indemnizar o lesado pelos danos resultantes da violação ". ----------
13. Por sua vez, o artigo 9º, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, determina que são consideradas ilícitas as ações ou omissões dos titulares dos órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos. ----------
14. Relativamente à culpa dos titulares de órgãos, funcionários e agentes, o n.º 1, do art. 10º, do retrocitado regime legal, determina que a mesma deve ser apreciada pela diligência e aptidão que seja razoável exigir, em função das circunstâncias de cada caso, de um titular de órgão, funcionário ou agente zeloso e cumpridor. ---------
15. Por último, tal facto, como se viu, deverá, ainda, caracterizar-se como ilícito, ou seja, antijurídico ou contrário ao direito.------
16. Nestes termos, a ilicitude, no âmbito da responsabilidade civil, pode revestir uma de duas modalidades, a saber: ----------
Ou se traduz na violação de direitos ou interesses de outrem (lesão direta) ou se manifesta na violação de uma norma destinada a proteger interesses alheios (lesão indireta); ----------
17. Ora, no caso individual e concreto em apreciação, a peticionária afirma que os prejuízos foram provocados na sequência de uma inundação, a qual foi provocada pelos serviços municipais. ----------
18. Sucede, porém, que, como se viu, a peticionária não faz prova dos danos efetivamente sofridos, nem procede à quantificação dos mesmos.
19. Sendo certo que, e de acordo com diversos acórdãos do Supremo Tribunal Administrativo, nomeadamente o AC. STA de 14/12/2004, o lesado não se encontra dispensado de provar os factos de onde resulte o nexo de causalidade entre o facto ilícito e o dano, mesmo nos casos onde se verifique a existência de uma presunção de culpa. ----------

20. Ora, não fazendo prova dos danos sofridos, nem quantificando o valor dos mesmos, com elementos de suporte, não nos parece, salvo melhor opinião, que esta Autarquia Local deva assumir o pagamento de qualquer indemnização para ressarcir os mesmos. ----------
21. Razão pela qual deverá o pedido de indemnização, formulado pela requerente, ser objeto de indeferimento. ----------
III – Propostas ----------
Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: ----------
a) Que o assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, com vista à obtenção da competente decisão administrativa, consubstanciada na intenção de indeferir a pretensão formulada pela requerente, com base nas razões invocadas no capítulo anterior; ----------
b) No cumprimento do disposto no art. 121º e ss. do CPA, deverá tal sentido de decisão administrativa acima proposta ser sujeita a audiência prévia dos interessados, sendo estabelecido o prazo de 10 dias para permitir à ora peticionária vir ao procedimento, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão entretanto exarado; ----------
c) Decorrido o aludido prazo, deverá a interessada ser notificada, nos termos do art. 114º do Código do Procedimento Administrativo, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação;
d) Por último, reenvio do processo, agora acompanhado do presente parecer, ao Gabinete do Presidente da Câmara, Arq. António Cabeleira.
É este, de momento, o meu melhor parecer sobre este assunto. -------
À consideração superior. ----------
Chaves, 31 de maio de 2016 ----------
O Técnico Superior Jurista ----------
(Dr. Marcos Barroco) ----------
Em anexo: O respetivo processo administrativo. ----------
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, DRA SANDRA LISBOA DE 2016-05-31. ----------
Visto. Concordo com a presente informação, sugerindo-se que a mesma seja agendada para a próxima reunião ordinária do órgão executivo em vista à adoção de decisão consubstanciada na intenção de indeferir a pretensão ora formulada. ----------
À consideração superior. ----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 31.05.2016. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2016.06.01. ----------
À reunião de Câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

4. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES – PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL. EXECUTADO: MANUEL MENDES DA CUNHA COELHO. INFORMAÇÃO Nº. 66/DAF/16.--
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
I – Preliminares ----------

1. Na sequência do requerimento com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local n.º 5587, datado do pretérito dia 10/05/2016, Manuel Mendes da Cunha Coelho vem requerer que seja autorizado o pagamento em 2 prestações do valor que se encontra em dívida e referente a consumos de água efetuados e não pagos. --------
2. Para o efeito, o requerente invoca que não dispõe de condições financeiras que lhe permitam efetuar o pagamento do valor em dívida de uma só vez. ----------
3. Assim, sobre a matéria, cumpre-me informar o seguinte, a saber:
II - Enquadramento Legal ----------
1. Encontrando-se a dívida em causa em processo executivo, de facto é possível requerer o pagamento da mesma em prestações mensais e iguais, mediante requerimento a dirigir, no prazo de oposição, ao órgão da execução fiscal, de acordo com o disposto no nº1, do art. 196º do CPPT. ----------
2. Sendo certo que o pagamento em prestações pode ser autorizado desde que se verifique que o executado, pela sua situação económica, não pode solver a divida de uma só vez, não devendo o número das prestações em caso algum exceder 36 e **o valor de qualquer delas ser inferior a 1 unidade de conta no momento da autorização**, nos termos do disposto no nº 5, do art. 196º do CPPT. ----------
3. Refira-se que a importância a dividir em prestações não compreende os juros de mora, que continuam a vencer-se em relação à dívida exequenda incluída em cada prestação e até integral pagamento, os quais serão incluídos na guia passada pelo funcionário para pagamento conjuntamente com a prestação, de acordo com o disposto no nº 8, da retrocitada disposição legal. ----------
4. Por força do disposto no n.º 5, do artigo 198º, do CPTT, **o requerente está dispensado de prestar garantia, sempre que a dívida exequenda seja inferior a 2500€**. ----------
5. Atenda-se, contudo, que estando dispensada de prestar garantia, a falta de pagamento de uma prestação implicará o vencimento imediato das seguintes, sem mais, prosseguindo o processo de execução fiscal os seus termos, por força do disposto no n.º 4, do artigo 200º, do CPPT. ----------
6. Na presente data, encontra-se em dívida o valor de €68.13, acrescido de €4.45 a título de juros[4] e €65.70 a título de custas com o processo de execução fiscal em curso nesta Autarquia Local. ------
7. Aqui chegados, fácil se torna concluir que, relativamente ao critério do valor das prestações, o ora peticionário **não reúne** os requisitos necessários para que lhe seja autorizado o pagamento, em 2 prestações mensais, por forma a garantir que cada prestação unitária seja superior ao valor correspondente a uma unidade de conta. ------
IV – Proposta ----------
Assim, de acordo com as razões de facto e de direito acima expostas, deverá ser adotada a seguinte estratégia procedimental: ----------
a) Agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à **tomada de deliberação consubstanciada na intenção de indeferir** a pretensão formulada pelo requerente, de

[4] Sendo certo que os valores em causa podem sofrer alterações até à eventual aprovação do plano de pagamento, em face, designadamente, dos juros de mora, bem como de outras dívidas que a requerente possa vir a contrair e que entrem em fase de cobrança coerciva através de execução fiscal. ----------

acordo com as razões de facto e de direito exaradas no capítulo anterior da presente Informação; ----------
b) No cumprimento do disposto no CPA, deverá tal sentido de decisão administrativa acima proposta ser sujeita a audiência prévia dos interessados, sendo estabelecido o prazo de 10 dias para permitir ao ora peticionário vir ao procedimento, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão entretanto exarado; ----------
c) Alcançado tal desiderato, deverá o interessado ser notificado, nos termos do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; ----------
d) De imediato, reenvio do presente processo ao gabinete do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Arq. António Cabeleira. ----------
À consideração superior. ----------
É tudo o que tenho a informar sobre este assunto. ----------
Chaves, 24 de maio de 2016. ----------
O Técnico Superior Jurista ----------
(Dr. Marcos Barroco) ----------
Em anexo: O respetivo processo administrativo. ----------
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, DRA SANDRA LISBOA DE 2016/06/02 ----------
Visto. Concordo coma presente informação, sugerindo-se que a mesma seja agendada para a próxima reunião ordinária do órgão executivo, em vista à adoção de deliberação consubstanciada na intenção de indeferir o pedido apresentado. À consideração superior. ----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016.06.02. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2016.06.03. ----------
Á reunião de Câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

5. ANULAÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL E PERDÃO DA DÍVIDA REQUERENTES: JOÃO HOWELL PATO - INF. 67/DAF/16. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
I – Antecedentes ----------
1. Através do requerimento com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local n.º 9789, datado do pretérito dia 02/09/2015, João Howell Pato, residente no Largo Dr. António Soares Franco Júnior, 25, 2925-509 Azeitão, Setúbal, veio solicitar a anulação ou o abatimento parcial de uma dívida existente em nome da sua avó, Zita Jorge da Costa Gomes (NIF: 103504419), e relativa aos serviços de lixo e saneamento inerentes a uma casa situada na Rua Central n.º 34, Nantes, 5400-013 Chaves, com o CIL 35758-101 (Cliente n.º 309027-001). ----------
2. O requerente é, atualmente, o proprietário do imóvel supra identificado, por via de herança. ----------
3. O valor da dívida em causa é o seguinte, a saber: ----------
a) 49 faturas a pagamento, de fevereiro de 2011 a abril de 2015, em execução fiscal e com um montante total de 627,02 €, correspondendo 321,87 € a dívida, 214,20€ a encargos de dívida e 90.95€ de juros);

b) 4 faturas a pagamento, de maio de 2015 a agosto de 2015, no montante de 34,84€). ----------
4. O requerente procedeu ao pagamento do valor das 4 faturas identificadas na alínea b), do ponto anterior. ----------
5. Considerando que o requerente é proprietário do imóvel, foi solicitado aos serviços municipais competentes que encetassem as diligências procedimentais tendentes a apurar se o edifício, em causa, se encontra desabitado, em mau estado e sem ligação ao abastecimento de água, conforme é referido pelo requerente. ----------
6. Através da Informação n.º 24/2016, a Divisão de Águas e Resíduos, veio informar o seguinte: ----------
"A casa encontra-se desabitada em ruína, sem eletricidade nem água."
7. Assim, sobre a matéria, cumpre-me informar do seguinte: -------
II – Do Direito ----------
1. A Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, alterada pelas Leis n.º 12/2008, de 26 de Fevereiro e n.º 24/2008, de 2 de Junho, consagrou um conjunto de regras a que deve obedecer a prestação de serviços públicos essenciais, com vista à proteção do utente. ----------
2. Ora, os serviços públicos abrangidos pelo retrocitado diploma legal são os serviços de **fornecimento de água**, de fornecimento de energia elétrica, de fornecimento de gás natural e gases de petróleo liquefeitos canalizados, de comunicações eletrónicas, serviços postais, serviço de **recolha e tratamento de águas residuais** e serviços de **gestão de resíduos sólidos urbanos**. ----------
3. Resulta do disposto no n.º 1, do art. 9º, da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho e ulteriores alterações, que o utente tem direito a fatura onde se especifique devidamente os valores que a mesma apresenta. ---
4. Todavia, a entidade que presta o serviço dispõe de um prazo de seis meses para exigir ao utente o pagamento do valor constante da respetiva fatura, sob pena de prescrição desse direito, de acordo com o disposto no n.º 1, do art. 10º, da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho e ulteriores alterações. ----------
5. Sobre esta matéria, o n.º 4, da retrocitada disposição legal, esclarece que o prazo para a propositura da ação ou da injunção pelo prestador de serviços é de seis meses, contados após a prestação do serviço ou do pagamento inicial, consoante os casos. ----------
6. Ora, no caso do prestador de serviços se tratar de um Município, então a cobrança coerciva dos valores em dívida deverá seguir a forma de execução fiscal, cujo procedimento se encontra regulado no Código de Procedimento e Processo Tributário, conforme a conjugação do art. 155º, do Código de Procedimento Administrativo e do art. 10º, do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro e ulteriores alterações. ---
7. Neste caso e porque se trata de tributos administrados por autarquias locais são estas as entidades competentes para o respetivo processo de execução fiscal, nos termos do n.º 1, do art. 7º, do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro e ulteriores alterações. --
8. Sendo certo que, por força do princípio da decisão, intentar uma execução fiscal para cobrança de valores em dívida e referentes a tributos administrados pelo Município consubstancia um verdadeiro poder - dever. ----------
9. Por força do disposto no n.º 1, do artigo 176º, do Código do Procedimento Tributário, o processo de execução fiscal extingue-se:
a) Por pagamento da quantia exequenda e do acrescido; ----------
b) Por anulação da dívida ou do processo; ----------
c) Por qualquer outra forma prevista na lei. ----------

10. Apenas nas execuções por coimas ou outras sanções pecuniárias o processo executivo se extingue por morte do infrator, conforme decorre, expressamente, do n.º 2, da retrocitada disposição legal. -
11. Tanto mais que, nos termos do artigo 29º, da Lei Geral Tributária, as obrigações tributárias originárias e subsidiárias transmitem-se, mesmo que não tenham sido ainda liquidadas, em caso de sucessão universal por morte, sem prejuízo do benefício do inventário.
12. Ou seja, as dívidas referentes a tributos não se extinguem por morte do devedor, mas transmitem-se para os seus sucessores. --------
13. Atenda-se, contudo, que os contratos de fornecimento e ou de recolha caducam com a morte do respetivo titular, salvo quando se verifique a transmissão do mesmo. ----------
14. Ora, no caso individual e concreto, tudo indica que não se verificou a transmissão do contrato de fornecimento. ----------
15. Situação diferente seria se, a partir da data do óbito, o edifício em causa se mantivesse ligado ao sistema de abastecimento público. -
16. Sendo certo que, após análise do local, e fazendo fé na informação da Divisão de Águas e Resíduos, rapidamente se concluiu que a casa se encontra abandonada e sem ligação ao sistema de abastecimento de água e de eletricidade, não obstante ficar por determinar em que momento tal sucedeu. ----------
17. Assim sendo, e à cautela, foi solicitado à Junta de Freguesia de Vilar de Nantes, entidade responsável pela gestão do sistema de abastecimento na localidade de Nantes, informação sobre a data em que foi retirado o contador de água da habitação em causa. ----------
18. Através de ofício datado do dia 08/03/2016, a Junta de Freguesia de Vilar de Nantes informou o seguinte: ----------
"(…) a senhora Zita Jorge da Costa Gomes (…) proprietária da casa situada na Rua Central, 34 em Nantes 5400-013 Chaves, nunca gastou água apesar de ter sido colocado um contador na referida casa, e que foi retirado em agosto de 2011." ----------
19. Atendendo aos factos acima descrito, rapidamente se poderá concluir que a casa, desde 2011, se encontra sem contador de água, não se verificando, igualmente, na presente data, qualquer ligação à eletricidade, encontrando-se em estado visível de abandono. --------
20. Neste contexto, julgamos, salvo melhor opinião, que estão reunidos todos os pressupostos para proceder à anulação das faturas referentes a saneamento, nos anos de 2014 e 2015. ----------
21. Tanto mais que, como se viu, a faturação do saneamento, durante esses anos, foi efetuada através de estimativa. ----------
22. Ora, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 10º, do CPPT, conjugada com o n.º 1, do artigo 7º, do Decreto-lei n.º 433/99, de 26 de outubro e ulteriores alterações, a Câmara Municipal de Chaves pode proceder à revisão oficiosa do ato tributário. ----------
23. De acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 78º, da Lei Geral Tributária, a revisão do ato tributário pode ser realizada por iniciativa da administração tributária, no prazo de quatro anos após a liquidação ou a todo o tempo se o tributo ainda não tiver sido pago, com fundamento em erro imputável aos serviços. ----------
24. Determinando-se, na sequência da retrocitada revisão, a existência de erro imputável aos serviços, poderá ser anulada a respetiva dívida e, consequentemente, extinto o processo de execução fiscal, com base no disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 176º, do CPPT. ----------

III – Da proposta ----------

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: ----------
a) Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, com vista à obtenção da competente decisão administrativa, consubstanciada na anulação das faturas identificadas no mapa em anexo, documento cujo teor aqui se dá por reproduzido para todos os efeitos legais, com a consequente extinção dos respetivos processos de execução fiscal, com base nas razões invocadas no capítulo anterior; ----------
b) Sequencialmente, dever-se-á dar conhecimento do teor da deliberação que vier a ser tomada sobre o presente assunto, pelo órgão executivo municipal, aos serviços municipais responsáveis pela condução de processos de execução fiscal em curso nesta Autarquia Local, em vista a que os mesmos encetem as diligências tendentes à operacionalização de tal deliberação, bem como à Divisão de Águas e Resíduos, para conhecimento; ----------
c) Simultaneamente, dever-se-á notificar o interessado, nos termos do art. 68º do Código do Procedimento Administrativo, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; ----------
É este, de momento, o meu melhor parecer sobre este assunto. -------
À consideração superior. ----------
Chaves, 02 de junho de 2016 ----------
O Técnico Superior Jurista ----------
(Dr. Marcos Barroco) ----------
Em anexo: O respetivo processo administrativo. ----------
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, DRA SANDRA LISBOA DE 2016/06/03 ----------
Visto. Concordo coma presente informação, sugerindo-se que a mesma seja agendada para a próxima reunião do órgão executivo, em vista à adoção de decisão, nos termos da alínea a), capitulo III da proposta. À consideração superior. ----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016.06.03. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2016.06.03. ----------
Á reunião de Câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

6. INVOCAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DE DÍVIDAS; - ENRIQUE PRESA MORGADO - INF. 69/DAF/16. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
I – Preliminares ----------
1. Na sequência de requerimento escrito, com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local n.º 6073, datado do pretérito dia 24/05/2016, Enrique Presa Morgado veio expor o seguinte: "(…) *tendo sido notificado para proceder á liquidação de duas faturas de 2003 em execução fiscal, no valor de 3071.51€, vem por este meio, atendendo ao Art.º 48º, do Dec.-Lei 398/98, de 17 de Dezembro e ulteriores alterações que dispõe que as dívidas em execução fiscal*

prescrevam no prazo de oito anos contados a partir do termo do ano em que os mesmos foram instaurados, invocar a prescrição das mesmas."

2. As dívidas em causa, referem-se às faturas identificadas com os números, respetivamente, 079030700894914, de 29/07/2003, no valor de 1507.02€ e 079030500894913, de 29/05/2003, no valor de 1564.49€. ----

3. Assim, cumpre-me informar, sobre a matéria, o seguinte: -------

II - Do direito ----------

1. A Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, alterada pelas Leis n.º 12/2008, de 26 de Fevereiro e n.º 24/2008, de 2 de Junho, consagrou um conjunto de regras a que deve obedecer a prestação de serviços públicos essenciais, com vista à proteção do utente. ----------

2. Ora, os serviços públicos abrangidos pelo retrocitado diploma legal são os serviços de fornecimento de água, de fornecimento de energia elétrica, de fornecimento de gás natural e gases de petróleo liquefeitos canalizados, de comunicações electrónicas, serviços postais, serviço de recolha e tratamento de águas residuais e serviços de gestão de resíduos sólidos urbanos. ----------

3. De acordo com o disposto no n.º 1, do art. 10º, da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho e ulteriores alterações, a entidade que presta o serviço dispõe de um prazo de seis meses para exigir ao utente o pagamento do valor constante da respetiva fatura, **sob pena de prescrição desse direito**. ----------

4. Ou seja, caso se verifique a falta de pagamento voluntário das quantias constantes em determinada fatura, a entidade prestadora do serviço dispõe de seis meses, para realizar a propositura da respetiva ação ou injunção, em vista a ser ressarcida coercivamente do valor em dívida. ----------

5. Uma vez proposta a respetiva ação, em vista à execução coerciva dos valores em dívida, vigora novo prazo de prescrição, como se verá a seguir. ----------

6. De facto, no caso do prestador de serviços se tratar de um Município, então a cobrança coerciva dos valores em dívida deverá seguir a forma de execução fiscal, cujo procedimento se encontra regulado no Código de Procedimento e Processo Tributário, conforme a conjugação do art. 155º, do Código de Procedimento Administrativo e do art. 10º, do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro e ulteriores alterações. ----------

7. Neste caso e porque se trata de tributos administrados por autarquias locais são estas as entidades competentes para o respetivo processo de execução fiscal, nos termos do n.º 1, do art. 7º, do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro e ulteriores alterações.

8. Sendo certo que, de acordo com o disposto no n.º 1, do art. 48º, da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro e ulteriores alterações, após a instauração de processo de execução fiscal, o prazo de prescrição das dívidas correspondentes a estas prestações pecuniárias **passa a ser de oito anos**, a partir do final do ano em que se verificou o facto. ----------

9. Aqui chegados, fácil se torna concluir que as dívidas em causa, ao referirem-se ao ano de 2003, se encontram prescritas, pelo que, tendo a mesma sido invocada pelo interessado não poderá ser exigido o seu pagamento. ----------

III – Propostas ----------

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir o seguinte: ----------

a) Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião do órgão executivo municipal, em vista à tomada de deliberação consubstanciada na declaração de prescrição das faturas identificadas

com os números, respetivamente, 079030700894914, de 29/07/2003, no valor de 1507.02€ e 079030500894913, de 29/05/2003, no valor de 1564.49€, em virtude de já terem decorrido mais de oito anos desde a sua emissão, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1, do art. 48º, da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro e ulteriores alterações; ----------
b) Alcançado tal desiderato, deverá o interessado ser notificado, nos termos do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; ----------
c) Deverá, ainda, ser dado conhecimento do teor da deliberação que vier a ser tomada sobre o presente assunto, pelo órgão executivo municipal, aos serviços municipais responsáveis pela condução de processos de execução fiscal em curso nesta Autarquia Local, bem como à Divisão de Água e Resíduos; ----------
d) De imediato, envio do presente assunto para o gabinete do Vereador responsável pela respetiva área de intervenção municipal, Dr. Paulo Alves. ----------
É este, de momento, o meu melhor parecer sobre este assunto. -------
À consideração superior. ----------
Chaves, 02 de junho de 2016 ----------
O Técnico Superior Jurista ----------
(Dr. Marcos Barroco) ----------
Em anexo: O respetivo processo administrativo. ----------
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, DRA SANDRA LISBOA DE 2016/06/03 ----------
Visto. Concordo coma presente informação, sugerindo-se que a mesma seja agendada para a próxima reunião ordinária do órgão executivo, em vista à adoção de decisão nos termos previstos na alínea a) do capítulo III – propostas. À consideração superior. ----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016.06.03. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2016.06.03. ----------
Á reunião de Câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

7. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES – PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL -. EXECUTADO: CARLOS VIVÂNIO DE ARAÚJO SILVA. INF. 72/DAF/16. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
I – Preliminares ----------
1. Na sequência do requerimento com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local n.º 5807, datado do pretérito dia 16/05/2016, Carlos Vivânio de Araújo Silva vem requerer que seja autorizado o pagamento em prestações do valor que se encontra em dívida e referente a consumos de água efetuados e não pagos nos anos de 2011 e 2012. ----------
2. Assim, sobre a matéria, cumpre-me informar o seguinte, a saber:
II - Enquadramento Legal ----------
1. Encontrando-se a dívida em causa em processo executivo, de facto é possível requerer o pagamento da mesma em prestações mensais e

iguais, mediante requerimento a dirigir, no prazo de oposição, ao órgão da execução fiscal, de acordo com o disposto no nº1, do art. 196º do CPPT. ----------

2. Sendo certo que o pagamento em prestações pode ser autorizado desde que se verifique que o executado, pela sua situação económica, não pode solver a divida de uma só vez, não devendo o número das prestações em caso algum exceder 36 e **o valor de qualquer delas ser inferior a 1 unidade de conta no momento da autorização**, nos termos do disposto no nº 5, do art. 196º do CPPT. ----------

3. Refira-se que a importância a dividir em prestações não compreende os juros de mora, que continuam a vencer-se em relação à dívida exequenda incluída em cada prestação e até integral pagamento, os quais serão incluídos na guia passada pelo funcionário para pagamento conjuntamente com a prestação, de acordo com o disposto no nº 8, da retrocitada disposição legal. ----------

4. Por força do disposto no n.º 5, do artigo 198º, do CPTT, **o requerente está dispensado de prestar garantia**, **sempre que a dívida exequenda seja inferior a 2500€**. ----------

5. Atenda-se, contudo, que estando dispensada de prestar garantia, a falta de pagamento de uma prestação implicará o vencimento imediato das seguintes, sem mais, prosseguindo o processo de execução fiscal os seus termos, por força do disposto no n.º 4, do artigo 200º, do CPPT. ----------

6. Na presente data, encontra-se em dívida o valor de €158.95, acrescido de €93.08 a título de juros[5] e €92.10 a título de custas com o processo de execução fiscal em curso nesta Autarquia Local. -------

7. Aqui chegados, fácil se torna concluir que, relativamente ao critério do valor das prestações, a ora peticionária **reúne** os requisitos necessários para que lhe seja autorizado o pagamento, em 2 prestações mensais[6]. ----------

8. Considerando que, de acordo com o estatuído na parte final, do n.º 2, do artigo 198º, do CPTT, o pagamento da primeira prestação deve ser efetuado no mês seguinte àquele em que for notificado o despacho, a primeira prestação dever-se-á vencer em julho de 2016 e as seguintes nos meses subsequentes. ----------

IV – Proposta ----------

Assim, de acordo com as razões de facto e de direito acima expostas, deverá ser adotada a seguinte estratégia procedimental: ----------

a) Numa primeira fase, deverá o presente assunto ser agendado para a próxima reunião do órgão executivo camarário, em vista a ser adotada decisão consubstanciada no deferimento do pagamento do valor em dívida em prestações, de acordo com o seguinte plano de pagamento, a saber:

N.º	Valor	Vencimento
1	125.53€	08/07/2016
2	125.52€	08/08/2016

b) Sequencialmente, deverá o interessado ser notificado, nos termos do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; ----------

[5] Sendo certo que os valores em causa podem sofrer alterações até à eventual aprovação do plano de pagamento, em face, designadamente, dos juros de mora, bem como de outras dívidas que a requerente possa vir a contrair e que entrem em fase de cobrança coerciva através de execução fiscal. ----------

[6] Atendendo ao valor total da dívida, sem contabilizar os juros de mora, conforme o disposto no n.º 8, do artigo 196º, do CPPT.

c) Deverá, ainda, ser dado conhecimento do teor da deliberação que vier a ser tomada sobre o presente assunto, pelo órgão executivo municipal, aos serviços municipais responsáveis pela condução de processos de execução fiscal em curso nesta Autarquia Local; --------
d) De imediato, reenvio do processo, agora acompanhado do presente parecer, ao Gabinete do Presidente da Câmara, Arq. António Cabeleira. À consideração superior. ----------
É tudo o que tenho a informar sobre este assunto. ----------
Chaves, 03 de junho de 2016. ----------
O Técnico Superior Jurista ----------
(Dr. Marcos Barroco) ----------
Em anexo: O respetivo processo administrativo. ----------
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, DRA SANDRA LISBOA DE 2016/06/06 ----------
Visto. Concordo coma presente informação, sugerindo-se que a mesma seja agendada para a próxima reunião ordinária do órgão executivo, em vista à adoção de decisão consubstanciada no deferimento do pedido de pagamento em prestações da dívida em processo de execução fiscal. À consideração superior. ----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016.06.06. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2016.06.06. ----------
Á reunião de Câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

8. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES – PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL EXECUTADO: ROSA MARIA SANTOS SILVA. INF. 73/DAF/16. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
I – Preliminares ----------
1. Através do requerimento com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local n.º 3453, datado do dia 31/03/2016, Rosa Maria Santos Silva veio requerer o pagamento em prestações do valor em dívida correspondente à quantia de 209.09 euros e referente ao local de consumo n.º 38357. ----------
2. Sendo certo que parte do valor em dívida se encontra, na presente data, em cobrança coerciva – execução fiscal -. ----------
3. Na sequência da reunião ordinária do executivo municipal, realizada no pretérito dia 13 de maio do corrente ano, a qual recaiu sobre a informação/proposta n.º 45/DAF/2016, de 22 de abril de 2016, e relativamente ao valor da dívida que se encontra em fase de execução fiscal, o pedido de pagamento em prestações formulado pela requerente veio a ser objeto de indeferimento, com base nas razões expostas na retrocitada informação. ----------
4. Relativamente à parte do valor em dívida que ainda não se encontrava em fase de cobrança coerciva, leia-se, execução fiscal, e considerando que o regime de pagamento em prestações associado à fase de pagamento voluntário está consagrado no artigo 166º, do Regulamento Municipal dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, em vigor

no Concelho de Chaves, veio a ser solicitado à peticionária que apresentasse declaração anual de rendimentos, bem como de declaração das Finanças de ausência de património e na ausência de rendimentos por declaração do Instituto de Segurança Social ou entidade congénere, da existência de reformas, pensões ou outros auxílios económicos, nos termos, e para os efeitos, previstos na retromencionada disposição regulamentar. ----------

5. Sendo certo que, até à presente data, a requerente não instruiu/completou o pedido com nenhum dos documentos solicitados, circunstância que, à luz do disposto no artigo 166º, do retromencionado Regulamento Municipal, tem como consequência o indeferimento do pedido de pagamento em prestações, uma vez que não é possível aferir se a requerente reúne os requisitos necessários para a respetiva autorização. ----------

III- Da proposta ----------

Assim em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia: ----------

a) Agendamento do presente assunto para uma próxima reunião do órgão executivo municipal, em vista à tomada de deliberação consubstanciada no indeferimento do pedido de pagamento em prestações do valor em dívida que não se encontra, na presente data, em execução fiscal, em face das razões invocadas no capítulo anterior; ----------

b) No cumprimento do disposto no art. 121º e ss. do CPA, deverá tal sentido de decisão administrativa acima proposta ser sujeita a audiência prévia dos interessados, sendo estabelecido o prazo de 10 dias para permitir à ora peticionária vir ao procedimento, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão entretanto exarado; ----------

c) Decorrido o aludido prazo, deverá a interessada ser notificada, nos termos do art. 114º do Código do Procedimento Administrativo, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação;

d) De imediato, reencaminhamento do presente assunto para o gabinete do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Arq. António Cabeleira. -----

É tudo o que, de momento, me cumpre informar sobre o presente assunto. À consideração superior. ----------

Chaves, 03 de junho de 2016 ----------

O Técnico Superior Jurista ----------

(Dr. Marcos Barroco) ----------

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, DRA SANDRA LISBOA DE 2016/06/06 ----------

Visto. Concordo coma presente informação, sugerindo-se que a mesma seja agendada para a próxima reunião ordinária do órgão executivo, em vista à adoção de decisão consubstanciada na intenção de indeferir o pedido apresentado de acordo as razões exaradas nesta informação técnica. À consideração superior. ----------

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016.06.06. ----------

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2016.06.06. ----------

Á reunião de Câmara. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

III
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL
ACÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:

1. REGULAMENTO PARA APOIO A ESTRATOS SOCAIS DESFAVORECIDOS – PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL. MARIA ADELAIDE SILVA. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº75/SHSDPC/N.º32/2016. ----------
Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 1. ----------
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DRA. PAULA CABUGUEIRA DE 2016.05.19 ----------
Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Diretor de Departamento, Dr. Marcelo Delgado. ----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 31.05.2016. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2016.05.31. ----------
À reunião de Câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

2. APOIO ECONÓMICO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS – RECUPERAÇÃO DE HABITAÇÃO DEVASTADA POR INCÊNDIO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº76/SHSDPC/N.º33/2016. ----------
Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 2. ----------
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DRA. PAULA CABUGUEIRA DE 2016.05.20----------
Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Diretor de Departamento, Dr. Marcelo Delgado ----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 25.05.2016. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2016.06.01. ----------
À reunião de Câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3. REGULAMENTO PARA APOIO A ESTRATOS SOCAIS DESFAVORECIDOS – PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL. FRANCISCO ALVES. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N°80/SHSDPC/N.°34/2016. ----------

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.° 3. ----------

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DRA. PAULA CABUGUEIRA DE 2016.05.24----------

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Diretor de Departamento, Dr. Marcelo Delgado ----------

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 31.05.2016. ----------

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2016.05.31. ----------

À reunião de Câmara. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

IV
PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

1. "PROPOSTA DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA À ASSOCIAÇÃO NOMEIODONADA". PROPOSTA N°50/GAP/16. ----------

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------

I – Da Exposição de Motivos----------

Considerando a solicitação de apoio financeiro, para o ano de 2016, apresentada junto deste Município pela Associação NOMEIODONADA, pessoa coletiva n° 509 627 714, através de ofício em anexo, de 03 de maio de 2016;----------

Considerando que o apoio solicitado por esta associação, com sede em Matosinhos, resulta da iniciativa desta em encetar em 2013, a expensas próprias a construção do KASTELO, sendo esta a primeira Unidade Pediátrica de Cuidados Continuados Paliativos para crianças no país.

Considerando que este projeto tem como finalidade proporcionar cuidados conducentes ao bem-estar e qualidade de vida da criança com doença crónica incurável e respetiva família;----------

Considerando que o Kastelo visa, com 30 camas, prestar cuidados clínicos de manutenção e de apoio psicossocial a crianças com diferentes níveis de dependência, quer em regime de internamento (continuados ou paliativos) quer em unidade de dia; ----------

Considerando que as obras, orçadas em 2.000.000,00€ já se encontram concluídas, fruto da generosidade e partilha dos portugueses, estando por concluir o processo de equipamento, orçado em 346.005,00€;-------

Considerando todo o esforço já despendido neste projeto, esta associação a titulo excecional, para conclusão do mesmo, procedeu à divisão da verba referida, pelo conjunto dos 308 municípios de Portugal, o que resulta numa subvenção financeira de 1.123,00€ a cada;-

Considerando que Portugal passará a contar com uma infraestrutura de exceção, em termos de assistência à fase terminal da vida de crianças;-

Considerando o interesse público associado à atividade promovida por esta entidade, cuja área geográfica de intervenção abrangerá todo o país;----------
Considerando que o apoio à entidade em referência se enquadra no Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras, aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de 26 de março de 2015 e sancionado pelo órgão Deliberativo Municipal em sessão ocorrida no dia 29 de abril de 2015. ----------
Considerando que, no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea u), do número 1, do artigo 33°, do Anexo 1, da Lei n° 75/2013 de 12 de setembro, pode, legalmente, o executivo municipal deliberar e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município. ------
II - Proposta em Sentido Estrito----------
Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, sou de submeter à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta e procedimentos: ----------
a) Atribuir uma comparticipação financeira no valor de **1.123,00€** (mil cento e vinte e três mil euros) à Associação NOMEIODONADA, com vista a apoiar a aquisição de equipamento para a Unidade Pediátrica de Cuidados Continuados e Paliativos - KASTELO;----------
b) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do executivo camarário, dever-se-á promover a devida publicação em jornal local ou boletim municipal, bem como promover a sua publicitação nos termos e para os efeitos previstos na Lei n° 64/2013, de 27 de agosto, a qual regula a obrigatoriedade de publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública a particulares;----------
c) Dar conhecimento do teor da decisão administrativa tomada à referida entidade e da obrigatoriedade de apresentação, para consubstanciar o apoio financeiro da Certidão Comprovativa da situação regularizada perante a Segurança Social e da Certidão comprovativa da situação tributária regularizada;----------
d) Remeter a presente proposta ao Departamento de Coordenação Geral para ulterior operacionalização;----------
e) A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte rubrica: 04070103;----------
f) Em conformidade com a LCPA – Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, anexa-se à presente informação documento contabilístico da Divisão Financeira. ----------
Chaves, 01 de junho de 2016----------
O Presidente da Câmara Municipal,----------
(Arq. António Cabeleira) ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

V
PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:

1- PLANEAMENTO

1.1. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO "PROJETO DE ALTERAÇÃO/ADITAMENTO DA OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA DO CENTRO HISTÓRICO DE CHAVES" E

ABERTURA DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº140/DSCH/2016. ----------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------

1. INTRODUÇÃO ----------

A presente informação visa propor a aprovação e deliberação da abertura de um período de discussão pública, pela Câmara Municipal da "Alteração/Aditamento da Operação de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Chaves", na sequência da "Alteração da Delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Chaves, aprovada por deliberação do Executivo Municipal em reunião de 21 de janeiro de 2013, sancionada pela Assembleia Municipal em 27 de fevereiro de 2013".

2. ENQUADRAMENTO----------

O Decreto-Lei nº 307/2009 de 23 de outubro, alterado pela Lei nº 32/2012, de 14 de agosto, veio estabelecer o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), este diploma aprovou medidas destinadas a agilizar e a dinamizar a reabilitação urbana, resultando na promoção pelos municípios na delimitação de áreas de reabilitação urbana (ARU) e na correspondente operação de reabilitação urbana (ORU) sobre essas mesmas áreas. ----------

3. ANTECEDENTES ----------

3.1. Para a definição de uma Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Chaves (ARU), designada de Masterplan, foi celebrado um contrato com a empresa Quaternaire Portugal, Consultoria para o Desenvolvimento, S.A., em 16-01-2012, cuja prestação de serviços foi dividida em duas fases: ----------

- 1.ª Fase – Definição de uma "Área de Reabilitação Urbana" no centro histórico de Chaves; ----------
- 2.ª Fase – Definição dos Instrumentos de Execução da Operação de Reabilitação Urbana e respetivas ações de sensibilização. ----------

3.2. A 1.ª Fase: A delimitação da Área de Reabilitação Urbana de centro histórico de Chaves foi aprovada pela Assembleia Municipal de Chaves, reunida em sessão ordinária no dia 27 de Fevereiro de 2013, e da Câmara Municipal de Chaves a 21 de Janeiro de 2013. Essa aprovação foi publicitada no sítio do município de Chaves na internet, por intermédio de um aviso datado de 21 de março de 2013 e por intermédio do Aviso n.º 4653/2013, publicado no Diário da República de 5 de abril de 2013. ----------

3.3. A 2.ª Fase: Em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada a 19 de junho de 2014 foi deliberado aprovar a Operação de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Chaves; esta deliberação foi posteriormente sancionada pelo órgão deliberativo municipal, em sessão ordinária realizada no dia 27 de junho de 2014, e deliberado dar inicio à sua discussão pública. ----------

3.4. A discussão pública da Operação de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Chaves foi publicitada no sítio do município de Chaves na internet, num jornal local e por intermédio do Aviso n.º 983/2014, publicado no Diário da República de 2 de setembro de 2014. ----------

3.5. Uma vez que estavam reunidas todas as condições para aprovar a Operação de Reabilitação Urbana e evitando a caducidade da respetiva Área de Reabilitação Urbana foi decidido aprovar a Operação de Reabilitação Urbana e publicitação da Discussão Pública em sessão da Assembleia Municipal de 9 de dezembro de 2015, sob proposta aprovada em Reunião do Executivo Municipal de 27 de novembro de 2015, publicada em Diária da República, 2ª Série nº 12, de 19 de janeiro de 2016, Aviso nº 530/2016, de 19 de janeiro de 2016. ----------

3.6. No entanto, entretanto tornou-se necessário proceder à 1ª alteração da delimitação da ARU, devidamente fundamentada na informação presente em Reunião de Câmara em 21 de agosto de 2015, e aprovada pela Assembleia Municipal de Chaves em 29 de setembro de 2015 e publicada em Diário da República 2ª Série nº 40, Aviso nº 2495/2016, de 26 de fevereiro de 2016. ----------
3.7. Esta alteração da delimitação da ARU coincidiu com a intenção do Município em candidatar-se ao programa de financiamento PI 6.5, PARU - Plano de Ação de Regeneração Urbana, que visa viabilizar intervenções em equipamentos e espaço público, que se localizam em áreas adjacentes à ARU inicial. ----------
3.8. Importa ainda recordar que, quer o ato de aprovação da delimitação da área de reabilitação urbana, quer a alteração da delimitação, integra os elementos referidos no n.º 2, do Artigo 13º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), Decreto -Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei nº 32/2012 de 14 de agosto, designadamente: ----------
a) A memória descritiva e justificativa, que inclui os critérios subjacentes à delimitação da área abrangida e os objetivos estratégicos a prosseguir; ----------
b) A planta com a delimitação da área abrangida; ----------
c) O quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais, nos termos da alínea a) do artigo 14.º. ----------
3.9. Com a alteração da delimitação da ARU, a ORU, assim como o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana subjacente explanada no relatório do Masterplan, encontra a sua eficácia comprometida, pelo que se torna necessário promover uma alteração/aditamento da mesma. -

4. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO/ADITAMENTO DA ORU ----------

4.1. Em anexo apresenta-se a Memória Descritiva e Justificativa do projeto de Alteração/Aditamento à Operação de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Chaves (ORU), na sequência da alteração da delimitação da Área de Reabilitação Urbana subjacente, com enquadramento no Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), Decreto-Lei 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de Agosto, mais especificamente no seu artigo 17.º e 20-B, referente à aprovação e à alteração de Operação de Reabilitação Urbana. ----------
4.2. Esta alteração/aditamento incide sobre dois pontos fundamentais:
4.2.1. O dilação do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana, explanados no relatório do Mastreplan - Operação de Reabilitação Urbana, aprovado em Assembleia Municipal em 9 de dezembro de 2015 publicada em Diária da República, 2ª Série nº 12, de 19 de janeiro de 2016, Aviso nº 530/2016, de 19 de janeiro de 2016, nomeadamente a aplicação do quadro dos benefícios fiscais às novas áreas incluídas na ARU, que se reproduzem a seguir (ponto 4), e ainda; ----------
4.2.2. A introdução de novas propostas que visam, por um lado, a criação de algum grau de descriminação positiva das intervenções menos intrusivas, facilitando igualmente, e nesse mesmo sentido, as obras de conservação. Para isso propõe-se algumas isenções ou reduções de taxas administrativas e de ocupação da via pública, e ainda que as majorações para prédios degradados possam subir para o patamar máximo previsto no CIMI (30%). ----------

5. QUADRO RESUMO DE APOIOS E INCENTIVOS - BENEFÍCIOS FISCAIS------

5.1. IMI: ----------
a) Isenção por um período de cinco anos, a contar do ano, inclusive, da conclusão da mesma reabilitação, podendo ser renovada por um período

adicional de cinco anos (nº 7 do Artigo 71º do EBF), os prédios urbanos objeto de ações de reabilitação. ----------

b) Redução de 15% da taxa de IMI em vigor em prédios urbanos localizados na ARU (de acordo com o previsto no Nº 6 do Artigo 112º do CIMI), mas que não se encontrem em ruína, degradados ou devolutos, sendo para o efeito necessário deliberação municipal onde conste a delimitação da área territorial correspondente a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias que sejam objeto de operações de reabilitação urbana; ----------

c) Redução de 15% da taxa de IMI em vigor a aplicar aos prédios urbanos arrendados localizados na ARU do centro histórico, que pode ser cumulativa com a anterior (de acordo com o previsto no Nº 7 do Artigo 112º do CIMI), sendo igualmente necessária deliberação municipal onde conste a delimitação da área territorial em causa; ---

d) Majoração em 30% da taxa de IMI em vigor a aplicar a prédios urbanos degradados, que independentemente da sua localização não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens (Nº 8 do Artigo 112º do CIMI); ----------

e) Elevar, anualmente, ao triplo a taxa de IMI em vigor previstas para prédios urbanos que se encontrem em ruínas ou devolutos há mais de um ano, considerando-se devolutos ou em ruínas, os prédios como tal definidos em diploma próprio (de acordo com o previsto no Nº 3 do Art. 112º do CIMI). ----------

5.2. IMT: ----------

São passíveis de isenção aquisições de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, na primeira transmissão onerosa do prédio reabilitado (nº 8 do Artigo 71º do EBF). ----------

5.3. IRS: ----------

f) Dedutíveis à coleta, até ao limite de 500€, 30% dos encargos suportados pelo proprietário relacionados com a reabilitação (nº 4 do Artigo 71º do EBF); ----------

g) Mais-valias tributadas à taxa autónoma de 5%, quando estas sejam inteiramente decorrentes da alienação de imóveis reabilitados localizados em ARU e recuperados nos termos das respetivas estratégias de reabilitação de urbana (nº 5 do Artigo 71º do EBF), sem prejuízo da opção pelo englobamento; ----------

h) Rendimentos prediais tributados à taxa de 5%, sem prejuízo da opção pelo englobamento quando os rendimentos sejam inteiramente decorrentes do arrendamento de imóveis localizados em ARU e recuperados nos termos das respetivas estratégias de reabilitação de urbana (nº 6 do Artigo 71º do EBF). ----------

5.4. FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO: ----------

i) IRC Isenção, desde que pelo menos 75% dos seus ativos sejam imóveis sujeitos a ações de reabilitação localizadas em ARU; --------

j) Tributação das unidades de participação à taxa especial de 10%, em sede de IRS e IRC, nos termos previstos nos números 2 e 3 do Artigo 71º do EBF. ----------

5.5. IVA: ----------

Será aplicada a taxa reduzida de 6% em empreitadas de reabilitação urbana, tal como definida em diploma específico, realizadas em imóveis ou em espaços públicos localizados em áreas de reabilitação urbana delimitadas nos termos legais, ou no âmbito de operações de requalificação e reabilitação de reconhecido interesse público nacional. ----------

5.6. Complementarmente, como medida de estímulo à conservação do património, e, tendo em vista a promoção da reabilitação urbana da

Cidade, propõe-se ainda que se integre nas Taxas Administrativas Municipais um programa de Isenção e Redução de Taxas e de Procedimentos Administrativos para a área da ARU do Centro Histórico de Chaves, nomeadamente nos seguintes pontos: ----------
5.7. TAXA DE OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA (OVP) ----------
k) Isenção de pagamento durante 1 (um) mês inicial de execução de obras de conservação e isentas de licenciamento; ----------
l) Redução de 50% durante os 4 (quatro) meses iniciais de execução de obras sujeitas a licenciamento. ----------
5.8. TAXA ADMINISTRATIVA ----------
m) Redução de 50% do valor das taxas relativas a obra comprovada de reabilitação de edifícios, e desde que não resulte de demolição total da estrutura interior existente, a apurar no final do processo. -----
5.9. Ainda relativamente à taxa de OVP, conjugada com as propostas descritas acima, para desincentivar a ocupação da via público por períodos muito prolongados, com os inconvenientes que essa situação acarreta para a via pública, sugere-se que se altere igualmente a atual fórmula de cálculo. ----------
6. PROPOSTA DE DECISÃO ----------
6.1. Face ao exposto, propõe-se levar a presente proposta de "Alteração/Aditamento da Projeto de Alteração da Operação Urbana do Centro Histórico de Chaves" a Reunião de Câmara para Aprovação da proposta de alteração nos termos referidos nas disposições do artigo 17º e artigo 20º-B do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), Decreto-Lei 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de Agosto, e seguidamente: ----------
6.1.1. Deverá ser solicitado o parecer não vinculativo do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU) por meios eletrónicos no prazo de 15 dias, nos termos do nº 3, do artigo 17º do RJRU; ----------
6.1.2. Determinar a abertura de um período de discussão pública de 20 dias para recolha de participações, conforme o estipulado no nº 4, do artigo 17º do RJRU, conjugada com as disposições do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, promovendo a: ----------
a) Publicitação no Diário da República 2ª Série; ----------
b) Divulgação na página eletrónica do município; ----------
c) Divulgação através da comunicação social. ----------
6.1.3. No seguimento dos pontos anteriores, após o fim do período de discussão pública, segue-se a ponderação e divulgação do resultado da mesma, nos termos do nº 6 do artigo 89º do RJIGT, pela Câmara Municipal, e deverá esta mesma edilidade propor à Assembleia Municipal a aprovação da versão final da proposta de Alteração da ORU e a consequente publicação através de aviso na 2ª série do Diário da República e divulgação na página eletrónica do município, de acordo com o nº 3 e nº 4, do artigo 20º-B do RJRU. ----------
DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE SALVAGUARDA DO CENTRO HISTÓRICO, ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, DE 02/06/2016.----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. ----------
À Consideração Superior.----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 02.06.2016. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2016.06.03. ----------
À reunião de Câmara. ----------

Durante a análise e discussão do presente assunto, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo, sobre a matéria, em apreciação, tecido os seguintes comentários: ----------
1 – Atendendo ao teor da proposta de alargamento da área de intervenção da ARU e, bem assim, ao texto técnico que lhe dá suporte, é seu entendimento que a inclusão das zonas territoriais do Concelho, em causa, no centro histórico de Chaves, não é, pela sua natureza, adequada a tal classificação (Zona histórica). ----------
2 – Por outro lado, a inclusão destas áreas poderá constituir mais um argumento para fragilizar a posição da autarquia nos procedimentos expropriativos, em curso, nomeadamente, na zona de intervenção da "Fundação Nadir Afonso" e projeto "POLIS". ----------
3 – A antiga estrada de Braga e o Bairro de São João, mais rapidamente se deveriam inserir, em zona de Centro histórico, comparativamente com as áreas, ora, propostas. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção, do Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO

3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS E DE EDIFICAÇÃO

3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA. ----------
Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 4. ---
---
A Câmara Municipal tomou conhecimento. ----------

3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR RESPONSÁVEL, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQ. CASTANHEIRA PENAS. ----------
Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 5. ---
---
A Câmara Municipal tomou conhecimento. ----------

3.3. PASSAGEM DE CABO DE FIBRA ÓTICA EM INFRAESTRUTURAS SUBTERRANEAS EXISTENTES – PROCESSO N.º 239/16 – VODAFONE PORTUGAL, COMUNICAÇÕES PESSOAIS, S.A. – CHAVES – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO REI DATADA DE 05.05.2016. -----
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
1-INTRODUÇÃO----------

1.1-Através do requerimento registado no Departamento de Coordenação Geral com o nº 563/16, referente ao processo nº 239/16, a interessada por intermédio da sua representante legal, Eurico Borges, S.A, **solicita a licença de ocupação de espaço público para a passagem de cabo de fibra ótica em infraestruturas subterrâneas[7] existentes** em vários arruamentos da cidade, mencionados no Quadro I, que se segue, com a identificação das infraestruturas a utilizar por arruamento:---

Quadro I----------

Arruamento	Valas	C.VP
Alameda do Tabolado	**225**	**6**
Alameda da Galinheira	**146**	**1**
Beco Canto do Jardim	**195**	**5**
Largo 8 de Julho	**161**	**5**
Largo da Madalena	**41**	**4**
Largo do Postigo	**0**	**1**
Ladeira da Brecha	**45**	
Praça de Camões	**63**	
Rua 1º de Dezembro	**247**	**3**
Rua 25 de Abril	**142**	**2**
Rua Alfândega Velha		**1**
Rua Aljube	**75**	**3**
Rua Bispo Idácio	**101**	**2**
Rua Cândido Sotto Mayor	**159**	**3**
Rua de Santo António	**857**	**12**
Rua Direita	**495**	**7**
Rua do Tabolado	**394**	**5**
Rua dos Gatos	**14**	
Rua Augusto Figueiredo Fernandes	**29**	
Rua Drº José Timóteo Montalvão	**228**	
Rua dos Ferradores	**169**	**1**
Rua General Sousa Machado	**168**	**1**
Rua Joaquim José Delgado	**160**	**1**
Rua Luís Viacos	**43**	
Rua da Misericórdia	**22**	
Rua Padre Joaquim Marcelino da Fontoura	**107**	**1**
Rua do Poço	**56**	
Rua da Ponte	**115**	
Rua Postigo das Manas	**82**	
Rua do Sal	**112**	
Rua Santa Maria	**135**	**3**
Rua de Santo António	**706**	**11**
Rua São João de Deus	**111**	**5**
Rua São José	**28**	
Rua do Sol	**290**	**7**
Rua da Trindade	**45**	**2**
Rua da Tulha	**25**	**2**
Terreiro da Cavalaria	**161**	**3**
Terreiro da Madalena	**76**	

[7] Pese embora no requerimento constante no processo a folha nº 57, a interessada tenha referido que também pretendia a passagem de cabos de fibra ótica em infraestruturas aéreas, a mesma corrigiu posteriormente o seu pedido no dia 13 de abril do corrente ano, enviando via mail o requerimento corrigido que consta no processo a folha **nº 63.----------**

Travessa Alfândega Velha	**12**	
Travessa Cândido dos Reis	**45**	**1**
Travessa Cavaleiro	**15**	
Travessa das Caldas	**257**	
Travessa do Município	**40**	
Travessa São José	**47**	
TOTAL	**6644**	**98**

1.2-No seguimento do atendimento ao público, no dia 13-04-2016, realizado via telefone, foram-nos enviados, via mail, às 15:36 h, pela técnica de negociação da empresa Eurico Ferreira, S.A, Dª Orlanda Silva, os elementos a seguir mencionados, para constarem no processo registado com o nº 239/16, referentes ao pedido corrigido – pedido de ocupação de espaço público para a passagem de cabo de fibra ótica em infraestruturas subterrâneas existentes em vários arruamentos da cidade.----------

-Novo requerimento da Vodafone;----------

-Novo Termo de responsabilidade do autor do projecto ITUR;----------

-Novo termo do director técnico da obra----------

1.4-Sob o requerimento registado com o nº 777/16, a interessada apresenta novo CD georeferenciado de acordo com o disposto no nº 12 do artigo 13º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE).----------

2-INTRUÇÃO DO PEDIDO----------

O processo está instruído de acordo com o disposto no artigo 4º do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal e no nº 12 do artigo 13º do RMUE.----------

3-ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO----------

3.1-No Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal----------

O pedido da interessada tem enquadramento legal nos termos do disposto no nº 1 do artigo 3º[8] do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal.----------

3.2-No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) --------

A instalação e funcionamento das infraestruturas das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas estão sujeitas a licença administrativa, nos termos do disposto na alínea i) do nº 2 do artigo 4º[9], do RJUE.----------

3.3-No regime aplicável à construção de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas, aprovado pelo Decreto-Lei nº 123/2009, de 21/5----------

---

[8] **Artigo 3º - Licença Municipal----------**

1-A realização de obras e trabalhos no subsolo do domínio público municipal do concelho de Chaves carece de licença municipal, com exceção do disposto no artigo 13º do presente regulamento e dos casos de isenção expressamente previstos.----------

2-A instalação e funcionamento das infraestruturas das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas estão sujeitos ao procedimento estabelecido nos artigos 35º e 36º, do RJUE, com as devidas adaptações----------

[9] **Artigo 4º - Licença, comunicação prévia e autorização de utilização**

2-Estão sujeitas a licença administrativa:----------

i) As demais operações urbanísticas que não estejam sujeitas a comunicação prévia ou isentas de controlo prévio, nos termos do presente diplom**a.----------**

As obras de infraestruturas, pretendidas pela interessada tem enquadramento legal nos termos do disposto no artigo 13º10 do Decreto-Lei nº 123/2009, de 21/5, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 258/2009, de 25/9, devendo as empresas de comunicações dar cumprimento aos artigos 8º11 e 9º do mesmo diploma legal.----------
PARECERES INTERNOS----------
No processo consta o parecer favorável da Srª Engª Maria Madalena S. D. Branco, a exercer funções na Divisão de Obras Públicas, emitido em 27-04-2016, o qual deve ser dado a conhecer à interessada.-------
4-PARECER----------
4.1-Pretende a requerente intervir em espaço de domínio público, para a passagem de cabos em infraestruturas pré-existentes de Telecomunicações, nos arruamentos acima mencionados, da cidade de Chaves.----------
4.2-De acordo com o parecer da Divisão de Obras Públicas supra referido, o valor da caução é de € 6 996 (seis mil novecentos e noventa e seis euros), com IVA incluído.----------
4.3-O prazo previsto para a realização dos trabalhos é de 90 dias.---
4.4-O pedido de ocupação de ocupação de espaço de domínio público é passível de ser atendido favoravelmente, mediante as seguintes condições de licenciamento:----------
a) Prazo para conclusão das obras – 90 dias;----------
b) Comunicação da realização dos trabalhos, 5 dias previamente ao início dos mesmos.----------
c) Prestação de caução no valor de **€ 6 996 (seis mil novecentos e noventa e seis euros), com IVA incluído.----------**

---

[10] **Artigo 13º Direito de acesso a infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas----------**
1-As entidades referidas no artigo 2º estão obrigadas a assegurar ás empresas de comunicações electrónicas o acesso às infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas que detenham ou cuja gestão lhes incumbe.----------
2-O acesso referido no nº anterior deve ser assegurado em condições de igualdade, transparência e não discriminação, mediante condições remuneratórias orientadas para os custos, nos termos do artigo 19º.--
3-Os procedimentos para a obtenção do direito de acesso devem ser céleres, transparentes e adequadamente publicitados, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 20 dias apos a efectiva receção do pedido de acesso, nos termos do nº 2 do artigo 20º.----------
4-Pela utilização de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas que pertencem ao domínio público ou privativo das autarquias locais é devida a taxa a que se refere o artigo 106º da Lei das Comunicações Electrónicas, aprovada pela Lei nº 5/2004, de 10/2, não sendo, neste caso, cobrada qualquer outra taxa, encargo, preço ou remuneração.----------
5-Aos casos referidos no nº anterior não é aplicável o disposto no artigo 19º do Decreto-Lei nº 123/2009, de 21/5, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 258/2009, de 25/9.----------
[11] **Artigo 8º - Obrigações das empresas de comunicação electrónicas perante os municípios----------**
Quando efectuem obras no domínio público municipal, as empresas de comunicações electrónicas ficam obrigadas:----------
a) À reposição de pavimentos, espaços verdes e de utilização colectiva, quando existentes;----------
b) À reparação das infraestruturas que sejam danificadas em consequência da intervenção.----------

d) Quaisquer intervenções em fachadas de edifícios, nomeadamente trabalhos de subida de cabos, colocação de caixas nas referidas fachadas, ou outros, **só poderão ser realizadas após a requerente ter obtido a prévia autorização escrita dos proprietários dos referidos imóveis.----------**

4.5-Dever-se-à dar a conhecer à DOP e ao Srº Engº electrotécnico Nuno Bento a data do início dos trabalhos, para fiscalização dos mesmos.--

5-PROPOSTAS----------

5.1-Face ao acima exposto, propõe-se de acordo com o disposto no artigo 5º do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal, que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de licenciamento para ocupação do espaço de domínio público para instalação do serviço de televisão, internet e telefone nas infraestruturas existentes no arruamento supra referido, nas condições mencionadas no item 4.4 da presente informação técnica.----------

CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO DE TAXAS----------

O pedido apresentado tem enquadramento legal da Subsecção I, da Secção III do Regulamento de Taxas de "Serviços, Atividades e Licenciamento Diversos".----------

Dados Gerais:----------

-Extensão da rede de Telecomunicações – **6 644 ml----------**

-Período da licença – **90 dias----------**

-Tipo de obra – Instalação da Rede de Distribuição de Televisão por Cabo, Internet e Telefone.----------

Cálculo:----------

-Pela apreciação do pedido de ocupação de espaço público (Art.17º)……..…..52,50 €----------

-Emissão de licença (Artigo 18º) ……..……..……...…10,50 €

-Por cada período de 30 dias (alínea a) do artigo 21º)……..…….....……...9,30 €----------

-Pela ocupação do solo ou subsolo, com tubos, condutas e cabos condutores por metro linear e por ano(nº 8 do artigo 20º)--6 644,00 €

TOTAL A PAGAR……..…….…….6 716,30 €

5.2-Após o pagamento das taxas devidas e a prestação de caução, mediante garantia bancária ou seguro caução, propõe-se que seja emitido o alvará, no prazo de **30 dias**, nos termos do nº 2 do artigo 7º do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal, devendo a interessada nesse dia indicar por escrito a data do início dos trabalhos.----------

5.3-Caso sobre a presente informação recaia deliberação favorável do Executivo, propõem-se os seguintes procedimentos:----------

5.3.1- Envio de um exemplar do processo nº 239/16, à Divisão de Obras Públicas (DOP) e outro exemplar (ou cópia do CD), ao Srº Engº Nuno Bento a exercer funções no Sector de Estudos, Acompanhamento e Análise de Projectos (SEAAP), desta unidade orgânica, para fiscalização dos referidos trabalhos, acompanhados da fotocópia da presente informação técnica;----------

5.3.2-Envio da fotocópia do requerimento nº 563/16, corrigido, constante no processo a folha nº 63, acompanhado das Plantas de Localização digitalizadas, constantes no processo a folhas nº 31 à nº 34 e da presente informação, à Divisão de Recursos Operacionais (DRO), para conhecimento.----------

5.4-**Após a emissão[12] do título**, o Sector de Apoio Administrativo desta divisão deverá dar a conhecer às unidades orgânicas acima referidas,

[12] **Artigo 80º - Início dos trabalhos ----------**

DOP, DRO e ao Sr° Engº Nuno Bento a exercer funções no SEAAP, desta unidade orgânica tal ocorrência para efeito de fiscalização e conhecimento----------

5.5-O processo nº 239/16 será posteriormente remetido ao Sector de Sistemas de Informação Geográfica (SSIG), para efeitos de cadastro desta infraestrutura e para posterior cálculo da respectiva renda anual a ser paga pela entidade concessionária, de acordo com o disposto no nº8 do artigo 20º do Regulamento de Taxas de "Serviços, Atividades e Licenciamento Diversos".----------

5.6-Dar a conhecer à requerente a presente informação técnica, acompanhada com o parecer interno supra referido.----------

À Consideração Superior.----------

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 10.05.2016:----------

Visto. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a deliberar deferir o pedido de licenciamento de ocupação do espaço do domínio público para passagem de cabo de fibra óptica em infraestruturas subterrâneas existentes, em consonância com as condições expressas no item "4 – PARECER", deste documento.----------

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 02.06.2016. ----------

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSAVEL, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 02.06.2016.----------

À reunião de Câmara. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção, do Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.4. ALTERAÇÃO A HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, PEDIDO DE LEGALIZAÇÃO – PROCESSO N.º 349/16 – AMÉLIA JESUS PAIVA FONSECA – LOTE N.º 46, PEDRETE, ALTO DA FORCA, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DO SR. ARQ.º PAULO ROXO DATADA DE 16.05.2016. ----------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------

1. INTRODUÇÃO----------

O presente pedido incide sobre a legalização de obras inseridas na edificação levada a efeito ao abrigo do Alvará de Licença de obras n.º 817/14, consistindo, essencialmente, na introdução de mais um piso ao nível da cobertura, destinado a arrumos.----------

A construção em causa encontra-se erigida no lote n.º 46, constituído por força do Alvará de loteamento n.º 5/80 (loteamento da Quinta do Pedrete), e localiza-se no Alto da Forca, na Freguesia de Santa Maria Maior.----------

2. ANTECEDENTES DO PROCESSO----------

1-A execução das obras e trabalhos sujeitos a licença nos termos do presente diploma só pode iniciar-se depois de emitido o respectivo alvará, com exceção das situações referidas no artigo seguinte e salvo disposto no artigo 113º----------

A pretensão da requerente reporta-se ao dia 22 de junho de 1989, data que foi emitido o Alvará de Licença de Obras n.º 520/89. Posteriormente, no âmbito de um aditamento ao projeto que consubstanciou o referido Alvará, foi então emitido, em 29 de setembro do 1994, o Alvará de Licença de Obras n.º 817/74.----------

3. SANEAMENTO E APRECIAÇÃO LIMINAR----------

Consultados os elementos apresentados, denota-se o seguinte:---------

- Os documentos apresentados em suporte digital não respeitam o formato definido nas alíneas b) e c), do n.º 2, do artigo 13.º, do Regulamento Municipal da Urbanização da Edificação (RMUE), isto sem prejuízo do disposto nas alíneas a) e d) do mesmo preceito legal.----
- O pedido de isenção de cumprimento das normas aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 136/2006, de 8 de agosto (Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada), não se encontra bem enquadrado, uma vez que o n.º 1, do se artigo 10.º, não se aplica ao caso vertente. Tal intenção, a meu ver, deveria ser enquadrada no artigo 60.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação (RJUE), e o autor e o coordenador do projeto deveriam declarar nos respetivos termos de responsabilidade o não cumprimento das referidas normas, bem como justificarem a sua não observância, conforme o definido no n.º 5, do artigo 10.º, do RJUE.-- Salienta-se desde já que, independentemente dos lapsos referidos, pelas razões que abaixo irei expor, nesta data, torna-se despicienda a sua anulação por parte do autor do projeto ora em causa.----------

4. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO----------

4.1. No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação e nos Regulamentos Municipais----------

- O pedido em causa enquadra-se no artigo 102.º - A do RJUE, e no artigo 73.º - C do RMUE, ou seja, estamos perante a legalização de obras de alteração levadas a efeito sem a devida licença municipal.--

4.2. Nos instrumentos de Gestão Territorial----------

- Como já referido, a construção insere-se no lote n.º 46, constituído ao abrigo do Alvará de Loteamento n.º 5/80, encontrando-se também inserto na área para a qual a disciplina urbanista patenteada no Plano Diretor Municipal de Chaves se encontra suspensa e sob Medidas Preventivas. De acordo com o desenho n.º 3, que acompanha as Regras de apoio à gestão urbanística das áreas abrangidas por Medidas Preventivas estabelecidas por motivo de revisão do Plano Diretor Municipal de Chaves, o lote em causa integra-se num espaço urbano consolidado.----------
- Sobre o lote da requerente não impende qualquer servidão administrativa ou restrição de utilidade pública.----------

5. CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO----------

O pedido em análise, no essencial, consiste na legalização de um terceiro piso levado a efeito sem a devida licença municipal, designado no projeto apresentado como sótão.----------
Importa recordar que, na esfera dos procedimentos que levaram à emissão do Alvará de Licença de Obras n.º 817/74, foi apresentado um primeiro projeto, o qual acabou por ser formalmente indeferido, tendo como base uma informação produzida pela então denominada Divisão de Urbanismo em 11/07/94. Desta informação interessa, nesta data, extrair o seguinte trecho que de seguida se transcreve: "*Deverá ainda ser eliminado o 3.º piso agora proposto, podendo, no entanto, permanecer o aproveitamento das águas furtadas (…)*". ----------
O projeto agora apresentado é praticamente idêntico ao que foi objeto da referida informação, sendo certo que os estudos que

consubstanciaram o Alvará de Loteamento que abrange o lote da requerente, definem expressamente, em sede de conjugação das memórias descritivas e justificativas, a intenção de as construções a erigir no local serem de tipologia unifamiliar ou geminada com dois pisos e podendo em algum caso, devido às inclinações do terreno, apresentar cave, rés-do-chão, 1.º andar e águas furtadas.----------
À semelhança do estudo que em 1994 foi objeto de indeferimento, os dois volumes salientes que compõem o agora designado sótão, pela sua dimensão, possuem um impacto semelhante a um terceiro piso, que, aliás, surge no mesmo plano do paramento do piso que lhe é inferior, destacando-se a particularidade de as dimensões dos mesmos, retratadas na peça desenhada relativa aos alçados, ainda que em pequena escala, se encontrarem subestimadas em relação ás dimensões patenteadas nas plantas.----------
Isto posto e em coerência com o enunciado na referida informação de 1994, conclui-se que o projeto de legalização apresentado contraria os parâmetros definidos nos estudos que consubstanciaram o Alvará de Loteamento n.º 5/80, constituindo assim, a meu ver, matéria que contribui para a situação prevista na alínea a), do n.º 1, do artigo 3.º, das Medidas Preventivas, publicadas na segunda série do Diário da República em 4 de junho de 2014, mediante o Aviso n.º 6779/2014.-

6. PROPOSTA DE DECISÃO----------

Atendendo às razões de facto e de direito expostas, sou de parecer que, à semelhança do que aconteceu em 1994, o projeto agora apresentado deverá ser objeto de intenção de indeferimento, tendo como base a conjugação do disposto no n.º 6, do artigo 5.º, do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação com o disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 24.º; do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e posteriores alterações.----------
Nos termos dos artigos 121.º e 122.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, sugere-se que a requerente seja notificada para, num prazo de dez dias e por escrito, vir a processo dizer o que se lhe oferecer sobre tal sentido de decisão.----------
À Consideração Superior.----------
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 19.05.2016:----------
Visto. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação visando a assumpção de um projecto de decisão conducente ao indeferimento da pretensão, por violação das especificações do alvará de Loteamento n.º 5/80.----------
Neste contexto, dever-se-á de seguida notificar a requerente, nos termos do disposto nos Artigos 100º, 121º e 122º, do Código de Procedimento Administrativo, pro escrito, para, querendo, vir a processo, numa prazo de 10 dias, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido de decisão acima enunciada.----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 23.05.2016. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO VEREADOR RESPONSAVEL, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 02.06.2016.----------
À reunião de Câmara. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.5. CADUCIDADE DOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO, NOS TERMOS DO N.º 6, DO ARTIGO 20º, DO D.L. N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO E DEMAIS ALTERAÇÕES – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA COORDENADORA TÉCNICA ISABEL PRESA DATADA DE 17.05.2016.-
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
1 – INTRODUÇÃO----------
Existem diversos processos que deram entrada nestes serviços, e que foram analisados tecnicamente, em tempo oportuno e caso a caso, tendo sempre em conta o enquadramento legal para cada um deles, mas que não tiveram a sequência normal.----------
2 – ENQUADRAMENTO----------
Considerando que a falta de apresentação dos projetos de especialidades e outros estudos, no prazo de seis meses a contar da notificação do ato que aprovou o projeto de arquitetura, nos termos do n.º 4, do artigo 20º, do D.L. n.º 555/99, de 16 de Dezembro e demais alterações (RJUE), ou naquele prazo que resultar da prorrogação concedida nos termos do n.º 5, do mesmo artigo, implica, após a suspensão do processo de licenciamento pelo período, no máximo, de 6 meses que seja declarada, após audiência dos interessados, a sua caducidade.----------
3 – ANÁLISE----------
Verificou-se que, nos processos identificados na listagem que se anexa à presente informação, cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, e dentro do prazo que a lei determina para apresentarem os projetos das especialidades e outros estudos necessários à execução da obra, não foi dado cumprimento, até à presente data, ao despacho superior que aprovou o projeto de arquitetura.----------
4 – PROPOSTA DE DECISÃO----------
Posto isto propõe-se que sejam submetidos a deliberação de Câmara Municipal os processos de licenciamento aí indicados, com vista a ser declarada a sua caducidade, nos precisos termos do n.º 6, do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e ulteriores alterações.----------
Caso o executivo municipal venha a determinar a caducidade dos mesmos, poderão os interessados, segundo o n.º 6 do referido artigo do RJUE, dizer, por escrito e num prazo não superior a 10 dias, o que se lhe oferecer sobre o presente sentido de decisão, à luz do disposto no artigo 121.º e seguintes do C.P.A.----------
À Consideração Superior.----------

ANEXO

ARQUITETURA - CADUCADOS		
NOME	**PROC.º**	**LOCAL OBRA**
MANUEL FERNANDO P. BARBOSA	1083/12	VALE DE PEREIRO - O. JUZAO
ANABELA FERREIRA HEITOR	05/011	LARGO DA CAPELA -S. DA RAIA
RICARDO JORGE FERREIRA MATIAS	42/13	LUGAR DA CORTINHA - CELA
LEONOR FERREIRA V. ESTEVES	84/07	LUGAR DE OUTEIRO - ANELHE
VALTER MESQUITA RUA	321/07	VALBOM

MOSCA & SALVADOR ALUMINIOS	239/05	LUGAR DE MOS - BOBEDA
LUIS GOMES PEREIRA	390/07	LUGAR DO SEIXIGAL -P. DE VEIGA
ANTONIO JOSE PEREIRA MIGUEL	451/02	LUGAR DAS DEVESAS -CASAS NOVAS
LUCRECIA ADELAIDE V. PEREIRA	247/08	FREDONDELO
ANA MARIA FERREIRA S. COUTO	669/12	LARGO DA PRAÇA NR. 11-VIDAGO
JOSE MANUEL VAZ PINTO	221/14	LUGAR DA FAVA - TRAVANCAS
GUILHERME A. ALPOIM CALVAO	415/08	LUGAR DE AVELEIRAS - V. SECA
IVA VANESSA PIRES REIS	71/09	SÃO ROQUE - MADALENA
MANUEL ALVES DOS REIS	505/06	LUGAR DO EXTREMO -SANJURGE
ABILIO DOS SANTOS ALVES	171/09	RUA DAS QUADRELAS 23 - VILA VERDE DA RAIA
ANTONIO DOS REIS TEIXEIRA	278/11	BAIRRO DO TELHADO
DOMINGOS MADUREIRA ORFAO	125/12	OUTEIRO SEIXO - CASTELOES
ERMELINDA MARIA TEIXEIRA M.	229/09	MEIO DO POVO - AGUAS FRIAS
FERNANDO SERQUEIRA PINTO	394/02	BAIRRO S. JOAO
FLORIANO ALVES VIDEIRA	1014/12	LUGAR DO CASTELO - VILAS BOAS
JOSE GUILHERME M. JANEIRO	42/12	LUGAR DO JOGO DA BOLA - FAIOES
KELLY RODRIGUES PIMENTA	438/10	LUGAR DO TERREIRO -S.JULIAO DE MONTENEGRO
LIA CARMINDA BARBOSA S. E.	230/09	LUGAR DA PIPA OURA
AMELIA DE MOURA	270/09	LUGAR DA ATALAIA -V.V. DA RAIA
OLGA MARIA LOPES S. PEREIRA	227/04	LOIVOS
ANTONIO JOSE FELIX CARNEIRO	678/13	LUGAR DE LAROUCO
ANA MARIA CHAVES SALGADO	211/13	LUGAR DE BARROCA- O. SECO
AMELIA M. ESTEVES MALAQUIAS P. H.	120/14	RUA DO SINO -V.V. DE OURA
MARIA CRISTINA DOS PRAZERES SILVA	631/14	LOTE 6 LOTEA. 1/82-V.V. DA RAIA
LUCILIA DE JESUS	756/13	RUA JACOME TEIXEIRA NR. 7
ANTEROS COMERCIAL	530/03	LOTEA. "A"-QUINTA DA ESTAÇÃO LOTE NR. 2
Junta de Freguesia de Vilela Seca	56/11	Bairro de Baixo -Vilela Seca
ALFREDO GONÇALVES PIRES	224/11	VALVERDE
ARTUR BERNARDINO TEIXEIRA CARVALHO	242/13	RUA CENTRAL,ABOBELEIRA (EM ANEXO PRO.932/12)
MARIO TELMO SALGADO PATOLEIA	279/12	LUGAR DA SAINÇA - OURA
MARIA IDALINA FERNANDES RODRIGUES	55/13	FONTE DO LEITE
JOSÉ LUIS QUINTAS MIRANDA ALVES	260/07	REBORDONDO
OVIDIO PARDELINHA	322/07	LARGO DA CAPELA N. 6 - S. VICENTE
ALBINO PEREIRA	401/07	LUGAR DE PEREIRA DE SELAO
ANTONIO MANUEL SANTOS PAIVA	290/04,	LUGAR CORTINHA DA PORTA - ASSUREIRAS DO MEIO

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.° JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 24.05.2016:----------

Visto. Concordo. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a deliberar adoptar um projecto de decisão conducente À declaração da caducidade dos processos de licenciamento elencados no quadro anexo a este documento.----------

Nestes termos, dever-se-á notificar os interessados, nos termos do preceituado no n.° 5, do artigo 20.°, do Regime Jurídico da Urbanização

e Edificação, para, querendo, virem a processo, dizerem o que se lhes oferecer sobre o sentido da decisão acima enunciada.----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 02.06.2016. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO VEREADOR RESPONSAVEL, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 02.06.2016.----------
À reunião de Câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.6. CADUCIDADE DE LICENÇAS, NOS TERMOS DO N.º 2, DO ARTIGO 71º, DO D.L. N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO E DEMAIS ALTERAÇÕES – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA COORDENADORA TÉCNICA ISABEL PRESA DATADA DE 17.05.2016. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
1 – INTRODUÇÃO----------
Existem diversos processos que deram entrada nestes serviços, e que foram analisados tecnicamente, em tempo oportuno e caso a caso, tendo sempre em conta o enquadramento legal para cada um deles, mas que não tiveram a sequência normal.----------
2 – ENQUADRAMENTO----------
Considerando que a licença para a realização das operações urbanísticas previstas nas alíneas *b)* a *e)* do n.º 2, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro e demais alterações (RJUE), caduca se no prazo de um a contar da notificação do ato de licenciamento, não for requerida a emissão do respetivo alvará, conforme o previsto no n.º 2, do artigo 71.º, do RJUE.----------
Para além da situação prevista no parágrafo anterior, a licença emitida para a realização de operações urbanísticas caduca, igualmente, se não forem iniciadas, acabadas ou ainda se estiverem suspensas as obras, nos prazos fixados, nos termos do n.º 3, do artigo 71º do mesmo diploma.----------
3 – ANÁLISE----------
Considerando que, até à presente data, e dentro do prazo que a lei determina para apresentarem os elementos essenciais à emissão de competente alvará não foi dado cumprimento ao despacho superior que aprovou os atos de licenciamento, em diversos processos, todos identificados na listagem anexa à presente informação, cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido para os efeitos legais.--------
4 – PROPOSTA DE DECISÃO----------
Assim, propõe-se que sejam submetidos a deliberação de Câmara Municipal os processos constantes nessa listagem, com vista a ser declarada a caducidade das respectivas licenças, nos precisos termos do n.º 2, do artigo 71.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e ulteriores alterações e a consequente cessação das operações urbanísticas.----------
Caso o executivo municipal venha a determinar a caducidade dos mesmos, poderão os interessados, segundo o n.º 5 do referido artigo do RJUE, dizer, por escrito e num prazo não superior a 10 dias, o que se lhe oferecer sobre o presente sentido de decisão, à luz do disposto no artigo 121.º e seguintes do C.P.A.----------

À Consideração Superior.----------

ANEXO

DESPACHO FINAL - APROVAÇÃO DE TODOS OS PROJETOS - CADUCADOS		
NOME	**PROC.º**	**LOCAL OBRA**
MARIA ANTONIA TEIXEIRA GONÇALVES	192/05	EDF. CHARLOT RUA DAS LONGRAS LOJA 4
MARIA DA CONCEIÇÃO S. GONÇALVES	44/07	CAMPO DE FUTEBOL VIV. 5 AGRELA
MARIA DE FATIMA G. MARTINS	02/007	LUGAR DE QUINTELA -STª. CRUZ
MARIA JESUS FERREIRA PALHARES	62/06	Rua de Stº Andre -Curalha (anexado ao reqº 150/16)
MARIA DE FATIMA RODRIGUES	232/06	LUGAR DO SEIXAL- VILAR DE NANTES
MARIA LEONOR AFONSO	724/04	LUGAR DA FONTELA- NOVAL
MARIA HELENA ROSA PARENTE	604/01	RUA DO NO, 12 BAIRRO DOS AREGOS
NATALIA CRISTINA ALVES MENDES	100/08	TERREIRO DO MONTE -OUTEIRO JUZAO
ANA MARIA VILHENA PEREIRA	497/05	LUGAR DO ESPADANAL -REDONDELO
FAUSTINO LOPES FERNANDES	475/04	TRAS DAS VINHAS VELHAS LOTE1
MODESTO MONTEIRO CABELEIRA	42/05	LUGAR DAS CASAS - CASTELOES
MODESTO GONÇALVES GUEDES	621/06	RUA DA CALHEIA BOBEDA
CARLOS MANUEL FERREIRA BARROSO	65/04	RUA ALFERES JOAO BATISTA ED. NOVA HERA LJ. 3
MANUEL FRANCISCO PEIXOTO MAGA.	112/05	LUGAR DO SALGUEIRO- PASTORIA
MARIA AMELIA	225/13	LUGAR DA BANDEIRA.C.DE VILA DA CASTANHEIRA
ANTONIO TEIXEIRA	261/10	LUG. DA SERRA-CANDO (ANEXADO PROCº. 160/16)
BELMIRO PIRES PEREIRA	651/01	RUA DO CANEIRO DE BAIXO
ANTONIO FERREIRA LOBO	346/11	RUA CENTRAL,L. STº. ANTONIO - NOGUEIRA DA MONTA.
ELISIO DOS SANTOS LOUÇANO	345/11	RUA DO VALE - VALDANTA
JUNTA DE FREGUESIA S. PEDRO DE AGOSTEM	290/10	LARGO DO SANTUARIO-S.PEDRO DE AGOSTEM
PAULO GERALDO DURAO BRANCO	206/11	LUGAR DE VALDARCA V.V.RAIA
EDUARDO DA SILVA PEREIRA	631/01	LUGAR DE SEZELA
JULIO TEIXEIRA GUEDES	63/06	LOIVOS
NOEMIA DA CONCEIÇAO ANTA	558/06	LUGAR DO CRUZEIRO R. PRINCIPAL12,S.JULIAO M.
OVIDIO CASTANHEIRA LOPES	1000/99	FONTE NOVA
PATRICIA ISABEL C.A.DA SILVA	145/06	AV. D. DUARTE
PAULO JORGE M.S.SANTOS	237/07	QUINTA DA NORA
SINCOF	548/07	LUGAR DA TRIGUEIRIÇA
SINCOF	549/07	LUGAR DA TRIGUEIRIÇA
VITOR MANUEL GONÇALVES E.	251/07	SOUTO VELHO
EMILIO FIGUEIRAS GONÇALVES	476/13	LUGAR DO EIRAO - PASTORIA
ALEXANDRE BATISTA AMORIM	717/12	LUGAR DE ROÇADA- TRAVANCAS
AMILCAR SALOMAO P.S.	493/14	LAMALONGA DE BAIXO -VIDAGO
ALMIRO FERNANDES MEIRELES	432/09	ALTO DO SEIXO STª. CRUZ TRINDADE
ANICETO DA CRUZ ARAUJO	356/14	BAIRRO DA CONCORDIASTº ANTONIO DE MONFORTE
MAXIMINO JOSE MACHADO	697/12	RUA DA CARVALHA 1 V.NOVA DE VEIGA
ARLINDA TEIXEIRA A.P.R.	952/12	Rua da Paz - Pereira de Selao - (ver queixa anexa)
ANTONIO MANUEL GONÇALVES ESTEVES	386/14	RAJADO
AUGUSTO CLEMENTE RODRIGUES	383/13	RUA DA FONTE - VILAS BOAS

ARLINDO CARVALHO SANTOS	649/12	RUA DOS SALGUEIROS - REBORDONDO
ANDRE ALEXANDRE COELHO GRILO	140/13	RUA DA LAMA ST°. ESTEVAO
CFH-CENTRO FUNERARIO DE CHAVES	685/12	LUGAR DO EXTREMO SANJURGE
JORGE MIGUEL FRANÇA DOS SANTOS	681/12	QUINTA DA FELECIANA
HUGO ANDRE SOARES PEREIRA	22/13	RUA CAMPO DA BOLA NR. 12
FERNANDO MORAIS LAGE	280/14	LUGAR DO MEIRAL-V.N. DE VEIGA
ESTEVAO VINHAIS CHAVES	395/13	LUGAR DE VOGO
SARA MARIA ALMEIDA P. VALE	442/13	RUA DO RAJADO
HUGO ALEXANDRE FERREIRA MARTINS	997/12	LUGAR DO CAMPO -VILARELHO DA RAIA
PATRICK MENDES FREITAS	871/12	Lugar do Lameiro do Ferreiro (anexado processo 99/16)
ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES	198/13	BECO DA IGREJA -SANTA CRUZ
NOEMIA DORES CHAVES CASTRO	653/12	ESTRADA NOVA NR. 2 - S. JULIAO
ABEL DOS SANTOS MARTINS	533/13	LUGAR DE TRAS DAS VINHAS VELHAS
MARCO RAFAEL S. MACHADO	331/13	LUGAR DE LODEIRA - V. DO TAMEGA
JOSUE FERREIRA NOGUEIRA	008/13	C.M. NOVO JAZIGO/CAPELA NR.2 TALHAO 44
VITOR MANUEL FERNANDES AFONSO	363/12	R.Pedras do Outeiro-Rebordondo-req°s 229/16e 625/16
MATRICHAVES-MATERIAIS DE CONSTRUÇAO, LDA	47/13	RUA DO CANEIRO N. 51
ANTEROS EMPREITADAS,SA	340/07	LOTEAMENTO 5/03, LOTE 5-TRAS DO CALVARIO
ANTONIO ALBERTO ALMEIDA	393/09	RUA 25 DE ABRIL - VALDANTA
ANTEROS COMERCIAL	444/08	LOTEA. 11/2001 LOTE 10
ANTEROS COMERCIAL	442/08	LOTEA. 11/2001 LOTE 13
ANTEROS COMERCIAL	443/08	LOTEA. 11/2001 LOTE 9
ANTEROS COMERCIAL	441/08	LOTEA. 11/2001 LOTE 14
AQNTEROS COMERCIAL	447/08	LOTEA. 11/2001 LÇOTE 12
ANTEROS COMERCIAL	446/08	LOTEA. 11/2001 LOTE 15
ANTEROS COMERCIAL	445/08	LOTEA. 11/2001 LOTE 11
JOSE FRANCISCO RODRIGUES FERREIRA	34/08	LUGAR LAGOEIROS - SESMIL
Junta Freguesia Lamadarcos	497/02	Lamadarcos
Junta Freguesia de Santo Antonio de Monforte	505/07	Largo do Calvario
Maria Alice do Nascimento Santos	231/08	Portelinha - S. Cornelio
Oscar Alfredo Afonso Casas	78/06	Rua da Capela nr. 16- St°. Estevao
Amarilio Xavier Melo	319/14	Lugar do Rajado Madalena
Antonio da Silva Fernandes Pires	1110/12	Portas da Lama -StªCruz Trindade
Rui Manuel Machado Magalhaes	62/11	Lugar de Travessas-Valverde (esta com a Isabel)
TMN-	617/13	CIMO DE VILA DA CASTANHEIRA
ALBINO JOAO ALVES MACEDO	226/14	LUGAR DA PORQUEIRA-FAIOES
TELECEL	664/99	OURA
MARIA MANUELA FERNANDES C. CARVALHO	233/07	RUA DE SANTA BARBARA -FRANCE
RUI ALEXANDRE DA SILVA ALVES	244/05	LUGAR DE PONTAO
FLORENCIO LOPES PAULO	129/10	RUA DO TABOLADO NR. 49
ANTONIO LUIS TEIXEIRA GUEDES	412/11	RUA TERREIRO DO MONTE-O. JUZAO
CAROLINA TEIXEIRA	28/04	LUGAR DA URZEIRA -BUSTELO
CARLOS MIGUEL APOLONIO LEAL	307/03	LUGAR DA AGUIEIRA-V.V. DA RAIA

CONGELADOS DOURO NORTE	105/04	LAGARTEIRA -O. SECO
ROSA AMELIA BARROS VIDAL	343/12	BECO PASSARA E PORRAS
RICARDO JOSE SANTOS RODRIGUES	384/14	MARRADINHO - MAÇOS
LAUREN RODRIGUES ALVES	265/10	PASTORIA

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 24.05.2016:----------
Visto. Concordo. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a deliberar adoptar um projecto de decisão conducente À declaração da caducidade dos processos de licenciamento elencados no quadro anexo a este documento.----------
Nestes termos, dever-se-á notificar os interessados, nos termos do preceituado no n.º 5, do artigo 71.º, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, para, querendo, virem a processo, num prazo de 10 dias, dizerem o que se lhes oferecer sobre o sentido da decisão acima enunciada.----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 02.06.2016. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO VEREADOR RESPONSAVEL, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 02.06.2016.----------
À reunião de Câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.7. DESTAQUE DE PARCELA, PEDIDO DE CERTIDÃO – PROCESSO N.º 374/16 – ANABELA BATISTA DE SOUSA – LUGAR DA AZINHEIRA, FREGUESIA DE OUTEIRO SECO – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DO SRA. ENG.ª VITÓRIA ALMEIDA DATADA DE 16.05.2016. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
1. INTRODUÇÃO----------
Através de requerimento, com registo de entrada nos serviços da Divisão de Gestão e Ordenamento do Território nº903/16, datado de 12/05/2016, que determinou a organização do presente processo nº374/16, a Sra. Anabela Batista de Sousa, na qualidade de proprietária, vêm requerer que lhe seja emitida a Certidão de Destaque[13] para o prédio inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 2035.º, da freguesia de Outeiro Seco, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o nº1440/19930924, com a área total de 1404m^2, área coberta de 215m^2, situado em Azinheira, composto de habitação de cave e R/C, com logradouro, o qual confronta a nascente com estrada, de sul com particular, de poente com caminho público e de norte com particular.
2. ANTECEDENTES----------

[13] Figura de destaque, que é a divisão física de uma única parcela de terreno de um prédio mãe. Os destaques estão isentos de licenciamento. Porém, para serem registados é necessária a emissão, por parte da Câmara, de uma certidão comprovativa da verificação dos requisitos do destaque.----------

Como antecedente à presente pretensão, regista-se em Arquivo Municipal, o anterior processo n.º627/90, em nome de José Carlos Moura Alves Barradas e relativo à construção de um prédio de cave e R/C, com a área de 154,50m^2, levada a efeito sobre o referido prédio, tendo-lhe sido atribuída a Licença inicial n.º813, emitida em 26/11/1990, posteriormente apresentou aditamento de alterações e continuação da construção referida, tendo-lhe sido atribuída a Licença n.º403, emitida em 27/06/1991, bem como, ampliação à construção, com área 42.16m^2, tendo-lhe sido atribuída a Licença n.º861, emitida em 03/12/1992.----------

3. LOCALIZAÇÃO----------

De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial de Chaves apresentada, o prédio urbano composto de habitação de cave e R/C, com logradouro, situado em Azinheira, com uma área total de 1404,00 m^2, da freguesia de Outeiro seco e descrito sob o nº 1440/19930924, inscrito na matriz da referida freguesia sob o artigo nº2035, confronta a nascente com estrada, de sul com particular, de poente com caminho público e de norte com particular. ----------

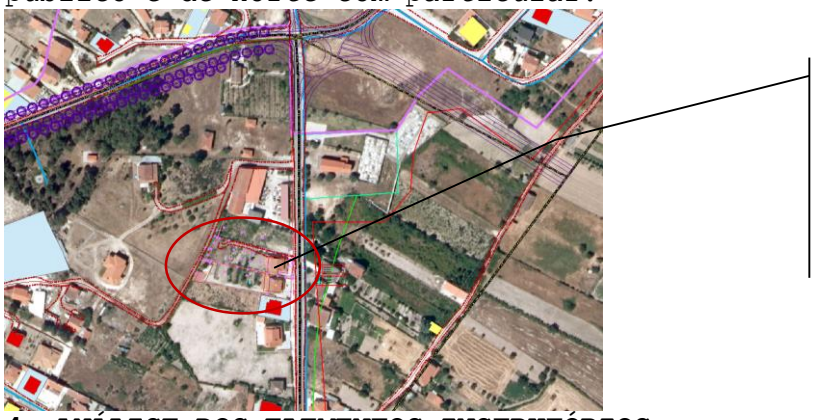

4. ANÁLISE DOS ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS----------

Para os efeitos do disposto nos nºs 4 a 10, do artigo 6º, do DL nº555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, doravante designado por RJUE, o Pedido de Emissão de Certidão de Destaque, apresentado pela Sra., Anabela Batista de Sousa, nos termos do artigo 19.º[14], do Regulamento Municipal da Urbanização

---

[14] Artigo 19.º - **Operações de destaque**----------

O pedido de destaque de parcela de prédio deve ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, sob a forma de requerimento escrito, e deve ser acompanhado dos seguintes elementos:----------

a) Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação de destaque;-------

b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio abrangido;

c) Extratos das plantas de ordenamento e condicionantes do Plano Diretor Municipal em vigor neste Concelho;----------

d) Levantamento topográfico georreferenciado à escala 1:1000 ou superior, a qual deve delimitar a área total do prédio;----------

e) Planta de localização à escala 1:10.000 ou superior, assinalando devidamente os limites do prédio;----------

f) Planta elaborada sobre levantamento topográfico, com indicação da parcela a destacar e da parcela sobrante;----------

g) Relatório com enquadramento no Plano Diretor Municipal, relativamente às classes e categorias de espaços estabelecidas em função do uso dominante do solo, índice de utilização do solo e

e Edificação, cumulativamente com a parte I, do Anexo I, da Portaria nº 113/15 de 22 de abril e com o previsto no Artigo 13.º, do RMUE, encontra-se convenientemente instruído, designadamente:----------

- Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio abrangido;-
- Prova da validade da inscrição do técnico em organismo público/ associação pública de natureza profissional oficialmente reconhecido, de acordo com o artº10º do RJUE;----------
- Levantamento topográfico, à escala 1:200, com a delimitação da do prédio;----------
- Declaração, na qual o Técnico autor do respetivo levantamento topográfico declara a conformidade do mesmo com os elementos cadastrais presentes no local., de acordo com o n.º 11, do artigo 13º [(15)] do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação do Município de Chaves;----------
- Prova da validade da inscrição do técnico em organismo público/ associação pública de natureza profissional oficialmente reconhecido, de acordo com o artº10º do RJUE;----------
- Relatório;----------
- Extracto das plantas de condicionantes dos planos municipais de ordenamento do território vigentes à escala de 1:10000, com a indicação da pretensão;----------
- Documento complementar, consubstanciado, no extrato da planta da área a sujeitar a medidas preventivas, com as áreas urbanas diferenciadas, à escala 1:25000;----------
- Planta de localização e enquadramento à escala 1:25.000, assinalando devidamente os limites do prédio;----------

---

servidões ou restrições de utilidade pública que impendem no prédio objeto da pretensão;----------
h) No caso de o destaque incidir sobre terreno com construção erigida, deverá ser identificado o respetivo procedimento quando tal construção tenha sido sujeita a controlo prévio.----------
[15] Artigo 13.º - **Requerimento, comunicação e respetiva instrução-----**
12 — Todos os levantamentos topográficos apresentados no âmbito da instrução dos pedidos de realização de operações urbanísticas deverão ser acompanhados de uma Declaração (documento escrito) na qual o Topografo autor do respetivo levantamento topográfico declare a conformidade do mesmo com os elementos cadastrais presentes no local. (Anterior n.º 11)----------
13 — A declaração mencionada no número anterior deverá também ser apresentada até cinco dias após o início dos trabalhos relativos à implantação de quaisquer obras novas de urbanização e de edificação, com a menção adicional de que esta foi efetuada no estrito cumprimento do projeto aprovado. Esta referência deverá ainda ser registada no Livro de Obra. (Anterior n.º 12)----------
14 — Enquanto houver apresentação simultânea de peças instrutórias em papel e formato digital, essa entrega deverá ser acompanhada de declaração subscrita pelos autores ou pelo coordenador do projeto, atestando que os dois formatos apresentam a mesma informação, em conformidade com o Anexo III do presente Regulamento.----------
15 — As obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração deverão ser instruídas com uma ficha de medição das edificações, em conformidade com o Anexo IV do presente Regulamento.----------

- Extracto das plantas de ordenamento dos planos municipais de ordenamento do território vigentes à escala de 1:10000, com a indicação da pretensão;----------
- Planta designada "Planta de destaque", à escala 1:200, elaborada sobre levantamento topográfico, com indicação da parcela a destacar e da parcela sobrante;----------

Bem como apresenta os seguintes documento complementares, consubstanciados em ortofotomapa à escala 1:2.000, assinalando devidamente os limites do prédio, Declaração para inscrição ou actualização de prédios urbanos na matriz (Modelo 1).----------

5. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO----------

Pretende a requerente que lhe seja autorizado o destaque de uma parcela de terreno, "Parcela a destacar", com a área de 702,00 m^2, ao terreno com a área total de 1404,00 m^2, sito no local acima referido.--------

5.1 - No regime Jurídico----------

A operação de destaque enquadra-se na disposição constante do número 4 do artigo 6.º[16], do RJUE. De acordo com o definido nos números 4,

---

[16] Artigo 6.º - **Isenção de controlo prévio----------**

1 — Sem prejuízo do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 4.º, estão isentas de controlo prévio:----------

4 — Os atos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial que se situe em perímetro urbano estão isentos de licença desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos.----------

5 — Nas áreas situadas fora dos perímetros urbanos, os atos a que se refere o número anterior estão isentos de licença quando, cumulativamente, se mostrem cumpridas as seguintes condições:--------

a) Na parcela destacada só seja construído edifício que se destine exclusivamente a fins habitacionais e que não tenha mais de dois fogos;----------

b) Na parcela restante se respeite a área mínima fixada no projeto de intervenção em espaço rural em vigor ou, quando aquele não exista, a área de unidade de cultura fixada nos termos da lei geral para a região respetiva.----------

6 — Nos casos referidos nos n.os 4 e 5 não é permitido efetuar na área correspondente ao prédio originário novo destaque nos termos aí referidos por um prazo de 10 anos contados da data do destaque anterior.----------

7 — O condicionamento da construção bem como o ónus do não fracionamento previstos nos n.os 5 e 6 devem ser inscritos no registo predial sobre as parcelas resultantes do destaque, sem o que não pode ser licenciada ou comunicada qualquer obra de construção nessas parcelas.----------

8 — O disposto no presente artigo não isenta a realização das operações urbanísticas nele previstas da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de planos municipais, intermunicipais ou especiais de ordenamento do território, de servidões ou restrições de utilidade pública, as normas técnicas de construção, as de proteção do património cultural imóvel, e a obrigação de comunicação prévia nos termos do artigo 24.º do Decreto -Lei n.º 73/2009, de 31 de março, que estabelece o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional.----------

9 — A certidão emitida pela câmara municipal comprovativa da verificação dos requisitos do destaque constitui documento bastante para efeitos de registo predial da parcela destacada.----------

6 e 8 deste artigo, é condição da mesma que, as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos, na área correspondente ao prédio originário, não seja efetuado mais do que um destaque no prazo de 10 anos contados da data do destaque anterior, assim como, sejam respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de planos municipais, intermunicipais ou especiais de ordenamento do território, de servições ou restrições de utilidade pública, etc. ----------

5.2 - Nas disposições do Plano Director Municipal----------

Tendo em conta a demarcação constante na planta de localização à escala 1/10.000, e levantamento em formato digital, apresentados pelos interessados e de acordo com as plantas de ordenamento do Plano Director Municipal, folha n.º34B, constata-se que o terreno se encontra inserido em Classe1 - espaços urbanos e urbanizáveis, na categoria 1.1 – cidade de Chaves.----------

Segundo a planta de condicionantes, folha nº34B, do PDM de Chaves, sobre o terreno da interessada não impende quaisquer servidão e/ou restrição de utilidade pública, ----------

5.2 - Nas Medidas Preventivas----------

Por sobreposição do levantamento georreferenciado, apresentado pela requerente e a Planta geral das áreas urbanas diferenciadas, com a delimitação das áreas sujeitas a Medidas preventivas, por motivo de revisão do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicadas em Diário da República, 2ª Série, Nº 107, de 04/06/2014, através do Aviso nº 6779/2014, constata-se que sobre o prédio objecto de análise foram estabelecidas Medidas Preventivas.----------

---

10 — Os atos que tenham por efeito o destaque de parcela com descrição predial que se situe em perímetro urbano e fora deste devem observar o disposto nos n.os 4 ou 5, **consoante a localização da parcela a destacar**, ou, **se também ela se situar em perímetro urbano e fora deste, consoante a localização da área maior**.----------

O estabelecimento de Medidas Preventivas nos espaços pertencentes às Categorias mencionadas determinou a suspensão de disposições regulamentares do PDM durante o seu prazo de vigência, as quais são especificamente referenciadas no artigo 6º do Anexo I - Texto das Medidas Preventivas.----------

Nesta sequência, foram aprovadas em reunião da Câmara Municipal realizada, em 04/07/2014, as "Regras de apoio à gestão urbanística das áreas abrangidas por medidas preventivas estabelecidas por motivo de revisão do Plano Diretor Municipal de Chaves", consubstanciadas na Proposta 01/DOTDU-MP/06-2014 que integrou o ANEXO 1 da Informação/Proposta Nº 154/DOTDU/2014, de 25/06/2014, tendo em vista complementar o âmbito material das Medidas Preventivas com algumas regras que permitissem a gestão urbanística das áreas urbanas de Chaves e de Vidago, contextualizadas com os objetivos de revisão do PDM de Chaves e com os princípios orientadores das opções fundamentais da futura proposta deste plano estabelecidos no nº 4, do artigo 1º do Texto das Medidas Preventivas.----------

De acordo com o nº 1 (Delimitação de zonas urbanas diferenciadas) da Proposta 01/DOTDU-MP/06-2014, o prédio objeto da pretensão localiza-se em áreas designadas por B - Espaços urbanos de expansão/colmatação, cuja tradução gráfica foi corretamente apresentada pela requerente.--

6. ANÁLISE DA PRETENSÃO----------

A pretensão em análise tem por objectivo o destaque de uma parcela de terreno com a área de 702,00m^{2}[17], a qual se localiza em Classe1 - espaços urbanos e urbanizáveis, isto é, a parcela a destacar se situa dentro do perímetro urbano. ----------

À luz do disposto no citado nº4, do artigo 6.º, do RJUE, os atos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela, nas circunstâncias antes enunciadas, estão isentos de licença desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos. --------

Da leitura da Certidão de Teor da Conservatória do Registo Predial podemos dizer que não está inscrito qualquer ónus de não fracionamento à menos de 10 anos, bem como, terão que ser respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de planos municipais, intermunicipais ou especiais de ordenamento do território, de servições ou restrições de utilidade pública, etc.----

7. PROPOSTA DE DECISÃO----------

Face ao acima exposto, sou de parecer que o pedido reúne os requisitos necessários à execução do destaque, em virtude de se cumprir a condição expressa no ponto n.º4 do artigo 6.º, do RJUE, uma vez que as duas parcelas resultantes do destaque confrontam com arruamentos públicos. Nestes termos, o presente processo administrativo, registado com o nº903/16, deverá estar presente em reunião de Câmara para que o executivo delibere adotar um projeto de decisão de deferimento do destaque pretendido, identificando-se duas parcelas fisicamente separadas e caracterizadas pelos seguintes elementos:----------

- A parcela a destacar (parcela 1), com a área de 702,00 m^{2}, confronta de norte com Anselmo de Sousa alves, de nascente com estrada, de sul com Anselmo de Sousa Alves e de poente com Anabela Batista de Sousa, (saliente-se que nesta parcela existe edificado uma construção composta de cave e R/C, com a área de 154,50m2, com Licença inicial n.º813, emitida em 26/11/1990, posteriormente apresentou aditamento

[17] de um prédio rústico com área total de 17215m^{2}, situado em Valério, descrito na Conservatória do Registo Predial com o n.º3404/20120709, e inscrito na matriz sob o artigo n.º6772, da Freguesia de São Pedro de Agostém.----------

de alterações e continuação da construção referida, tendo-lhe sido atribuída a Licença n.º 403, emitida em 27/06/1991, bem como, ampliação à construção, com área 42.16m^2, tendo-lhe sido atribuída a Licença n.º861, emitida em 03/12/1992).----------

- A parcela sobrante ou parcela mãe (parcela 2) com a área de 702,00 m^2, confronta de norte com Anselmo de Sousa Alves, de nascente Anabela Batista de Sousa, de sul Anselmo de Sousa Alves e de poente com caminho público.----------

Refira-se que o condicionamento do ónus do não fracionamento a que se refere o n.º 6 do artigo 6.º do RJUE, deverá ser inscrito no Registo Predial sobre as parcelas resultantes do destaque.----------
À Consideração Superior.----------
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 02.06.2016:----------
Visto. Concordo. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação no sentido de se deferir o pedido de certidão comprovativa de que o acto que terá por efeito o destaque da parcela do prédio requerido pela interessada, está isento de licença, uma vez que se mostram cumpridos os requisitos legais estipulados no número 4, ao artigo 6º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redacção actual.----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 02.06.2016. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO VEREADOR RESPONSAVEL, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 02.06.2016.----------
À reunião de Câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

----
Regista-se a entrada na sala, do Vereador do Partido Social Democrata, Senhor Dr. Paulo Francisco Teixeira Alves, iniciando a sua participação na reunião quando eram 10:20 horas. ----------
----

3.8. PEDIDO DE LEGALIZAÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO NA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR CONSTRUÍDA SOB O ALVARÁ N.º 71/91 E LEGALIZAÇÃO DE ANEXO E PISCINA – PROCESSO N.º 454/15 – FERNANDO PIÃO DA SILVA – RUA DAS FLORES N.º 15, FREGUESIA DE VILA VERDE DA RAIA – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO REI DATADA DE 01.06.2016. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
1-INTRODUÇÃO----------
1.1-Através do requerimento registado no Departamento de Coordenação Geral com o nº 1195/15 de 03-08-2015, o Srº Fernando Peão da Silva, apresentou o projecto de arquitectura, referente ao projecto de regularização das alterações a uma habitação construída sob o alvará de obras nº 71/91 e construção de um Anexo e Piscina, que incidiram

sobre o prédio urbano, sito no lugar da Atalaia, inscrito na matriz predial da freguesia de Vila Verde sob o artigo 560° e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o n° 1450/20090421.---
O interessado solicitou ainda sob o requerimento supra referido o averbamento do processo, registado com o n° 454/15, o qual já foi objecto de parecer favorável na INFORMAÇÃO N° 375/SCOU/2016.---------
1.2-Sob o requerimento registado com o n° 1284/15, o interessado apresentou nova certidão da conservatória do registo predial de um prédio urbano, inscrito na matriz predial sob o artigo **789°-P** e descrito na CRPC com o n° 1750/20150728.----------
1.3-No seguimento do despacho datado de 28-04-2016, do Chefe de divisão desta unidade orgânica, Sr° Eng° João Geraldes, o qual recaíu sobre a INFORMAÇÃO N° 430/SCOU/2016, o interessado apresentou sob o requerimento n° 893/16, os seguintes elementos:----------
-Projeto de Estabilidade;----------
-Projetos das redes Prediais de abastecimento e Esgotos;----------
-Projeto de Águas Pluviais;----------
-Estudo Térmico;----------
-Projeto acústico;----------
-Ficha de Segurança Contra Incêndios;----------
-Comprovativo em como o imóvel se encontra alimentado de energia eléctrica;----------
-Pedido de dispena da apresentação do projeto de Distribuição de gás, ao abrigo do n° 2 do artigo 1ç do decreto-Lei n° 521/99, de 10/12.---
2-ANTECEDENTES----------
O presente processo administrativo registado com o n° 454/15, possui os seguintes antecedentes:----------
-Alvará de obras de construção n° 71/91, emitido em 06-02-91, para edificação do imóvel destinado a habitação unifamiliar, composta de Cave e Rés-do-Chão, promovido pelo Sr° Delfim de Moura, titulando a aprovação das referidas obras de edificação.----------
LOCALIZAÇÃO----------
O prédio urbano onde o requerente pretende legalizar o Anexo, a Piscina e as obras de ampliação e alteração levadas a efeito na habitação unifamiliar construída sob o alvará de licença n° 71/91, possui a área de 3480 m2, encontrava-se inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Vila Verde da Raia sob o artigo **789-P°** e descrito na Conservatória do Registo Predial de chaves com o n° 1750/20150728 (resultante da anexação do prédio rústico inscrito na matriz predial da freguesia de Vila Verde da raia sob o artigo 1610° e o prédio urbano inscrito na matriz predial daquela freguesia sob o artigo 560°).-----
INSTRUÇÃO DO PEDIDO----------
O processo está instruído com os seguintes elementos:----------
-Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor, emitida pela Conservatória do Registo Predial de Chaves referente ao prédio urbano supra referido, com a área de 800 m2;----------
-Certidão da CRPC do prédio rústico, inscrito na matriz predial da freguesia de Vila Verde sob o artigo 1610° e descrito na CRPC com o n° 1449/20090421;----------
-Declaração da sociedade anónima, Allianz Acidentes de Trabalho, a qual informa que o Gabinete Informatizado de Projetos, situado na rua Cândido dos Reis, n° 8, 1° andar, em Chaves é titular do contrato que dá cobertura aos riscos de Acidentes de Trabalho, de que possam ser vítimas os seus trabalhadores, no exercício da actividade, cuja apólice possui o n° 203132681.----------
-Termos de Responsabilidade subscrito pelo autor do projecto de arquitectura, de arranjos exteriores, de acessibilidades e do projecto

acústico, Engº Civil António Afonso Durão Branco, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor, acompanhados do elemento a que se refere o nº 3 do artigo 10º do RJUE;----------
-Estimativa Orçamental;----------
-Calendarização da obra para 2 meses;----------
-Ficha de habitabilidade ou ocupação;----------
-Declaração subscrita pelo técnico superior supra referido, para efeito do disposto no nº 11 do artigo 13º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, declarando que o levantamento topográfico relativo à presente operação urbanística, se encontra de acordo com os elementos cadastrais presentes no local.----------
-Memória Descritiva e Justificativa;----------
-Ortofotomapa, à escala 1/1000;----------
-Planta de Localização à escala, 1/25 000 com a localização do terreno, objecto de intervenção;----------
-Planta Topográfica à escala 1/500;----------
-Planta de Implantação e de Arranjos Exteriores, à escala 1/500;-----
-Planta de Ordenamento, à escala 1/700;----------
-Planta de arranjos Exteriores, à escala 1/500;----------
-Plantas de apresentação (Cave e Rés-do-Chão) à escala 1/100;--------
-Plantas de apresentação (Sotão e Cobertura) à escla 1/100;----------
-Plantas Cotadas (Cave e Rés-do-Chão), à escala 1/100;----------
-Planta Cotada (Sotão), à escala 1/100; ----------
-Alçados à escala 1/100;----------
-Anexo à escala 1/100;----------
-Piscina s/ escala; ----------
-CD.----------
-Elementos apresentados sob o requerimento nº 893/16.----------
3-ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO----------
3.1-No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação----------
De acordo com o disposto no nº 1 do artigo 27º e do artigo 102º-A, ambos do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 136/2014, de 9/9, a requerimento do interessado podem ser alterados os termos e condições da licença, corrigindo-se o pedido nos termos do disposto no artigo 108º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7/1.---------
Pelo expresso no nº 7 do artigo 27º do RJUE, a alteração da licença dá lugar a aditamento ao alvará inicialmente emitido, o qual, no presente caso, irá titular a legalização das obras de construção executadas sem controlo prévio (Anexo e Piscina), bem como obras de ampliação às tituladas pelo alvará nº71/91.----------
3.2-Nas Disposições do Plano Diretor Municipal----------
Tendo em conta a demarcação constante na planta de localização à escala 1/10 000, apresentada pela interessada e de acordo com as plantas de ordenamento do Plano Diretor Municipal, o prédio urbano, objecto do presente pedido, insere-se:----------
-Em espaços da classe 1 (Espaço Urbanos e Urbanizáveis), Categoria 1.1 (Outros Aglomerados), numa área de **1304** m2, onde se encontra construída a habitação unifamiliar;----------
-Em espaços da classe 4 (Espaços Agrícolas e Florestais), na Categoria 4.3 (Espaços Agro-Florestais), Sub-Categoria 4.3.A (Espaços Agro-Florestais Comuns), numa área de **1250** m2, onde se encontra erigido o Anexo e a piscina.----------
-Em espaços da classe 4 (Espaços Agrícolas e Florestais), na Categoria 4.2 (Espaços Agrícolas), Sub-categoria 4.2.A-Espaços Agrícolas Defendidos-RAN, numa área de **926** m2.----------

Segundo a planta de condicionantes nº 34 B, sobre o prédio urbano, mais concretamente na parcela de terreno com a área de 926 m2, impende as restrições de utilidade pública, designadamente:----------
-Restrição relativamente à classificação do solo de acordo com a sua capacidade de uso – solo possui aptidões e características mais adequadas à actividade agrícola e ecológica----------
3.3-Nos Regulamentos Municipais ----------
O pedido tem enquadramento legal no artigo 73º C - Procedimento de legalização de operações urbanísticas, do Regulamento nº 732/2015, o qual procedeu à Revisão do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação. ----------
4- CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO
Da análise do projecto de arquitectura apresentado constata-se que:--
4.1-O projecto de arquitectura apresentado propõe a legalização de obras de alteração e ampliação às licenciadas e tituladas pelo alvará de construção nº 71/91, promovido pelo Srº Delfim de Moura e a legalização de um Anexo e Piscina, construídos sem controlo prévio por parte da Administração, pelo Srº Fernando Pião de Sá;----------
4.2-É proposta uma área bruta de construção de 604,51 m2, para o conjunto a regularizar (habitação + Anexo destinado a Arrumos + Piscina). A habitação desenvolve-se em três pisos: Cave, Rés-do-Chão e Sotão, com a área de 516,26 m2. O anexo de apoio possui um piso (Rés-do-Chão), com a área de 35 m2 e a Piscina possui a área de 53,25 m2.----------
4.3-De acordo com o disposto no nº 6 do artigo 73º -C do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, foi realizada uma vistoria ao imóvel em 19-11-2015, da qual resultou o Auto de Vistoria Nº 5 que se anexa à presente informação técnica para todos os efeitos legais.
4.4-Da vistoria realizada concluiu-se haver necessidade de se realizarem obras de correcção e/ou adaptação na Habitação Unifamiliar e no Anexo, devendo ser elaborados os projectos correspondentes e a execução da obra a ser titulada por alvará de licença especial de legalização----------
4.5-O pedido encontra-se instruído de acordo com o disposto no nº 15 e nº 16 da Portaria nº 113/2015, de 22/4, com exceção dos seguintes elementos:----------
- Declaração do topógrafo, corrigida;----------
-Ficha com os elementos estatísticos;----------
-Documento comprovativo da data da construção das obras executadas sem controlo prévio;----------
-Desenhos de Alteração (de forma a dar cumprimento ao mencionado no Auto de Vistoria nº 5), conforme previstos no artigo 15º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, retratando as alterações pretendidas, de acordo com as regras mencionadas naquele artigo, nomeadamente a demolição do alpendre, de forma a cumprir a distância de 4,5 m do eixo do caminho municipal, e a respeitar o mencionado no Auto de Vistoria nº 5, bem como o disposto no artigo 58º da Lei 2110, de 19-08-1961 (a cor amarela).----------
4.6-O alinhamento do muro de vedação, confrontante com o caminho municipal respeita o alinhamento definido pelos muros de vedação das construções existentes, cumprindo o disposto no artigo 26º do regulamento do plano Diretor Municipal.----------
4.7-O alpendre, contíguo ao muro de vedação do alçado principal, encontra-se construído a uma distância inferior a 4,5 m eixo do caminho municipal des respeitando o disposto no artigo 58º da Lei nº 2110, de 19-08-1961.----------
5-RESPONSABILIDADE----------

O pedido encontra-se instruído com os termos de responsabilidade subscritos pela autor do projecto de arquitectura, de acessibilidades, de coordenador de de arranjos exteriores, Srª Engº António José Afonso Durão Branco, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor, acompanhados do elemento a que se refere o nº 3 do artigo 10º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.----------

6-CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÂO----------

Considerando que o projecto de arquitectura apresentado sob o requerimento nº 1195/15 e nº 893/16, não se encontra elaborado de acordo com o artigo 15º do RMUE, nem retrata as obras de demolição necessárias no Alpendre, contíguo ao muro de vedação do alçado principal, de forma a que aquela construção fique respeitar distanciada no mínimo a 4,5 m ao eixo do caminho municipal, respeitando o disposto no artigo 58º da Lei nº 2110, de 19-08-1961.----------

Considerando que no âmbito da realização da referida vistoria técnica foi mencionado que o referido projecto de alterações não retrata a materialização da Habitação e do Anexo de Apoio, no local, de acordo com as normas previstas no artigo 15º do RMUE;----------

Considerando que, existem obras a demolir, executadas no prédio urbano, inscrito na matriz predial sob o artigo **789-Pº** e descrito na Conservatória do Registo Predial de chaves com o nº 1750/20150728, não contempladas no projecto de arquitectura, apresentado.----------

Considerando que o pedido se encontra instruído com os elementos mencionados no Anexo I da Portaria nº 113/2015, de 22/4, com exceção da declaração do topógrafo, da ficha com os elementos estatísticos e dos Desenhos de Alteração, (de forma a dar cumprimento ao mencionado no Auto de Vistoria nº 5), conforme previstos no artigo 15º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação.----------

7-PROPOSTA DE DECISÃO----------

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental:----------

7.1-Que seja praticada decisão consubstanciada na intenção de indeferir o pedido de aprovação do projecto de arquitectura, solicitado sob o requerimento nº 1195/15 e nº 893/15, inerente à regularização das alterações a uma habitação construída sob o alvará de obras nº 71/91 e construção de um Anexo e Piscina, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 20º, artigom 27º e 102º todos do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 136/2014, de 9/9.----------

7.2-De acordo com o disposto nos artigos 121º[18] e 122º[19] do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de

---

[18] **Artigo 121º - Direito de Audiência Prévia ----------**

1-Sem prejuízo do disposto no artigo 124º, os interessados têm o direito de ser ouvidos no procedimento antes de ser tomada a decisão final, devendo ser informados, nomeadamente, sobre o sentido provável desta.----------

2-No exercício do direito de audiência, os interessados podem pronunciar-se sobre todas as questões com interesse para a decisão, em matéria de facto e de direito, bem como requerer diligências complementares e juntar documentos.----------

3-A realização da audiência suspende a contagem de prazos em todos os procedimentos.----------

[19] **Artigo 122º - Notificação para a audiência----------**

7/1, deve ser dada à interessada o prazo de 10 dias para, em audiência prévia vir a processo dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão.----------
À Consideração Superior.----------
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 03.06.2016:----------
Visto. Concordo. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar um projecto de decisão administrativa conducente ao indeferimento do pedido de legalização da operação urbanística em causa, por violação das normas legais e regulamentares expressas no item "6 – Considerações Fundamentadoras da Proposta de Decisão", deste documento.----------
Neste contexto, dever-se-á notificar o requerente, nos termos e para os efeitos do preceituado no Art.º 121º e seguintes, do Código de Procedimento Administrativo, para, querendo, vir a processo, num prazo de 10 dias, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido provável da decisão acima anunciada.----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 03.06.2016. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO VEREADOR RESPONSAVEL, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 03.06.2016.----------
À reunião de Câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.9. DESTAQUE DE PARCELA, PEDIDO DE CERTIDÃO – PROCESSO N.º 407/16 – ANTÓNIO DOS SANTOS – AREGOS, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DO SRA. ENG.ª VITÓRIA ALMEIDA DATADA DE 03.06.2016. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
1. INTRODUÇÃO----------
Através de requerimento, com registo de entrada nos serviços da Divisão de Gestão e Ordenamento do Território nº1003/16, datado de 01/06/2016, que determinou a organização do presente processo nº407/16, o Sr. António dos Santos, na qualidade de proprietário, vêm requerer que lhe

---

1-Para efeito do disposto no artigo anterior, o órgão responsável pela direcção do procedimento determina, em cada caso, se a audiência se processa por forma escrita ou oral e manda notificar os interessados para, em prazo não inferior a 10 dias, dizerem o que se lhes oferecer.
2-A notificação fornece os projecto de decisão e demais elementos necessários para que os interessados possam conhecer todos os aspectos relevantes para a decisão, em matéria de facto e de direito, indicando também as horas e o local onde o processo pode ser consultado.-------
3-No caso de haver sítio na Internet da entidade em causa onde o processo possa ser consultado, a notificação referida no número anterior deve incluir a indicação do mesmo para efeitos de o processo poder também ser consultado pelos interessados pela via electrónica.-

seja emitida a Certidão de Destaque[20] para o prédio inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 4237.°, da freguesia de Santa Maria Maior, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o n°277/20070116, com a área total de 1728m^2,situado em Aregos, composto de terreno para construção, o qual confronta de norte com baldio, de nascente com rua pública, de sul com particular, de poente com particular e com rua Padre Celestino da Silva.----------

2. ANTECEDENTES----------

2.1 Para o prédio objecto de análise detetou-se o processo antecedente n.° 78/06, relativo a um pedido de informação prévia, cuja titular é a Sra. Aida Martins Pinto Alegria;----------

2.2 Na sequência do pedido de informação prévia, supra referida, para o local, foi elaborado um estudo urbanístico pela Divisão de Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico, de acordo com a informação da DOTPU, datada de 06/11/2006.----------

2.3 Consta também como antecedente, um pedido de emissão de certidão de destaque que decorreu sob o requerimento n.°892/16, de 10/05/2016, que deu origem ao processo n.° 371/16, sendo entretanto solicitado, em 01/06/2016, através de requerimento n.°1002/16 o pedido de anulação do mesmo.----------

3. LOCALIZAÇÃO----------

De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial de Chaves apresentada, o prédio urbano composto de terreno para construção, situado em Aregos, com uma área total de 1728,00 m^2, da freguesia de Santa Maria Maior e descrito sob o n° 277/20070116, inscrito na matriz da referida freguesia sob o artigo n°4237, confronta de norte com baldio, de nascente com rua pública, de sul com particular e Rua Padre Celestino da Silva, de poente com particular. ----------

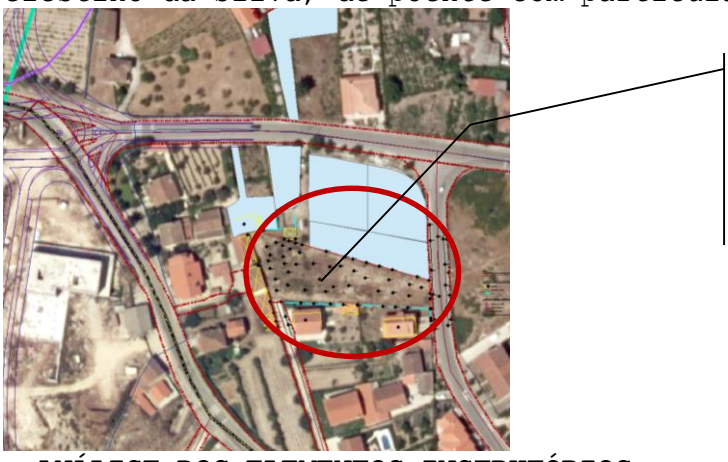

Localização do prédio, conforme se ilustra, na sobreposição do levantamento georreferenciado, apresentado pelo requerente, sobre ortofotomapa com voo de 2012 (folha n°34-3B).

4. ANÁLISE DOS ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS----------

Para os efeitos do disposto nos n°s 4 a 10, do artigo 6°, do DL n°555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.° 136/2014, de 9 de setembro, Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, doravante designado por RJUE, o Pedido de Emissão de Certidão de Destaque, apresentado pelo Sr. António dos Santos, nos termos do artigo 19.°[21], do Regulamento Municipal da Urbanização e

---

[20] Figura de destaque, que é a divisão física de uma única parcela de terreno de um prédio mãe. Os destaques estão isentos de licenciamento. Porém, para serem registados é necessária a emissão, por parte da Câmara, de uma certidão comprovativa da verificação dos requisitos do destaque.----------

[21] Artigo 19.° - **Operações de destaque----------**

Edificação, cumulativamente com o previsto no Artigo 13.º, do RJUE, encontra-se convenientemente instruído, designadamente:----------

- Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio abrangido;-
- Declaração de responsabilidade de compatibilidade entre papel e formato digital, de acordo com o n.º14, do artigo 13º[22] do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação do Município de Chaves;-----
- Prova da validade da inscrição do técnico em organismo público/ associação pública de natureza profissional oficialmente reconhecido, de acordo com o artº10º do RJUE;----------

---

O pedido de destaque de parcela de prédio deve ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, sob a forma de requerimento escrito, e deve ser acompanhado dos seguintes elementos:----------
a) Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação de destaque;-------
b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio abrangido;-
c) Extratos das plantas de ordenamento e condicionantes do Plano Diretor Municipal em vigor neste Concelho;----------
d) Levantamento topográfico georreferenciado à escala 1:1000 ou superior, a qual deve delimitar a área total do prédio;----------
e) Planta de localização à escala 1:10.000 ou superior, assinalando devidamente os limites do prédio;----------
f) Planta elaborada sobre levantamento topográfico, com indicação da parcela a destacar e da parcela sobrante;----------
g) Relatório com enquadramento no Plano Diretor Municipal, relativamente às classes e categorias de espaços estabelecidas em função do uso dominante do solo, índice de utilização do solo e servidões ou restrições de utilidade pública que impendem no prédio objeto da pretensão;----------
h) No caso de o destaque incidir sobre terreno com construção erigida, deverá ser identificado o respetivo procedimento quando tal construção tenha sido sujeita a controlo prévio.----------
[22] Artigo 13.º - **Requerimento, comunicação e respetiva instrução-----**
12 — Todos os levantamentos topográficos apresentados no âmbito da instrução dos pedidos de realização de operações urbanísticas deverão ser acompanhados de uma Declaração (documento escrito) na qual o Topografo autor do respetivo levantamento topográfico declare a conformidade do mesmo com os elementos cadastrais presentes no local. (Anterior n.º 11)----------
13 — A declaração mencionada no número anterior deverá também ser apresentada até cinco dias após o início dos trabalhos relativos à implantação de quaisquer obras novas de urbanização e de edificação, com a menção adicional de que esta foi efetuada no estrito cumprimento do projeto aprovado. Esta referência deverá ainda ser registada no Livro de Obra. (Anterior n.º 12)----------
14 — Enquanto houver apresentação simultânea de peças instrutórias em papel e formato digital, essa entrega deverá ser acompanhada de declaração subscrita pelos autores ou pelo coordenador do projeto, atestando que os dois formatos apresentam a mesma informação, em conformidade com o Anexo III do presente Regulamento.----------
15 — As obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração deverão ser instruídas com uma ficha de medição das edificações, em conformidade com o Anexo IV do presente Regulamento.----------

- Declaração, na qual o Técnico autor do respetivo levantamento topográfico declara a conformidade do mesmo com os elementos cadastrais presentes no local., de acordo com o n.º 11, do artigo 13º [23] do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação do Município de Chaves;----------
- Levantamento topográfico, à escala 1:200, com a delimitação da do prédio e com indicação da respectiva área, assim como o espaço público envolvente;----------
- Termo de responsabilidade subscrito pelo autor do pedido de certidão de destaque, quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; de acordo com o artº10º do RJUE;----------
- Prova da validade da inscrição do técnico autor do levantamento Topógrafo em organismo público/ associação pública de natureza profissional oficialmente reconhecido, de acordo com o artº10º do RJUE;----------
- Relatório;----------
- Extracto das plantas de ordenamento dos planos municipais de ordenamento do território vigentes à escala de 1:10000, com a indicação da pretensão;----------
- Extracto das plantas de condicionantes dos planos municipais de ordenamento do território vigentes à escala de 1:10000, com a indicação da pretensão;----------
- Documento complementar, consubstanciado, no extrato da planta da área a sujeitar a medidas preventivas, com as áreas urbanas diferenciadas, à escala 1:10.000;----------
- Planta de localização, consubstanciado em ortofotomapa, à escala 1:5.000, assinalando devidamente os limites do prédio;----------
- Planta designada "Planta de destaque", à escala 1:200, elaborada sobre levantamento topográfico, com indicação da parcela a destacar e da parcela sobrante.----------

5. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO----------

---

[23] Artigo 13.º - **Requerimento, comunicação e respetiva instrução-----**
12 — Todos os levantamentos topográficos apresentados no âmbito da instrução dos pedidos de realização de operações urbanísticas deverão ser acompanhados de uma Declaração (documento escrito) na qual o Topografo autor do respetivo levantamento topográfico declare a conformidade do mesmo com os elementos cadastrais presentes no local. (Anterior n.º 11)----------
13 — A declaração mencionada no número anterior deverá também ser apresentada até cinco dias após o início dos trabalhos relativos à implantação de quaisquer obras novas de urbanização e de edificação, com a menção adicional de que esta foi efetuada no estrito cumprimento do projeto aprovado. Esta referência deverá ainda ser registada no Livro de Obra. (Anterior n.º 12)----------
14 — Enquanto houver apresentação simultânea de peças instrutórias em papel e formato digital, essa entrega deverá ser acompanhada de declaração subscrita pelos autores ou pelo coordenador do projeto, atestando que os dois formatos apresentam a mesma informação, em conformidade com o Anexo III do presente Regulamento.----------
15 — As obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração deverão ser instruídas com uma ficha de medição das edificações, em conformidade com o Anexo IV do presente Regulamento.----------

Pretende a requerente que lhe seja autorizado o destaque de uma parcela de terreno, "Parcela a destacar", com a área de 719,20 m^2, ao terreno com a área total de 1728,00 m^2, sito no local acima referido. -------

5.1 - No regime Jurídico----------

A operação de destaque enquadra-se na disposição constante do número 4 do artigo 6.º[24], do RJUE. De acordo com o definido nos números 4, 6 e 8 deste artigo, é condição da mesma que, as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos e na área correspondente ao prédio originário, não seja efetuado mais do que um destaque no prazo de 10 anos contados da data do destaque anterior, assim como, sejam respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de planos municipais, intermunicipais ou especiais de ordenamento do território, de servições ou restrições de utilidade pública, etc. ----------

---

[24] Artigo 6.º - **Isenção de controlo prévio----------**

1 — Sem prejuízo do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 4.º, estão isentas de controlo prévio:----------

4 — Os atos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial que se situe em perímetro urbano estão isentos de licença desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos.----------

5 — Nas áreas situadas fora dos perímetros urbanos, os atos a que se refere o número anterior estão isentos de licença quando, cumulativamente, se mostrem cumpridas as seguintes condições: -------

a) Na parcela destacada só seja construído edifício que se destine exclusivamente a fins habitacionais e que não tenha mais de dois fogos;

b) Na parcela restante se respeite a área mínima fixada no projeto de intervenção em espaço rural em vigor ou, quando aquele não exista, a área de unidade de cultura fixada nos termos da lei geral para a região respetiva.----------

6 — Nos casos referidos nos n.os 4 e 5 não é permitido efetuar na área correspondente ao prédio originário novo destaque nos termos aí referidos por um prazo de 10 anos contados da data do destaque anterior.----------

7 — O condicionamento da construção bem como o ónus do não fracionamento previstos nos n.os 5 e 6 devem ser inscritos no registo predial sobre as parcelas resultantes do destaque, sem o que não pode ser licenciada ou comunicada qualquer obra de construção nessas parcelas.----------

8 — O disposto no presente artigo não isenta a realização das operações urbanísticas nele previstas da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de planos municipais, intermunicipais ou especiais de ordenamento do território, de servidões ou restrições de utilidade pública, as normas técnicas de construção, as de proteção do património cultural imóvel, e a obrigação de comunicação prévia nos termos do artigo 24.º do Decreto -Lei n.º 73/2009, de 31 de março, que estabelece o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional.----------

9 — A certidão emitida pela câmara municipal comprovativa da verificação dos requisitos do destaque constitui documento bastante para efeitos de registo predial da parcela destacada.----------

10 — Os atos que tenham por efeito o destaque de parcela com descrição predial que se situe em perímetro urbano e fora deste devem observar o disposto nos n.os 4 ou 5, **consoante a localização da parcela a destacar**, ou, **se também ela se situar em perímetro urbano e fora deste, consoante a localização da área maior**.----------

5.2 - Nas disposições do Plano Director Municipal----------
Tendo em conta a demarcação constante na planta de localização à escala 1/10.000, e levantamento em formato digital, apresentados pelos interessados e de acordo com as plantas de ordenamento do Plano Director Municipal, folha n.º34A, constata-se que o terreno se encontra inserido em Classe1 - espaços urbanos e urbanizáveis, na categoria 1.1 – cidade de Chaves.----------

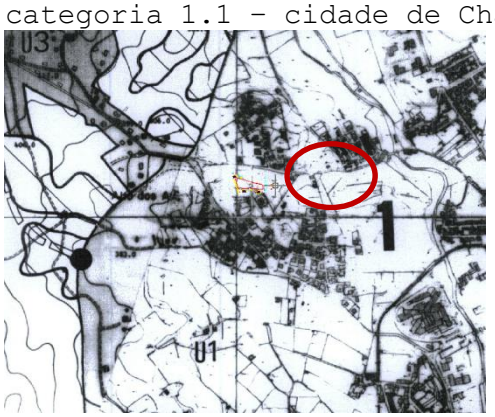

Segundo a planta de condicionantes, folha nº34A, do PDM de Chaves, sobre o terreno do interessado não impende quaisquer servidão e/ou restrição de utilidade pública, ----------

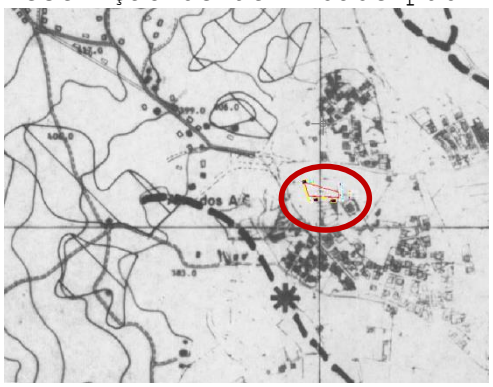

5.3 - Nas Medidas Preventivas----------
Por sobreposição do levantamento georreferenciado, apresentado pela requerente e a Planta geral das áreas urbanas diferenciadas, com a delimitação das áreas sujeitas a Medidas preventivas, por motivo de revisão do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicadas em Diário da República, 2ª Série, Nº 107, de 04/06/2014, através do Aviso nº 6779/2014, constata-se que sobre o prédio objecto de análise foram estabelecidas Medidas Preventivas.----------

O estabelecimento de Medidas Preventivas nos espaços pertencentes às Categorias mencionadas determinou a suspensão de disposições regulamentares do PDM durante o seu prazo de vigência, as quais são especificamente referenciadas no artigo 6º do Anexo I - Texto das Medidas Preventivas.----------

Nesta sequência, foram aprovadas em reunião da Câmara Municipal realizada, em 04/07/2014, as "Regras de apoio à gestão urbanística das áreas abrangidas por medidas preventivas estabelecidas por motivo de revisão do Plano Diretor Municipal de Chaves", consubstanciadas na Proposta 01/DOTDU-MP/06-2014 que integrou o ANEXO 1 da Informação/Proposta N° 154/DOTDU/2014, de 25/06/2014, tendo em vista complementar o âmbito material das Medidas Preventivas com algumas regras que permitissem a gestão urbanística das áreas urbanas de Chaves e de Vidago, contextualizadas com os objetivos de revisão do PDM de Chaves e com os princípios orientadores das opções fundamentais da futura proposta deste plano estabelecidos no n° 4, do artigo 1° do Texto das Medidas Preventivas.----------
De acordo com o n° 1 (Delimitação de zonas urbanas diferenciadas) da Proposta 01/DOTDU-MP/06-2014, o prédio objeto da pretensão localiza-se em áreas designadas por A - Espaços urbanos consolidados, cuja tradução gráfica foi corretamente apresentada pelo requerente.-------

6. ANÁLISE DA PRETENSÃO----------

A pretensão em análise tem por objectivo o destaque de uma parcela de terreno com a área de 702,00m^{2}[25], a qual se localiza em Classe1 - espaços urbanos e urbanizáveis, isto é, a parcela a destacar se situa dentro do perímetro urbano. ----------
À luz do disposto no citado n°4, do artigo 6.°, do RJUE, os atos que tenham por efeito o desataque de uma única parcela, nas circunstâncias antes enunciadas, estão isentos de licença desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos. Da leitura da Certidão de Teor da Conservatória do Registo Predial podemos dizer que não está inscrito qualquer ónus de não fracionamento à menos de 10 anos, bem como, terão que ser respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de planos municipais, intermunicipais ou especiais de ordenamento do território, de servições ou restrições de utilidade pública, etc.----------

7. PROPOSTA DE DECISÃO----------

Face ao acima exposto, sou de parecer que o pedido reúne os requisitos necessários à execução do destaque, em virtude de se cumprir a condição expressa no ponto n.°4 do artigo 6.°, do RJUE, uma vez que as duas parcelas resultantes do destaque confrontam com arruamentos públicos. Nestes termos, o presente processo administrativo, registado com o n°1003/16, deverá estar presente em reunião de Câmara para que o executivo delibere adotar um projeto de decisão de deferimento do destaque pretendido, identificando-se duas parcelas fisicamente separadas e caracterizadas pelos seguintes elementos: ----------

- A "parcela um", ou parcela a destacar, com a área de 719,20 m^{2}, confronta de norte com baldio, de nascente com rua pública, de sul com Francisvo Bonifácio Rodrigues e de poente com António dos Santos-----
- A "parcela dois", ou parcela sobrante, ou parcela mãe, com a área de 1008,80 m^{2}, confronta de norte com baldio, de nascente com António dos Santos, de sul Francisco Bonifácio Rodrigues e Rua Padre Celestino da Silva e de ponte com Manuel Martins----------

Refira-se que o condicionamento do ónus do não fracionamento a que se refere o n.° 6 do artigo 6.° do RJUE, deverá ser inscrito no Registo Predial sobre as parcelas resultantes do destaque. ----------
À Consideração Superior.----------

[25] de um prédio rústico com área total de 17215m^{2}, situado em Valério, descrito na Conservatória do Registo Predial com o n.°3404/20120709, e inscrito na matriz sob o artigo n.°6772, da Freguesia de São Pedro de Agostém.----------

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 03.06.2016:----------
Visto. Concordo. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação conducente ao deferimento do pedido de certidão comprovativa de que o acto que terá por efeito o destaque da parcela do prédio requerido pela interessada, está isento de licença, uma vez que se mostram cumpridos os requisitos legais estipulados nos n.os 4 e 10, do Artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redacção actual.----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 03.06.2016. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO VEREADOR RESPONSAVEL, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 03.06.2016.----------
À reunião de Câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.10. CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS APTAS AO ALOJAMENTO DE REDES DE COMUNICAÇÃO ELETRÓNICA, PEDIDO DE DESISTÊNCIA DE PROCESSO – PROCESSO N.º 348/15 – NOS COMUNICAÇÕES S.A. – RUA DO CRUZEIRO, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª BRANCA FERREIRA DATADA DE 11.05.2016. ------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
INTRODUÇÃO----------
Através de requerimento n.º 2071/15, a NOS Comunicações, S.A., solicita, desistência do processo n.º 348/15, referente a pedido de construção de novas infraestruturas, aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas, a executar na rua do Cruzeiro, freguesia de Santa Maria Maior no concelho de Chaves. Embora o requerente não solicite, formalmente, o que o mesmo pretende com o "cancelamento do processo de licenciamento" é a extinção dos efeitos constitutivos de direitos do ato de licenciamento praticado pela Câmara em sua reunião de 2015/09/04, ou seja, a revogação da deliberação em causa.---------
PARECER----------
Da análise do processo, constata-se que, por deliberação de Câmara datada de 4 de Setembro de 2015, foi licenciada a construção de novas infraestruturas, aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas, a executar na rua do Cruzeiro, freguesia de Santa Maria Maior no concelho de Chaves----------
O requerente solicita desistência do presente processo, em conformidade com o disposto no art.º 131[26] do Código do Procedimento Administrativo.----------

[26] Artigo 131.º- **Desistência e renúncia----------**
1 — Os interessados podem, mediante requerimento escrito, desistir do procedimento ou de alguns dos pedidos formulados, bem como renunciar aos seus direitos ou interesses legalmente protegidos, salvo nos casos previstos na lei.----------

Da análise do processo, constatou-se que não foram liquidadas as taxas devidas pela apreciação do pedido, as quais, constam do artigo 17 da secção III do Regulamento de taxas de serviços, atividades e licenciamento diversos, e ascendem ao valor de 52,20 euros. Neste contexto, deverá notificar se, o requerente para proceder ao pagamento da referida taxa de apreciação de pedido de ocupação de espaço público.
PROPOSTA DE DECISÃO----------
Compulsado o processo e verificando á priori que não existe prejuízo para terceiros, propõe-se que a Câmara Municipal, delibere, face ao requerido, revogar a ato administrativo, praticado em reunião da Câmara Municipal de Chaves, datada de 2015/09/04, que levou ao licenciamento de novas infraestruturas, aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas.----------
À Consideração Superior.----------
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 03.06.2016:----------
Visto. Atento o teor da presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação conducente à revogação do acto administrativo respeitante ao licenciamento de obras de "construção de novas infraestruturas, aptas ao alojamento de redes de comunicação electrónicas", praticado em sua reunião realizada em 04/09/2015.----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 03.06.2016. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO VEREADOR RESPONSAVEL, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 03.06.2016.----------
À reunião de Câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção, do Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.11. CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS PARA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE TELEVISÃO POR CABO, PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO PROCESSO – PROCESSO N.º 387/14 – NOS COMUNICAÇÕES S.A. – RUA DO CRUZEIRO, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª BRANCA FERREIRA DATADA DE 10.05.2016. ------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
INTRODUÇÃO----------
Através de requerimento n.º 2071/15, a NOS Comunicações, S.A., solicita, desistência do processo n.º 348/15, referente a pedido de construção de novas infraestruturas, aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas, a executar na rua do Cruzeiro, freguesia de Santa Maria Maior no concelho de Chaves. Embora o requerente não solicite, formalmente, o que o mesmo pretende com o "cancelamento do processo de licenciamento" é a extinção dos efeitos constitutivos de

---

2 — A desistência ou renúncia dos interessados não prejudica a continuação do procedimento, se a Administração entender que o interesse público assim o exige.----------

direitos do ato de licenciamento praticado pela Câmara em sua reunião de 2015/09/04, ou seja, a revogação da deliberação em causa.---------
PARECER----------
Da análise do processo, constata-se que, por deliberação de Câmara datada de 4 de Setembro de 2015, foi licenciada a construção de novas infraestruturas, aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas, a executar na rua do Cruzeiro, freguesia de Santa Maria Maior no concelho de Chaves----------
O requerente solicita desistência do presente processo, em conformidade com o disposto no art.º 131[27] do Código do Procedimento Administrativo.----------
Da análise do processo, constatou-se que não foram liquidadas as taxas devidas pela apreciação do pedido, as quais, constam do artigo 17 da secção III do Regulamento de taxas de serviços, atividades e licenciamento diversos, e ascendem ao valor de 52,20 euros. Neste contexto, deverá notificar se, o requerente para proceder ao pagamento da referida taxa de apreciação de pedido de ocupação de espaço público.
PROPOSTA DE DECISÃO----------
Compulsado o processo e verificando á priori que não existe prejuízo para terceiros, propõe-se que a Câmara Municipal, delibere, face ao requerido, revogar a ato administrativo, praticado em reunião da Câmara Municipal de Chaves, datada de 2015/09/04, que levou ao licenciamento de novas infraestruturas, aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas.----------
À Consideração Superior.----------
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 03.06.2016:----------
Visto. Atento o teor da presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação conducente à revogação do acto administrativo respeitante ao licenciamento de obras de "construção de novas infraestruturas, para instalação de rede de distribuição de televisão por cabo", praticado em sua reunião realizada em 04/09/2015.----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 03.06.2016. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO VEREADOR RESPONSAVEL, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 03.06.2016.----------
À reunião de Câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção, do Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

---

[27] Artigo 131.º- **Desistência e renúncia----------**
1 — Os interessados podem, mediante requerimento escrito, desistir do procedimento ou de alguns dos pedidos formulados, bem como renunciar aos seus direitos ou interesses legalmente protegidos, salvo nos casos previstos na lei.----------
2 — A desistência ou renúncia dos interessados não prejudica a continuação do procedimento, se a Administração entender que o interesse público assim o exige.----------

VI
OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

1- URBANIZAÇÃO

1.1. CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS – CASAS NOVAS E REDONDELO – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO MARTINS DATADA DE 31.05.2016. ----
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
I – Introdução----------
Na sequência de instruções superiores emanadas pelo Sr. Presidente da Camara Municipal de Chaves, foi este Gabinete encarregue de conduzir e avaliar o projecto de execução existente e acima identificado, com base numas considerações previamente estabelecidas que assenta de forma sucinta, nos seguintes propósitos:----------
3. Avaliação da localização da construção da ETAR face às servidões administrativas e restrições de utilidade pública existentes de acordo com o PDM;----------
4. Reavaliação técnica do projecto já elaborado, com actualização do orçamento.----------
II – Antecedentes----------
2.1 - Foi solicitado parecer **à Comissão de Reserva Agrícola Nacional (RAN)** – Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN) – OFICIO N.º 410/DGOT/2016 de 12/05/2016.----------
2.2 - Através do Of. N.º 12267/15773/2016 de 19/05/2016, emitiu o competente parecer a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte- Reserva Agrícola Nacional.----------
No referido parecer é solicitado o envio de documentos em falta nomeadamente:----------
- Cópias (+ 2) de todo o processo já enviado; ----------
- Certidão de teor emitida pela conservatória de registo predial;----
- Fotocópia da caderneta predial actualizada ou autorização dos proprietários.----------
Em conformidade com o preceituado no n.º 1 do artigo 23 do Dec-Lei n.º 73/2009, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pelo Dec-Lei 199/2015 de 16 de Setembro, possui o prazo de 20 dias para emissão do competente parecer.----------
Os elementos em falta foram remetidos à entidade acima referida através do OFICIO n,º 476/DGOT/2016 de 25/05/2016 para apreciação.----------
Artigo 23.º Parecer prévio----------
1 — As utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN para as quais seja necessária concessão, aprovação, licença, autorização administrativa ou comunicação prévia estão sujeitas a parecer prévio vinculativo das respectivas entidades regionais da RAN, a emitir no prazo de 20 dias.----------
3 — A entidade regional da RAN pode solicitar ao requerente ou à entidade competente, consoante o caso, no prazo máximo de 10 dias a contar da data da recepção do processo, sempre que tal se mostre necessário e por uma única vez, elemento adicional relevante para a decisão, suspendendo -se o prazo para a emissão do parecer referido no n.º 1.----------
Neste enfoque e dado que o prazo esteve suspenso, face ao disposto no n.º 3 do artigo 23 do retro- citado diploma, o mesmo ainda se encontra em apreciação.----------

Artigo 23.º Parecer prévio----------
3 — A entidade regional da RAN pode solicitar ao requerente ou à entidade competente, consoante o caso, no prazo máximo de 10 dias a contar da data da recepção do processo, sempre que tal se mostre necessário e por uma única vez, elemento adicional relevante para a decisão, suspendendo -se o prazo para a emissão do parecer referido
III – Descrição do Projecto----------
3.1 – O projecto de execução propõe:----------
3.1.1 - A ampliação da rede de saneamento existente que será executada nos arruamentos públicos existentes (orçamento de 206 876,00 €);-----
3.1.2- A construção de uma Estação de Tratamento de Aguas Residuais Domésticas a levar a efeito em terreno particular, de acordo com informação verbal do Presidente da Junta de Freguesia (orçamento de 68 746,71 €); ----------
3.1.3 - A área prevista para construção da ETAR é de 246,95m2 (30,30x8,15), sendo a sua execução em terreno privado e que será objecto de expropriação.----------
De acordo com a lista de medições e orçamentos que consta em anexo a esta informação, os encargos financeiros estimados para a execução do conjunto das obras acima descritas, será de 275 622,71 € (IVA não incluído).----------
Em anexo ao projecto de execução apresentam-se as memórias descritivas e justificativas e os mapas de medições e orçamentos.----------
Em virtude da Comissão de Reserva Agrícola Nacional (RAN) ainda não se ter pronunciado e de acordo com considerações superiores, prioridades processuais, necessidade de se encetar o respectivo processo de expropriação por utilidade publica da parcela de terreno necessária para a implantação da ETAR em causa, e, por ultimo, o cumprimento dos prazos previstos na candidatura a apresentar, até ao final do próximo mês, ao Programa Operacional de Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (PO SEUR) poderá a Exa Camara, se assim o entender, fazer a aprovação condicionada ao parecer a emitir por aquela entidade, comprometendo-se a cumprir as condições que nela vier transcritas.----------
IV – Da Proposta em Sentido estrito----------
Em coerência com o enunciado, tomo a liberdade de deixar à consideração superior a anuência da solução preconizada e com o projecto de execução em apreço.----------
Caso seja superiormente entendido concordar, sugere-se que este processo seja agendado, para uma próxima reunião ordinária do executivo municipal, com vista à obtenção da competente decisão administrativa de aprovação do presente projecto de construção da Estação de Tratamento de Aguas Residuais Domésticas a executar em Casas Novas e Redondelo, cujo orçamento previsto tem o valor de 275 622,71 € (IVA não incluído) **condicionado** ao parecer a emitir pela RAN.
À Consideração Superior.----------
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 01.06.2016:----------
Visto. Atentas as razões invocadas no último parágrafo do ponto 3.1.3, do item "3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO", desta informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos visando a obtenção de uma deliberação da Câmara Municipal, no sentido da aprovação condicionada do projecto de execução em causa.----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 02.06.2016. ----------

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO VEREADOR RESPONSAVEL, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 02.06.2016.----------
À reunião de Câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

1.2. CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS – VILARINHO DA RAIA – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO MARTINS DATADA DE 30.05.2016. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
I – Introdução/Enquadramento----------
Na sequência de instruções superiores emanadas pelo Sr. Presidente da Camara Municipal de Chaves, foi este Gabinete encarregue de conduzir e elaborar o projecto de execução acima identificado, com base numas considerações previamente estabelecidas.----------
O projecto de execução diz respeito à construção da estação de tratamento de águas residuais domésticas a levar a efeito em Vilarinho da Raia.----------
A construção da ETAR executa-se em terreno público, de acordo com informação verbal do Presidente da Junta de Freguesia.----------
A construção em causa, ocupa uma zona classificada a nível das plantas de condicionantes do PDM como Reserva Agrícola Nacional (RAN) e Reserva Ecológica Nacional (REN).----------
II – Antecedentes----------
2.1 - Foi solicitado parecer às seguintes entidades:----------
2.1.1 - Comissão de Reserva Agrícola Nacional (RAN) – Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN) – OFICIO N.º 384/DGOT/2016 de 10/05/2016.----------
2.1.2 – **Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte - CCDR-N-** (Comissão de Reserva Ecológica Nacional (REN) – OFICIO N.º 387/DGOT/2016 de 10/05/2016.----------
2.2 - Em conformidade com o preceituado no n.º 1 do artigo 23 do Dec-Lei n.º 73/2009, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pelo Dec-Lei 199/2015 de 16 de Setembro, a Comissão de Reserva Agrícola Nacional, possui o prazo de 20 dias para emissão do competente parecer (prazo que termina a 06/06/2016).----------
Artigo 23.º Parecer prévio----------
1 — As utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN para as quais seja necessária concessão, aprovação, licença, autorização administrativa ou comunicação prévia estão sujeitas a parecer prévio vinculativo das respectivas entidades regionais da RAN, a emitir no prazo de 20 dias.----------
2.3 - Face ao disposto no n.º 1 do artigo 11 do Dec-Lei n.º 166/2008 de 22 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Dec-Lei 239/2012, de 2 de Novembro, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, possui o prazo de 20 dias para emissão do competente parecer (prazo que termina a 08/06/2016).----------
Artigo 11.º Acompanhamento e aprovação da delimitação da REN a nível municipal----------
1 — A câmara municipal apresenta a proposta de delimitação da REN à comissão de coordenação e desenvolvimento regional que, no prazo de

22 dias, procede à realização de uma conferência de serviços com todas as entidades administrativas representativas dos interesses a ponderar, a qual deve ser acompanhada pela câmara municipal.---------
III – Descrição do Projecto----------
3.1 – O projecto de execução diz respeito à construção de uma Estação de Tratamento de Aguas Residuais Domésticas e Remodelação da Rede de Drenagem existente, a levar a efeito em Vilarinho da Raia.----------
A área prevista de utilização para construção da ETAR é de 440,70m2 (33,90x13,00), sendo a sua execução em terreno público (de acordo com informação verbal do Presidente da Junta de Freguesia).----------
3.2 - Depois de utilizarmos a água no nosso dia-a-dia para inúmeras actividades (cozinhar, limpar, tomar banho, etc.) a mesma transforma-se em água residual (ou esgoto) e necessita de ser tratada para poder ser reutilizada. Com este projecto preconiza-se a execução de obras de construção da ETAR, para tratamento dessas águas residuais.-------
A ETAR tem como principal função receber e tratar as águas residuais, de forma a serem devolvidas ao meio ambiente, em condições ambientalmente seguras. Neste contexto e de forma sucinta, o programa assenta nos seguintes propósitos:----------
5. Avaliação da localização da construção da ETAR face às servidões administrativas e restrições de utilidade pública existentes de acordo com o PDM;----------
6. Reavaliação técnica do projecto já elaborado, com actualização do orçamento.----------
De acordo com a lista de medições e orçamentos que consta em anexo a esta informação, os encargos financeiros estimados para a execução do conjunto das obras acima descritas, será de 57 911,80 € (IVA não incluído).----------
Em anexo ao projecto de execução apresentam-se as memórias descritivas e justificativas e os mapas de medições e orçamentos.----------
Em virtude de as entidades acima referidas, nomeadamente a Comissão de Reserva Agrícola Nacional (RAN) e a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N) ainda não se terem pronunciado e de acordo com considerações superiores, prioridades processuais, e, por ultimo, o cumprimento dos prazos previstos na candidatura a apresentar, até ao final do próximo mês, ao Programa Operacional de Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (PO SEUR) poderá a Exa Camara, se assim o entender, fazer a aprovação condicionada ao parecer a emitir por estas entidades, comprometendo-se a cumprir as condições neles plasmados.----------
IV – Da Proposta em Sentido estrito----------
Em coerência com o enunciado, tomo a liberdade de deixar à consideração superior a anuência da solução preconizada e com o projecto de execução em apreço.----------
Caso seja superiormente entendido concordar, sugere-se que este processo seja agendado, para uma próxima reunião ordinária do executivo municipal, com vista à obtenção da competente decisão administrativa de aprovação do presente projecto de construção da Estação de Tratamento de Aguas Residuais Domésticas a executar em Vilarinho da Raia, cujo orçamento previsto tem o valor de 57 911,80 € (IVA não incluído) **condicionado** aos pareceres das entidades supra citadas.----------
À Consideração Superior.----------
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 01.06.2016:----------
Visto. Atentas as razões invocadas no último parágrafo do ponto 3.2, do item "III – DESCRIÇÃO DO PROJETO", deste documento, sou a propor

que superiormente sejam proferidos competentes despachos visando a obtenção de uma deliberação da Câmara Municipal no sentido da aprovação condicionada do projecto de execução em causa.----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 02.06.2016. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO VEREADOR RESPONSAVEL, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 02.06.2016.----------
À reunião de Câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

1.3. CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS – VILARELHO DA RAIA – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO MARTINS DATADA DE 30.05.2016. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
I – Introdução/Enquadramento----------
Na sequência de instruções superiores emanadas pelo Sr. Presidente da Camara Municipal de Chaves, foi este Gabinete encarregue de conduzir e elaborar o projecto de execução acima identificado, com base numas considerações previamente estabelecidas.----------
O projecto de execução diz respeito à construção da estação de tratamento de águas residuais domésticas e remodelação da rede existente a levar a efeito em Vilarelho da Raia.----------
A construção da ETAR executa-se em terreno público, de acordo com informação verbal do Presidente da Junta de Freguesia.----------
A construção em causa, ocupa uma zona classificada a nível das plantas de condicionantes do PDM como Reserva Agrícola Nacional (RAN) e Reserva Ecológica Nacional (REN).----------
II – Antecedentes----------
2.1 - Foi solicitado parecer às seguintes entidades:----------
2.1.1 - Comissão de Reserva Agrícola Nacional (RAN) – Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN) – OFICIO N.º 386/DGOT/2016 de 10/05/2016.----------
2.1.2 – **Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte - CCDR-N-** (Comissão de Reserva Ecológica Nacional (REN) – OFICIO N.º 389/DGOT/2016 de 10/05/2016.----------
2.2 - Em conformidade com o preceituado no n.º 1 do artigo 23 do Dec-Lei n.º 73/2009, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pelo Dec-Lei 199/2015 de 16 de Setembro, a Comissão de Reserva Agrícola Nacional, possui o prazo de 20 dias para emissão do competente parecer (prazo que termina a 06/06/2016).----------
Artigo 23.º Parecer prévio----------
1 — As utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN para as quais seja necessária concessão, aprovação, licença, autorização administrativa ou comunicação prévia estão sujeitas a parecer prévio vinculativo das respectivas entidades regionais da RAN, a emitir no prazo de 20 dias.----------
2.3 - Face ao disposto no n.º 1 do artigo 11 do Dec-Lei n.º 166/2008 de 22 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Dec-Lei 239/2012, de 2 de Novembro, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional,

possui o prazo de 20 dias para emissão do competente parecer (prazo que termina a 08/06/2016).----------
Artigo 11.º Acompanhamento e aprovação da delimitação da REN a nível municipal----------
1 — A câmara municipal apresenta a proposta de delimitação da REN à comissão de coordenação e desenvolvimento regional que, no prazo de 22 dias, procede à realização de uma conferência de serviços com todas as entidades administrativas representativas dos interesses a ponderar, a qual deve ser acompanhada pela câmara municipal.---------
III – Descrição do Projecto----------
3.1 – O projecto de execução diz respeito à construção de uma Estação de Tratamento de Aguas Residuais Domésticas e Remodelação da Rede de Drenagem existente, a levar a efeito em Vilarelho da Raia.----------
A área prevista de utilização para construção da ETAR é de 237,00m2, sendo a sua execução em terreno público (de acordo com informação verbal do Presidente da Junta de Freguesia).----------
3.2 - Depois de utilizarmos a água no nosso dia-a-dia para inúmeras actividades (cozinhar, limpar, tomar banho, etc.) a mesma transforma-se em água residual (ou esgoto) e necessita de ser tratada para poder ser reutilizada. Com este projecto preconiza-se a execução de obras de construção da ETAR, para tratamento dessas águas residuais.-------
A ETAR tem como principal função receber e tratar as águas residuais, de forma a serem devolvidas ao meio ambiente, em condições ambientalmente seguras. Neste contexto e de forma sucinta, o programa assenta nos seguintes propósitos:----------
7. Avaliação da localização da construção da ETAR face às servidões administrativas e restrições de utilidade pública existentes de acordo com o PDM;----------
8. Reavaliação técnica do projecto já elaborado, com actualização do orçamento.----------
De acordo com a lista de medições e orçamentos que consta em anexo a esta informação, os encargos financeiros estimados para a execução do conjunto das obras acima descritas, será de 115 000,00 € (IVA não incluído).----------
Em anexo ao projecto de execução apresentam-se as memórias descritivas e justificativas e os mapas de medições e orçamentos.----------
Em virtude de as entidades acima referidas, nomeadamente a Comissão de Reserva Agrícola Nacional (RAN) e a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N) ainda não se terem pronunciado e de acordo com considerações superiores, prioridades processuais, e, por ultimo, o cumprimento dos prazos previstos na candidatura a apresentar, até ao final do próximo mês, ao Programa Operacional de Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (PO SEUR) poderá a Exa Camara, se assim o entender, fazer a aprovação condicionada ao parecer a emitir por estas entidades, comprometendo-se a cumprir as condições neles plasmados.----------
IV – Da Proposta em Sentido estrito----------
Em coerência com o enunciado, tomo a liberdade de deixar à consideração superior a anuência da solução preconizada e com o projecto de execução em apreço.----------
Caso seja superiormente entendido concordar, sugere-se que este processo seja agendado, para uma próxima reunião ordinária do executivo municipal, com vista à obtenção da competente decisão administrativa de aprovação do presente projecto de construção da Estação de Tratamento de Aguas Residuais Domésticas a executar em Vilarelho da Raia, cujo orçamento previsto tem o valor de 115 000,00

€ (IVA não incluído) **condicionado** aos pareceres das entidades supra citadas.----------
À Consideração Superior.----------
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 01.06.2016:----------
Visto. Atentas as razões invocadas no último parágrafo do ponto 3.2, do item "III – DESCRIÇÃO DO PROJETO", desta informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos visando a obtenção de uma deliberação da Câmara Municipal, no sentido da aprovação condicionada do projecto de execução em causa.----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 02.06.2016. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO VEREADOR RESPONSAVEL, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 02.06.2016.----------
À reunião de Câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

1.4. CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS – VILA MEÃ – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO MARTINS DATADA DE 25.05.2016. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
I – Introdução/Enquadramento----------
Na sequência de instruções superiores emanadas pelo Sr. Presidente da Camara Municipal de Chaves, foi este Gabinete encarregue de conduzir e elaborar o projecto de execução acima identificado, com base numas considerações previamente estabelecidas.----------
O projecto de execução diz respeito à construção da estação de tratamento de águas residuais domésticas a levar a efeito em Vila Meã. A construção da ETAR executa-se em terreno público, de acordo com informação verbal do Presidente da Junta de Freguesia.----------
A construção em causa, ocupa uma zona classificada a nível das plantas de condicionantes do PDM como Reserva Agrícola Nacional (RAN) e Reserva Ecológica Nacional (REN).----------
II – Antecedentes----------
2.1 - Foi solicitado parecer às seguintes entidades:----------
2.1.1 - Comissão de Reserva Agrícola Nacional (RAN) – Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN) – OFICIO N.º 385/DGOT/2016 de 06/05/2016.----------
2.1.2 - Comissão de Reserva Ecológica Nacional (REN) – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N) – OFICIO N.º 388/DGOT/2016 de 06/05/2016.----------
2.2 - Em conformidade com o preceituado no n.º 1 do artigo 23 do Dec-Lei n.º 73/2009, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pelo Dec-Lei 199/2015 de 16 de Setembro, a Comissão de Reserva Agrícola Nacional, possui o prazo de 20 dias para emissão do competente parecer (prazo que termina a 06/06/2016).----------
Artigo 23.º Parecer prévio----------
1 — As utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN para as quais seja necessária concessão, aprovação, licença, autorização administrativa ou comunicação prévia estão sujeitas a parecer prévio

vinculativo das respectivas entidades regionais da RAN, a emitir no prazo de 20 dias.----------
2.3 - Face ao disposto no n.º 1 do artigo 11 do Dec-Lei n.º 166/2008 de 22 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Dec-Lei 239/2012, de 2 de Novembro, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, possui o prazo de 20 dias para emissão do competente parecer (prazo que termina a 08/06/2016). ----------
Artigo 11.º Acompanhamento e aprovação da delimitação da REN a nível municipal----------
1 — A câmara municipal apresenta a proposta de delimitação da REN à comissão de coordenação e desenvolvimento regional que, no prazo de 22 dias, procede à realização de uma conferência de serviços com todas as entidades administrativas representativas dos interesses a ponderar, a qual deve ser acompanhada pela câmara municipal.---------
III – Descrição do Projecto----------
3.1 – O projecto de execução diz respeito à construção de uma Estação de Tratamento de Aguas Residuais Domésticas a levar a efeito em Vila Meã da Raia.----------
A área prevista de utilização para construção da ETAR é de 330,75m2 (31,50x10,50), sendo a sua execução em terreno público (de acordo com informação verbal do Presidente da Junta de Freguesia).----------
3.2 - Depois de utilizarmos a água no nosso dia-a-dia para inúmeras actividades (cozinhar, limpar, tomar banho, etc.) a mesma transforma-se em água residual (ou esgoto) e necessita de ser tratada para poder ser reutilizada. Com este projecto preconiza-se a execução de obras de construção da ETAR, para tratamento dessas águas residuais.-------
A ETAR tem como principal função receber e tratar as águas residuais, de forma a serem devolvidas ao meio ambiente, em condições ambientalmente seguras. Neste contexto e de forma sucinta, o programa assenta nos seguintes propósitos:----------
9. Avaliação da localização da construção da ETAR face às servidões administrativas e restrições de utilidade pública existentes de acordo com o PDM;----------
10. Reavaliação técnica do projecto já elaborado, com actualização do orçamento.----------
De acordo com a lista de medições e orçamentos que consta em anexo a esta informação, os encargos financeiros estimados para a execução do conjunto das obras acima descritas, será de 64 073,00 € (IVA não incluído).----------
Em anexo ao projecto de execução apresentam-se as memórias descritivas e justificativas e os mapas de medições e orçamentos.----------
Em virtude de as entidades acima referidas, nomeadamente a Comissão de Reserva Agrícola Nacional (RAN) e a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N) ainda não se terem pronunciado e de acordo com considerações superiores, prioridades processuais e cumprimento dos prazos previstos na candidatura a apresentar, até ao final do próximo mês, ao Programa Operacional de Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (PO SEUR) poderá a Exa Camara, se assim o entender, fazer a aprovação condicionada ao parecer a emitir por estas entidades, comprometendo-se a cumprir as condições neles plasmados.----------
IV – Da Proposta em Sentido estrito----------
Em coerência com o enunciado, tomo a liberdade de deixar à consideração superior a anuência da solução preconizada e com o projecto de execução em apreço.----------
Caso seja superiormente entendido concordar, sugere-se que este processo seja agendado, para uma próxima reunião ordinária do

executivo municipal, com vista à obtenção da competente decisão administrativa de aprovação do presente projecto de construção da Estação de Tratamento de Aguas Residuais Domésticas a executar em Vila Meã da Raia, cujo orçamento previsto tem o valor de 64 073,00 € (IVA não incluído) **condicionado** aos pareceres das entidades supra citadas. À Consideração Superior.----------

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 01.06.2016:----------

Visto. Atento as razões invocadas no último parágrafo do ponto 3.2, do item "III – DESCRIÇÃO DO PROJETO", desta informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos visando a obtenção de uma deliberação da Câmara Municipal, no sentido da aprovação condicionada do projecto de execução em causa.----------

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 02.06.2016. ----------

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSAVEL, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 02.06.2016.----------

À reunião de Câmara. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

1.5. PROPOSTA PARA APROVAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO DA OBRA DA "REFORMULAÇÃO DO CRUZAMENTO DE SOUTELINHO DA RAIA – EM507", FREGUESIA DE SOUTELINHO DA RAIA – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DOS ENG.ºS ABEL PEIXOTO E NUNO BENTO DATADA DE 27.05.2016. ----------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------

1. INTRODUÇÃO / ENQUADRAMENTO----------

Face à necessidade implementar medidas que promovam a segurança na circulação rodoviária e pedonal no cruzamento existente na confluência da Estrada Municipal n.º507 com a via de acesso ao centro de Soutelinho da Raia, e atendendo às necessidades de mobilidade e de acessibilidade na área objeto da intervenção, os serviços técnicos desta Divisão procederam à elaboração de um projeto de execução para a implementação de uma rotunda de nível e de uma passadeira para peões associada a uma lomba redutora de velocidade.----------

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO----------

2.1. Tendo por base o diagnóstico efetuado no local e o levantamento topográfico elaborado pelos serviços de topografia desta Câmara Municipal, estes serviços entendem que se trata de um cruzamento que, atualmente, apresenta bastantes pontos de conflito, originados pelos seguintes fatores:----------

- A falta de visibilidade nos ramos de entrada;----------
- As viragens à esquerda;----------
- O desencontro dos eixos dos arruamentos afluentes;----------
- A coexistência no mesmo espaço de tráfego de passagem, tráfego de acesso puramente local e trânsito pedonal.----------

2.2. Neste contexto, de acordo com o "Regulamento de Sinalização e Trânsito", aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º 22-A/98 de 1 de Outubro, com o "Código da Estrada", alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º44/2005 de 23 de Fevereiro, e com o "Regulamento Geral

dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais", aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º 23/95 de 23 de Agosto, propõe-se a materialização das seguintes medidas/ações, representadas no projeto de execução em anexo, cujo encargo global se estima que possa ascender a 43.484,37€:----------
- Reconfiguração geométrica do cruzamento existente, através da construção de um cruzamento do tipo rotunda nivelada;----------
- Construção de três passadeiras nos respetivos ramos de acesso;-----
- Reabilitação dos pavimentos dos ramos de acesso;----------
- Reformulação da sinalização de código e da sinalização direcional;-
- Pavimentação da baía existente para a paragem dos transportes públicos;----------
- Construção da rede complementar para drenagem de águas pluviais;---
- Reformulação da rede de infraestruturas elétricas e de iluminação;-
- Construção de uma passadeira para peões associada a uma lomba redutora de velocidade;----------
- Reabilitação do pavimento existente entre esta lomba e a rotunda.--

3. PROPOSTA DE DECISÃO----------

Face ao exposto, estes serviços tomam a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental:----------
3.1. Que se submeta a presente proposta a Reunião de Câmara, tendo em vista a obtenção da competente aprovação do projeto de execução da obra de "Reformulação do Cruzamento de Soutelinho da Raia", por parte do Executivo Municipal;----------
3.2. Caso a presente proposta venha a merecer homologação por parte do Executivo Municipal, deverá a mesma transitar para a Unidade Flexível de 3.º Grau de Obras Públicas, remetendo-se para o efeito cópia do projeto de execução em anexo, a fim de serem encetados todos os procedimentos tendentes à execução da obra.----------
À Consideração Superior.----------

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 30.05.2016:----------

Visto. Concordo. Atento o teor da presente informação, sou a propor que superiormente seja adotada competente decisão administrativa no sentido de aprovação do projeto de execução em causa e, se assim for entendido, o processo seja seguidamente encaminhado para a divisão de Obras Públicas para encetação dos procedimentos conducentes à adjudicação da respetiva empreitada.----------

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 03.06.2016. ----------

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSAVEL, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 03.06.2016.----------

À reunião de Câmara. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

1.6. REMODELAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL ENG.º BRANCO TEIXEIRA - 1.ª FASE. – PLANO DE TRABALHOS ----------

Foi presente a informação nº 150/2016, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -------

I – Enquadramento----------

1. O Município de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, 2.ª Série, n.º 59 de 24 de Março de 2016, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Remodelação e Beneficiação do Estádio Eng.ª Branco Teixeira – 1ª Fase".----------
2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 29 de Abril de 2016, o Município de Chaves adjudicou à empresa "ANTEROS EMPREITADAS, Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A.", a execução da referida empreitada.----------
3. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em 669.900,00€ (Seiscentos e sessenta e nove mil e novecentos euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor.----------
4. Prazo de execução da obra, 75 dias.----------
5. O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 17 de Maio de 2016.----------
6. A aprovação do plano de Segurança e Saúde para a fase de execução da obra foi comunicada à entidade executante a 24 de Maio de 2016.---
7. Após solicitação da Fiscalização, o adjudicatário através de correio eletrónico de 2 de Junho de 2016, entregou o Plano de Trabalhos ajustado, para análise e eventual aprovação.----------
II – Fundamentação----------
1. A solicitação para apresentação de um plano de trabalhos ajustado, resulta do facto de se verificar um ligeiro atraso na execução dos trabalhos previstos no plano de trabalhos contratual. ----------
2. De modo a evitar o incumprimento do prazo de execução da obra e a dar cumprimento ao estabelecido no Artigo 361.º do Código dos Contratos Públicos, a entidade executante apresentou, sem alteração do preço contratual e do prazo de execução da obra, um plano de trabalhos ajustado às condições atuais, com todas as consequências dos restantes planos e adotando medidas de correção que permitem recuperar os atrasos verificados.----------
III – Da Proposta----------
1. Feita a análise do plano de trabalhos ajustado, agora apresentado como plano de trabalhos definitivo, propõe-se o seguinte:----------
a) Que, numa primeira fase a presente proposta seja agendada para a reunião de Executivo Municipal, com vista à obtenção da competente aprovação, de acordo com o Artigo 361.º do Código dos Contratos Públicos;----------
b) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo, deverá ser notificado o adjudicatário da decisão;---
À consideração Superior. ----------
Chaves, 3 de Junho de 2016 ----------
O Técnico ----------
(Vítor Joaquim Fernandes Pereira) ----------
Anexos: Plano de trabalhos. ----------
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS Eng.ª AMÉLIA RODRIGUES, DE 2016.06.03.----------
A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. Á consideração superior.----------
DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016.06.06.----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2016.06.06. ----------

À reunião de câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com os votos contra, dos Vereadores do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, e Senhor Eng.º João Adérito Moura Moutinho, e com a abstenção do Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -------
---
De seguida, concluída a análise, discussão e votação do assunto, em apreciação, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo apresentado, a seguinte declaração: ----------
A sua posição de abstenção é fundamentada pelo facto de ter requerido uma visita à obra, visita essa que ainda não foi concretizada. ------
---
De seguida, usaram da palavra, respetivamente, os Vereadores do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, e Senhor Eng.º João Adérito Moura Moutinho, tendo referido que a sua posição desfavorável nada tem a ver com o mérito técnico da proposta, mas sim, com uma posição de coerência relativamente ao sentido de voto desfavorável exarado nas diversas deliberações camarárias tomadas, sobre a matéria. ----------

1.7. RODOVIA DE ACESSO PRIORITÁRIO A24/HOSPITAL – LANÇO 1 (TROÇOS 1 E 2) E RUA FONTE DO LEITE – REDUÇÃO DE CAUÇÕES - ----------
-Foi presente a informação nº 121/2016, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.—-
I – Enquadramento----------
1. A Câmara Municipal de Chaves abriu concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital – Lanço 1 (Troços 1 e 2) e Rua Fonte do Leite".-------
2. De harmonia com a deliberação camarária, do dia 16 de Novembro de 2009, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Socorpena, Construção e Obras Públicas, Lda." a execução da referida empreitada.----------
3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas aos 25 dias do mês de Janeiro de 2010. ----------
4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 3.240.000,00€ (Três milhões, Duzentos e quarenta mil euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições:---
Prazo de execução da obra: 365 dias a contar da consignação dos trabalhos, cujo auto data de 23 de Fevereiro de 2010.----------
5. A consignação foi parcial, dado na altura não estar ainda disponível a totalidade dos terrenos abrangidos pela empreitada, de acordo com mapa anexo ao referido auto de consignação.----------
Aos 3 dias do mês de Janeiro de 2011 foi realizada uma nova consignação parcial, abrangendo os terrenos restantes, com exceção da parcela 40B.----------
O Plano de Segurança e saúde foi aprovado em reunião de câmara no dia 11 de Fevereiro de 2010 e a sua aprovação foi comunicada ao empreiteiro no dia 22 de Fevereiro de 2010.----------
6. A receção provisória ocorreu no dia 13 de abril de 2012.--------
7. Decorridos quatro anos após a receção provisória da empreitada, a empresa adjudicatária vem solicitar a liberação da caução, no valor de 90% do valor, de acordo com o estabelecido nas alíneas a), b), c)

e d) do n.º2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto de 2012.----------

II – Fundamentação----------

1 - Face ao solicitado, procedeu-se à vistoria dos trabalhos da empreitada, conforme o previsto no n.º 4 do mesmo diploma, tendo-se concluído que esta se encontrava em boas condições.----------

2 - O empreiteiro, no ato de assinatura do contrato, prestou caução através de garantia bancária n.º **19856**, emitida pelo Barclays Bank PLC em 27 de novembro de 2009, no valor de 5%, correspondente a **162.000,00€.**----------

3 - Foram, ainda efetuadas retenções de 5% do valor de cada auto de medição conforme quadro seguinte:----------

Auto n.º	**Valor dos autos**	**Retenção 5%**
1	96.442,20€	4.822,11€
2	208.386,66€	10.419,33€
3	208.928,50€	10.446,43€
4	262.250,35€	13.112,52€
5	228.704,22€	11.435,21€
6	87.499,75€	4.374,99€
7	19.850,82€	992,54€
8	64.494,84€	3.224,74€
9	3.217,30€	160,87€
10	166.655,37€	8.332,77€
11	66.688,89€	3.334,44€
12	98.227,92€	4.911,40€
13	61.897,35€	3.094,87€
14	6.505,20€	325,26€
15	242.907,00€	12.145,35€
16	140.193,19€	7.009,66€
17	155.133,69€	7.756,68€
18	86.771,88€	4.338,59€
19	74.182,92€	3.709,15€
20	4.850,46€	242,52€
21	132.864,00€	6.643,20€
22	148.671,90€	7.433,60€
23	183.846,34€	9.192,32€
24	7.649,65€	382,48€
25	111.394,08€	5.569,70€
26	81.347,84€	4.067,39€
27	114.998,93€	5.749,95€
28	108.206,75€	5.410,34€
Total	**3.172.767,99€**	**158.638,40€**

4 - Estas retenções foram substituídas por garantia bancária n.º 00125-02-1812479do Banco Millennium BCP, no mesmo valor.----------

5 - Foi efetuada a revisão de preços, tendo-se obtido o seguinte valor:----------

Auto n.º	Valor dos autos	Retenção 5%
1-RP	**232.035,52€**	**23.203,55€**

6 - Em resumo, os valores a reduzir são os seguintes:----------

Contrato	Tipo	Valor	**Redução de 90%**	Valor Remanescente
Contrato inicial	Caução através de garantia bancária n.º **19856**-Barclays Bank	162.000,00€	**145.800,00€**	16.200,00€
	Reforço da caução através de garantia bancária n.º **00125-02-1812479-**Millennium BCP	158.638,40€	**142.774,56€**	15.863,84€
Revisão de Preços	Retenção no auto	23.203,55€	**20.883,20€**	2.320,35€
Totais		343.841,95€	**309.457,76€**	34.384,19€

III – Da Proposta em Sentido estrito----------
Face ao exposto, propõe-se ao executivo municipal, a autorização da redução das retenções, procedendo-se esta da seguinte forma: --------
1 – Redução da garantia bancária n.º **19856**-Barclays Bank, no valor de **145.800,00€;**----------
2 – Redução da garantia bancária n.º **00125-02-1812479**-Millennium BCP, no valor de **142.774,56€;**----------
3 – Reembolso, por parte do Município, no valor de 20.883,20€, respeitante ao valor retido no auto de Revisão de Preços.----------
À consideração Superior.----------
Chaves, 10 de maio de 2016----------
A Técnica Superior----------
(Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra, Eng.ª)----------
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS Eng.ª AMÉLIA RODRIGUES, DE 2016.06.03.----------
A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. Á consideração superior.----------
DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016.06.06.----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2016.06.06. ----------
À reunião de câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

1.8. AMPLIAÇÃO DA REDE DE SANEAMENTO E EXECUÇÃO DE ETAR DE CALVÃO – APROVAÇÃO DE PROJETO. ----------
Foi presente a informação nº 147/2016, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.---------

I – Enquadramento----------
1. O presente projeto de execução consiste na ampliação da rede de Saneamento e na instalação da Estação de Tratamento de Águas Residuais em Cavão, na freguesia de Calvão. Trata-se de um sistema tipo separativo, constituído por uma rede de coletores destinada só às águas residuais domésticas.----------
2. Atualmente existe uma rede pública de saneamento de águas residuais domésticas que abrange a zona mais antiga da aldeia. A rede de saneamento existente conduz o efluente para uma fossa séptica que, não satisfaz os requisitos necessários para garantir o adequado tratamento de esgoto doméstico, uma vez que se encontra muito deteriorada. ----------
3. Prevê-se com este projeto, dotar toda a aldeia de rede de saneamento de águas residuais domésticas e instalar uma Estação de Tratamento de águas Residuais, desativando assim a fossa sética existente. Para tal prepósito e de modo a contornar as diferenças de cotas existentes, torna-se necessário instalar uma Estação Elevatória, que garantirá o transporte de parte das águas residuais, até á caixa de visita com cota favorável, que consequentemente transportará o esgoto, por gravidades, até à ETAR. ----------
II – Descrição do Projeto----------
1. O sistema de drenagem pública de águas residuais domésticas é essencialmente constituído por redes de coletores, caixas de visita e caixas de ramal domiciliário, prevendo-se a instalação de 6.100,0m de tubagem.----------
2. Com o presente projeto, será construído uma Estação de Tratamento de águas Residuais que têm por objetivo tratar os efluentes produzidos por 250 habitantes - equivalentes, sendo proposta uma solução composta por um módulo.----------
3. As águas tratadas terão como destino final uma linha de água existente.----------
4. As Licenças de Descarga, já foram solicitadas á Agencia Portuguesa do Ambiente.----------
5. O presente projeto apresenta uma estimativa orçamental no valor de 457.400,00€.----------
III – Proposta de decisão----------
Face ao exposto, propõe-se que seja adotada a seguinte estratégia procedimental:----------
1. Que se submeta a presente proposta a Reunião de Câmara, tendo em vista a obtenção da competente aprovação do projeto de execução de "Ampliação da rede de saneamento e execução de Etar de Calvão", por parte do Executivo Municipal;----------
2. Caso a presente proposta venha a merecer homologação por parte do Executivo Municipal, entendem estes serviços que deverá ser encaminhado o processo, ao Gabinete de Notariado e Expropriações, tendo em vista a adoção das medidas necessárias às expropriações, com a finalidade de se poder dar início à elaboração do procedimento concursal da empreitada.----------
À consideração Superior.----------
Chaves, 1 de junho de 2016----------
A Chefe de Divisão----------
(Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues)----------
Anexo: - Projeto de Execução----------
DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016.06.06. ----------

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2016.06.06. ----------
À reunião de câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

1.9. REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DE DADIM – CIMO DE VILA DA CASTANHEIRA - APROVAÇÃO DE PROJETO. ----------
Foi presente a informação nº 152/2016, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. --------
I – Enquadramento----------
1. O presente projeto consiste na execução da rede de Saneamento e na instalação da Estação de Tratamento de Águas Residuais em Dadim, na freguesia de Cimo de Vila da Castanheira. Trata-se de um sistema tipo separativo, constituído por uma rede de coletores destinada só às águas residuais domésticas.----------
2. Prevê-se com este projeto, dotar toda a aldeia de rede de saneamento de águas residuais domésticas e instalar uma Estação de Tratamento de águas Residuais Domesticas. Para tal propósito prevê-se a instalação de coletores que conduzirão o efluente, por gravidade, para ETAR. ----------
3. Faz parte do projeto, a remodelação da rede de abastecimento de água.----------
II – Descrição do Projeto ----------
1. O sistema de drenagem pública de águas residuais domésticas é essencialmente constituído por redes de coletores, caixas de visita e caixas de ramal domiciliário, prevendo-se a instalação de cerca de 2.900,0m de tubagem. ----------
2. Com o presente projeto, será construído uma Estação de Tratamento de águas Residuais que tem por objetivo tratar os efluentes produzidos por 600 habitantes - equivalentes, sendo proposta uma solução composta por um módulo. ----------
3. As águas tratadas terão como destino final uma linha de água existente. ----------
4. O presente projeto apresenta uma estimativa orçamental no valor de 272.720,00€. ----------
5. Deverão ser promovidas todas as diligências necessárias, para a implantação da ETAR, nos terrenos privados e implementar o respetivo processo de expropriações. ----------
III – Proposta de decisão----------
Face ao exposto, propõe-se que seja adotada a seguinte estratégia procedimental: ----------
1. Que se submeta a presente proposta a Reunião de Câmara, tendo em vista a obtenção da competente aprovação do projeto de execução de "Rede de drenagem de águas residuais de Dadim – Cimo Vila da Castanheira", por parte do Executivo Municipal; ----------
2. Caso a presente proposta venha a merecer homologação por parte do Executivo Municipal, entendem estes serviços que deverá ser encaminhado o processo, ao Gabinete de Notariado e Expropriações, tendo em vista a adoção das medidas necessárias às expropriações, com a finalidade de se poder dar início à elaboração do procedimento concursal da empreitada.----------

À consideração Superior.----------
Chaves, 1 de junho de 2016----------
A Chefe de Divisão ----------
(Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues) ----------
Anexo: - Projeto de Execução----------
DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016.06.06.----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2016.06.06. ----------
À reunião de câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

1.10. EXECUÇÃO DO EMISSÁRIO DE LIGAÇÃO DA TRASLAR AO INTERCEPTOR DA MADALENA - APROVAÇÃO DO PROJETO. ----------
Foi presente a informação nº 155/2016, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. --------
I – Enquadramento----------
1. O presente projeto consiste na execução do emissário de ligação da Traslar ao Interceptor da Madalena, que irá intercetar e consequentemente drenar parte da rede associada à povoação de Vilar de Nantes. A relevância de efetuar esta intervenção prende-se com os problemas registados no emissário instalado ao longo da EN103 e nos coletores afluentes, aquando eventos de precipitação de média densidade.----------
2. A impossibilidade de intervir no coletor instalado na EN103, implica desviar parte da atual bacia de drenagem através da materialização de uma segunda ligação ao intercetor da Madalena. Deste modo, aumenta-se a capacidade de transporte total e desvia-se parte do caudal afluente do coletor instalado na EN103. ----------
II – Descrição do Projeto----------
1. O emissário é essencialmente constituído por redes de coletores e caixas de visita, prevendo-se a instalação de cerca de 2.126,0m de tubagem de diâmetro 400mm.----------
2. O presente projeto apresenta uma estimativa orçamental no valor de 212.680,00€.----------
III – Proposta de decisão----------
Face ao exposto, propõe-se que seja adotada a seguinte estratégia procedimental:----------
1. Que se submeta a presente proposta a Reunião de Câmara, tendo em vista a obtenção da competente aprovação do projeto de execução de "Execução do Emissário de Ligação da Traslar ao Interceptor da Madalena", por parte do Executivo Municipal.----------
À consideração Superior.----------
Chaves, 1 de junho de 2016----------
A Chefe de Divisão----------
(Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues)----------
Anexo: - Projeto de Execução----------
DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016.06.06.----------

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2016.06.06. ----------
À reunião de câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

1.11. SANEAMENTO BÁSICO DE ADÃES – APROVAÇÃO DE PROJETO ----------
Foi presente a informação nº 153/2016, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -------
I – Enquadramento----------
1. O presente projeto consiste na execução da rede de drenagem das águas residuais da povoação de Adães, na freguesia de Santa Leocádia. De acordo com a topografia do terreno, Adães desenvolve-se ao longo de uma encosta, o que facilitará o escoamento gravítico ao longo da rede a projetar, não existindo qualquer sistema público de drenagem. Atualmente o tratamento é feito através de pequenas fossas domésticas individuais ou inexistentes de todo.----------
2. O destino final das águas residuais, respeitantes aos coletores da rede pública final, serão conduzidos para uma Estação de Tratamento de Águas Residuais, compacta, pré-fabricada. O efluente tratado, será posteriormente encaminhado para o meio natural de drenagens existentes, ou seja, em linhas de água nos pontos mais baixos da povoação.----------
3. Faz parte do projeto, a remodelação da rede de abastecimento de água.----------
II – Descrição do Projeto----------
1. O sistema de drenagem pública de águas residuais domésticas é essencialmente constituído por redes de coletores, caixas de visita e caixas de ramal domiciliário, prevendo-se a instalação de cerca de 3.039,0m de tubagem.----------
2. Com o presente projeto, será construído uma Estação de Tratamento de águas Residuais que tem por objetivo tratar os efluentes produzidos por 600 habitantes - equivalentes, sendo proposta uma solução composta por um módulo.----------
3. As águas tratadas terão como destino final uma linha de água existente.----------
4. O presente projeto apresenta uma estimativa orçamental no valor de 388.120,00€.----------
5. Deverão ser promovidas todas as diligências necessárias, para a implantação da ETAR, no terreno privado e implementar o respetivo processo de expropriações.----------
III – Proposta de decisão----------
Face ao exposto, propõe-se que seja adotada a seguinte estratégia procedimental:----------
1. Que se submeta a presente proposta a Reunião de Câmara, tendo em vista a obtenção da competente aprovação do projeto de execução de "Saneamento Básico de Adães", por parte do Executivo Municipal; -----
2. Caso a presente proposta venha a merecer homologação por parte do Executivo Municipal, entendem estes serviços que deverá ser encaminhado o processo, ao Gabinete de Notariado e Expropriações, tendo em vista a adoção das medidas necessárias às expropriações, com

a finalidade de se poder dar início à elaboração do procedimento concursal da empreitada.----------
À consideração Superior.----------
Chaves, 1 de junho de 2016----------
A Chefe de Divisão----------
(Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues)----------
Anexo: - Projeto de Execução----------
DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016.06.06.----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2016.06.06. ----------
À reunião de câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

1.12. ADUTORA PARQUE EMPRESARIAL CHAVES – ADUTORA CANDO – SOUTELO E RESERVATÓRIO DE SOUTELO – APROVAÇÃO DE PROJETO. ----------
Foi presente a informação nº 158/2016, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
I – Enquadramento----------
1. O presente projeto consiste na construção da nova adutora, bem como o novo reservatório a executar, na freguesia de Soutelo.--------
A área servida corresponde à freguesia de Soutelo, considerando-se a hipótese de servir um conjunto restrito de habitações associada à freguesia de Valdanta. Deste modo, a infraestrutura a construir servirá uma população total de 556 habitantes, considerando-se uma capitação de 125l/hab/dia.----------
II – Descrição do Projeto----------
1. A conduta adutora que ligará o reservatório do Cando ao novo reservatório de Soutelo, terá uma extensão de 4354,0m e a tubagem adotada será em PEAD – DN90.----------
2. A alimentação da nova infraestrutura realizar-se-á diretamente no reservatório de Cando. Nesta fase, considera-se que a ligação técnica será realizada no interior do reservatório, a montante das redutoras de pressão, na derivação existente para a ventosa ai instalada. A camara de ponto de entrega a implantar no exterior do reservatório da Águas do Norte, apresentará um conjunto de dispositivos para garantir o regime hidráulico permanente e o controlo de qualidade no abastecimento.----------
3. Tendo em conta as variações de pressão ao longo da conduta, será necessário a utilização de PN20 ao longo de aproximadamente 1736m, sendo o restante percurso, 2618m, realizado em PN10 e PN16.----------
4. O novo reservatório de Soutelo, apresentará uma capacidade de 100m3 e será construído na proximidade do reservatório existente, facilitando a interligação à rede de distribuição e a garantia das pressões máximas e mínimas nas habitações servidas.----------
5. O presente projeto apresenta uma estimativa orçamental no valor de 456.966,00€.----------
III – Proposta de decisão----------
Face ao exposto, propõe-se que seja adotada a seguinte estratégia procedimental:----------

Que se submeta a presente proposta a Reunião de Câmara, tendo em vista a obtenção da competente aprovação do projeto de execução de "Adutora Cando – Soutelo e reservatório de Soutelo", por parte do Executivo Municipal. ----------
À consideração Superior.----------
Chaves, 1 de junho de 2016----------
A Chefe de Divisão----------
(Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues)----------
Anexo: - Projeto de Execução----------
DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016.06.06.----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2016.06.06. ----------
À reunião de câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

1.13. ADUTORA PARQUE EMPRESARIAL CHAVES – URZEIRA E REMODELAÇÃO DO RESERVATÓRIO DE URZEIRA – APROVAÇÃO DE PROJETO. ----------
Foi presente a informação nº 156/2016, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. --------
I – Enquadramento----------
1. O presente projeto consiste na construção da adutora de abastecimento de água, bem como a remodelação do reservatório existente, na freguesia de Bustelo.----------
2. A área servida corresponde à freguesia de Bustelo, considerando-se a possibilidade de futuramente servir a freguesia de Sanjurge. ------
II – Descrição do Projeto----------
1. A conduta adutora que ligará o reservatório Parque Empresarial Chaves ao reservatório de Bustelo terá uma extensão de 3320,0m e a tubagem adotada será em PEAD – DN110.----------
2. A alimentação da nova infraestrutura realizar-se-á diretamente no reservatório de Chaves. Nesta fase, considera-se que a ligação técnica será realizada no interior do reservatório, a montante das redutoras de pressão, na derivação existente para a ventosa ai instalada. A camara de ponto de entrega a implantar no exterior do reservatório de Chaves apresentará um conjunto de dispositivos para garantir o regime hidráulico permanente e o controlo de qualidade no abastecimento.----
3. Tendo em conta as variações de pressão ao longo da conduta, será necessário a utilização de PN16 ao longo de aproximadamente 2480m, sendo o restante percurso, 840m, realizado em PN10.----------
4. O reservatório de Bustelo será alvo de intervenção, com o propósito de restaurar o seu exterior, como também, de substituir todos os equipamentos, nomeadamente, condutas, válvulas, juntas de desmontagem e todos os acessórios necessários.----------
5. O presente projeto apresenta uma estimativa orçamental no valor de 287.876,00€.----------
III – Proposta de decisão ----------
Face ao exposto, propõe-se que seja adotada a seguinte estratégia procedimental:----------
1. Que se submeta a presente proposta a Reunião de Câmara, tendo em vista a obtenção da competente aprovação do projeto de execução de

Adutora PE Chaves – Urzeira e remodelação do reservatório de Urzeira", por parte do Executivo Municipal.----------
À consideração Superior.----------
Chaves, 1 de junho de 2016----------
A Chefe de Divisão----------
(Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues)----------
Anexo: - Projeto de Execução----------
DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016.06.06.----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2016.06.06. ----------
À reunião de câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

1.14. ADUTORA PARQUE EMPRESARIAL CHAVES – ADUTORA PARQUE EMPRESARIAL – VILELA SECA E REMODELAÇÃO DO RESERVATÓRIO DE VILELA SECA - APROVAÇÃO DE PROJETO. ----------
Foi presente a informação nº 157/2016, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.—---------
I – Enquadramento----------
1. O presente projeto consiste na construção da adutora Parque Empresarial de Vilela Seca e remodelação do reservatório existente, na freguesia de Vilela Seca.----------
2. As áreas servidas correspondem às freguesias de Vilela Seca e Vilarinho da Raia, considerando-se ainda o lugar de Torre de Ervededo, pertencente à freguesia de Ervededo. Deste modo, a infraestrutura a construir servirá uma população total de 1584 habitantes, considerando-se uma capitação de 125l/hab/dia. ----------
II – Descrição do Projeto----------
1. A conduta adutora que ligará o reservatório parque empresarial ao reservatório de Vilela Seca, terá uma extensão de 3057,0m e a tubagem adotada será em PEAD – DN110.----------
2. A alimentação da nova infraestrutura realizar-se-á diretamente no reservatório do parque empresarial. Nesta fase, considera-se que a ligação técnica será realizada no interior do reservatório, a montante das redutoras de pressão, na derivação existente para a ventosa ai instalada. A camara de ponto de entrega a implantar no exterior do reservatório do parque empresarial, apresentará um conjunto de dispositivos para garantir o regime hidráulico permanente e o controlo de qualidade no abastecimento. ----------
3. Tendo em conta as variações de pressão ao longo da conduta, será necessário a utilização de PN16 ao longo de aproximadamente 2508m, sendo o restante percurso, 549m, realizado em PN10.----------
4. O reservatório de Vilela Seca será alvo de intervenção, com o propósito de restaurar o seu exterior, como também, de substituir todos os equipamentos, nomeadamente, condutas, válvulas, juntas de desmontagem e todos os acessórios necessários. ----------
5. O presente projeto apresenta uma estimativa orçamental no valor de 254.332,00€.----------
III – Proposta de decisão----------

Face ao exposto, propõe-se que seja adotada a seguinte estratégia procedimental:----------
1. Que se submeta a presente proposta a Reunião de Câmara, tendo em vista a obtenção da competente aprovação do projeto de execução de "Adutora Parque Empresarial – Vilela Seca e Remodelação do reservatório de Vilela Seca", por parte do Executivo Municipal. -----
À consideração Superior. ----------
Chaves, 1 de junho de 2016 ----------
A Chefe de Divisão ----------
(Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues) ----------
Anexo: - Projeto de Execução ----------
DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016.06.06.----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2016.06.06. ----------
À reunião de câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

2- SANEAMENTO E SALUBRIDADE

3- OBRAS DE CONSERVAÇÃO

VII
EXPROPRIAÇÕES

VIII
DIVISÃO DE AGUAS E RESIDUOS

IX
DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS

X
FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS

1. AQUISIÇÃO DE BILHETES DE ASSINATURA (PASSES ESCOLARES) PARA O ANO LETIVO 2016/2017. AJUSTE DIRETO Nº27/SC/2016. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
Tornando-se necessário proceder à aquisição do serviço acima referido, de acordo com a informação nº 86/SE nº32/2016, que se anexa, submete-se à consideração superior a presente proposta que visa o seguinte: -
1. Escolha do tipo de procedimento ----------
Considerando que a estimativa global para a aquisição de bilhetes de assinatura (passes escolares), para o ano letivo de 2016/2017, é de

318.650,00 (trezentos e dezoito mil seiscentos e cinquenta euros), acrescidos de Iva; ----------
- Considerando que a empresa "Auto Viação do Tâmega" é a única empresa concessionária do serviço público de transporte, que opera no Concelho de Chaves; ----------
- Considerando que, nos termos do disposto na alínea e) do nº1 do artigo 24º do Código dos Contratos Públicos (CCP), podemos convidar apenas uma entidade, quando por motivos técnicos, artísticos ou relacionados com a proteção de direitos exclusivos, a prestação objeto do contrato só possa ser confiada a uma entidade determinada; -------
Assim, em cumprimento da alínea b) do nº1 do artigo 18º do Decreto-Lei nº 197/99 de 8 de Junho e nos termos do disposto nos artigos 36º e 38º do CCP, solicita-se autorização, ao Órgão Executivo Municipal, para aplicação do procedimento "Ajuste Direto", previsto na alínea e) do nº1 do artigo 24º do citado código, para adjudicação da aquisição de bilhetes de assinatura (passes escolares) para o ano letivo de 2016/2017. ----------

2. Parecer prévio ----------

Nos termos do disposto no artigo 35º da Lei nº7-A/2016 de 30 de março, o pedido de parecer prévio para a celebração de contrato de aquisição de bilhetes de assinatura (passes escolares) para o ano letivo de 2016/2017 foi aprovado, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Chaves, Arq.º António Cabeleira, por despacho, datado do pretérito dia 23.05.2016. ----------

3. Aprovação do processo de procedimento ----------

Para efeitos de aprovação, e no cumprimento do exposto na alínea a) do nº1 do artigo 40º, conjugado com o artigo 115º do Código dos Contratos Públicos, acompanham a presente proposta o caderno de encargos e o ofício convite para apresentação de proposta a remeter à seguinte entidade: ----------
Auto Viação do Tâmega. ----------

4. Compromissos plurianuais ----------

Nos termos do disposto na alínea c) do nº1 do artigo 6º da lei nº8/2012 de 21 de fevereiro, conjugado com o artigo 22º do decreto-lei nº197/99 de 8 de junho, a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia da assembleia municipal.-
Assim, face ao exposto, tomo a liberdade de sugerir que a presente proposta seja submetida ao Órgão Deliberativo Municipal, a fim de este autorizar a assunção dos seguintes compromissos plurianuais: --------

Por ano económico

	2016	**2017**
Aquisição de bilhetes de assinatura (passes escolares) para o ano letivo de 2016/2017	130.000,00	188.650,00

À consideração superior. ----------
Chaves, 27 de maio de 2016 ----------
A Coordenadora Técnica ----------
(Susana Borges) ----------

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA, DRA. MÁRCIA SANTOS DE 2016.05.30. ----------

Visto. Concordo com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. ----------

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016.05.31.----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2016.05.31. ----------
À reunião de câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

2. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE ALUNOS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS, PARA O ANO LETIVO DE 2016/2017. CONCURSO PÚBLICO Nº1/SC/2016. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
Tornando-se necessário proceder à aquisição do serviço acima referido, de acordo com a informação nº 65/SE nº26/2016, que se anexa, submete-se à consideração superior a presente proposta que visa o seguinte: -
1. Escolha do tipo de procedimento ----------
- Considerando que a estimativa global para a presente prestação de serviços é de 189.029,80 (cento e oitenta e nove mil e vinte e nove euros e oitenta cêntimos); ----------
- Considerando que, nos termos do disposto na alínea b) do nº1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), a escolha do Concurso Público permite a celebração de contratos de qualquer valor;-
Assim, em cumprimento da alínea b) do nº1 do artigo 18º do Decreto-Lei nº 197/99 de 8 de Junho e nos termos do disposto nos artigos 36º e 38º do CCP, solicita-se autorização, ao Órgão Executivo Municipal, para aplicação do procedimento "Concurso Público", previsto na alínea b) do nº1 do artigo 20º do citado código, para adjudicação da prestação de serviço identificada em epígrafe. ----------
2. Designação do júri ----------
Tornando-se necessário, nos termos do artigo 67º do CCP, proceder à nomeação do júri a quem compete a realização de todas as operações do procedimento, submete-se à consideração superior a seguinte proposta de constituição: ----------
- Membros efetivos: ----------
- Presidente: Drº. Marcelo Delgado, Diretor do Departamento de Coordenação Geral; ----------
- 1º Membro Efetivo: Eng.º Carlos França, Chefe da Divisão de Desenvolvimento Social e Cultural; ----------
- 2º Membro Efetivo: Dr.ª Lídia Pinto, Técnica Superior. ----------
O primeiro membro efetivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos. ----------
- Membros suplentes: ----------
- 1º Membro Suplente: Dr.ª Márcia Santos, Chefe da Divisão de Gestão Financeira; ----------
- 2º Membro Suplente: Dr.ª Zuleika Alves, Técnica Superior. ---------
3. Delegação de competências ----------
Nos termos do disposto no nº1 do artigo 109º do CCP, sugere-se que as competências atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar possam ser delegadas no júri, sem prejuízo do disposto na parte final no nº2 do artigo 69º do mesmo Código.----------
4. Aprovação do processo de procedimento ----------

Para efeitos de aprovação, e no cumprimento do exposto na alínea b) do nº1 e nº2 do artigo 40º do CCP, acompanham a presente proposta o caderno de encargos e o programa de procedimento. ----------

5. Parecer prévio ----------

O pedido de parecer prévio, para a celebração de contrato de prestação de serviços de transporte terrestre de alunos, em circuitos especiais, na área do Concelho de Chaves, para o ano letivo de 2016/2017, foi autorizado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Arq.º António Cabeleira, no dia 03.05.2016. ----------

6. Compromissos plurianuais ----------

Nos termos do disposto na alínea c) do nº1 do artigo 6º da lei nº8/2012 de 21 de fevereiro, conjugado com o artigo 22º do decreto-lei nº197/99 de 8 de junho, a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia da assembleia municipal.- Assim, face ao exposto, tomo a liberdade de sugerir que a presente proposta seja submetida ao Órgão Deliberativo Municipal, a fim de este autorizar a assunção dos seguintes compromissos plurianuais: --------

Por ano económico ----------

Prestação de serviços de transporte terrestre de alunos, em circuitos especiais, para o ano letivo de 2016/2017	**2016**	**2017**
	76.723,86	112.305,94

À consideração superior. ----------

Chaves, 23 de maio de 2016 ----------

A Coordenadora Técnica ----------

(Susana Borges) ----------

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA, DRA. MÁRCIA SANTOS DE 2016.05.25. ----------

Visto. Concordo com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. ----------

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016.05.31.----------

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2016.05.31. ----------

À reunião de câmara. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3. FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL EM REGIME DE MERCADO LIVRE, AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 259º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, CELEBRADO ENTRE A ENTIDADE DE SERVIÇOS PARTILHADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AS ENTIDADES FORNECEDORAS SELECIONADAS – RELATÓRIO FINAL. INFORMAÇÃO Nº12/SC/2016. ----------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: ----------

1. Antecedentes e justificação ----------

- Considerando que, nos termos do disposto na alínea b) do nº1 do artigo 18º do Decreto-Lei nº197/99 de 8 de junho, a Câmara Municipal de Chaves, em sua reunião ordinária, no dia 29 de abril de 2016 autorizou a abertura de um procedimento ao abrigo do acordo quadro, nos termos do disposto no artigo 259º do Código dos Contratos Públicos, para fornecimento de gás natural em regime de mercado livre; --------
- Considerando que, dentro do prazo estabelecido para apresentação de propostas, apresentaram propostas as seguintes empresas: ------------
- EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A.; -----------------
- Galp Power, S.A.; ----------
- Gold Energy – Comercializadora de Energia, S.A.; ------------------
- Rolear – Automatizações, Estudos e Representações, S.A. -----------
- Considerando que, no dia 16 de maio de 2016, o júri responsável pela condução do presente procedimento elaborou o relatório preliminar no qual propôs a adjudicação do lote 1, ao concorrente "Galp Power, S.A.", pelo valor estimado total de 29.325,21 (vinte e nove mil, trezentos e vinte e cinco euros e vinte e um cêntimos), e do lote 2, ao concorrente "Goldenergy – Comercializadora de Energia, S.A.", pelo valor estimado total de 99.745,83 (noventa e nove mil, setecentos e quarenta e cinco euros e oitenta e três cêntimos); ----------
- Considerando que, nos termos do disposto nos artigos 123º e 147º do CCP, o relatório preliminar foi enviado a todos os concorrentes a fim de estes se pronunciarem sobre o mesmo; ----------
- Considerando que dentro do prazo concedido para o exercício do direito de participação na tomada de decisão – audiência prévia escrita – nenhum dos concorrentes apresentou qualquer sugestão quanto ao sentido de decisão exposto no relatório preliminar. ----------
2. Da Proposta em sentido estrito ----------
Assim, face ao exposto, e nos termos do disposto no artigo 148º do CCP, remeto, para aprovação, o relatório final, à entidade competente para autorizar a despesa, no caso, a Câmara Municipal. ----------
À consideração superior. ----------
Chaves, 06 de junho de 2016 ----------
A Coordenadora Técnica ----------
(Susana Borges)----------
Em anexo: Processo Administrativo. ----------
As propostas dos concorrentes estão disponibilizadas na íntegra na plataforma eletrónica vortalnext. ----------
---

RELATÓRIO FINAL ----------
ASSUNTO: Fornecimento de gás natural em regime de mercado livre, ao abrigo do acordo quadro, nos termos do disposto no artigo 259º do Código dos Contratos Públicos, celebrado entre a Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública e as entidades fornecedoras selecionadas. ----------
Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezasseis, pelas 10 horas, no Gabinete do Diretor de Departamento de Coordenação Geral, reuniu o júri designado para o procedimento identificado em epígrafe, constituído pelos seguintes membros: ----------
- Presidente: Dr.º Marcelo Delgado, Diretor do Departamento de Coordenação Geral; ----------
- 1º Vogal: Eng.º José Figueiredo, Técnico Superior; ----------
- 2º Vogal: Dr.ª Márcia Santos, Chefe da Divisão de Gestão Financeira.
A reunião teve por finalidade tornar definitivo o relatório preliminar – sentido de adjudicação - , no sentido de permitir a prática do ato adjudicatório, no âmbito do presente procedimento. ----------

No passado dia 20 de maio de 2016, procedeu-se à notificação do projeto de decisão final aos concorrentes, tendo-lhes sido concedido 5 dias para se pronunciarem sobre o mesmo. ----------
Esgotado o prazo concedido para o exercício do direito de participação na tomada de decisão – audiência prévia escrita - , nenhum dos concorrentes apresentou qualquer sugestão quanto ao referido sentido de decisão. ----------
Assim, face ao exposto, o júri deliberou, por unanimidade, o seguinte:-
a) Tornar definitivo o relatório preliminar oportunamente elaborado, datado do pretérito dia 16 de maio de 2016 e devidamente notificado aos interessados; ----------
b) Neste contexto, propor a adjudicação, nos termos do disposto no nº1 do artigo 73º do Código dos Contratos Públicos, do lote 1, ao concorrente "Galp Power, S.A.", pelo valor do consumo estimado de 10.198,05 (dez mil, cento e noventa e oito euros e cinco cêntimos), acrescido das respetivas taxas no valor estimado de 19.127,16 (dezanove mil, cento e vinte e sete euros e dezasseis cêntimos), perfazendo um valor estimado total de 29.325,21 (vinte e nove mil, trezentos e vinte e cinco euros e vinte e um cêntimos), do fornecimento em causa, nos termos da proposta apresentada; ----------
c) Neste contexto, propor a adjudicação, nos termos do disposto no nº1 do artigo 73º do Código dos Contratos Públicos, do lote 2, ao concorrente "Goldenergy – Comercializadora de Energia, S.A.", pelo valor do consumo estimado de 47.514,22 (quarenta e sete mil, quinhentos e catorze euros e vinte e dois cêntimos), acrescido das respetivas taxas no valor estimado de 52.231,61 (cinquenta e dois mil, duzentos e trinta e um euros e sessenta e um cêntimos), perfazendo um valor estimado total de 99.745.83 (noventa e nove mil, setecentos e quarenta e cinco euros e oitenta e três cêntimos), do fornecimento em causa, nos termos da proposta apresentada; ----------
d) Que sejam aprovadas as minutas dos contratos em anexo, nos termos do disposto no artigo 98º do Código dos Contratos Públicos. ---------
Nada mais havendo a tratar, elaborou-se o presente relatório final, o qual vai ser assinado pelos membros do júri. ----------
O júri ----------
(Marcelo Delgado, Dr.º) ----------
(José Figueiredo, Eng.º) ----------
(Márcia Santos, Dr.ª) ----------

MINUTA DO CONTRATO DE "FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL EM REGIME DE MERCADO LIVRE, AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 259º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, CELEBRADO ENTRE A ENTIDADE DE SERVIÇOS PARTILHADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AS ENTIDADES FORNECEDORAS SELECIONADAS" – LOTE 1. ----------

No dia de ……. de dois mil e dezasseis, celebram o presente contrato para o "fornecimento de gás natural em regime d mercado livre, ao abrigo do Acordo Quadro, nos termos do disposto no artigo 259º do Código dos Contratos Públicos, celebrado entre a Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública e as entidades fornecedoras selecionadas – Lote 1, pelo valor estimado de **29 325,21 € (vinte e nove mil, trezentos e vinte e cinco euros e vinte e um cêntimos**) acrescido de IVA à taxa legal em vigor. ----------
Como primeiro outorgante, o **Município de Chaves**, titular do cartão de pessoa colectiva nº 501205551, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Chaves, Arqt. António Cândido Monteiro Cabeleira.
Como segundo outorgante, **GALP POWER, S.A.**, Pessoa Colectiva nº 504723456, com sede na Rua Tomás da Fonseca – Torre C – 1600 – 209

Lisboa, com o mesmo número de matricula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de 1.5000.000,00 euros, neste acto legalmente representada por……..., (estado civil), com domicílio profissional na……, titular do Cartão do Cidadão nº ……, válido até ……., na qualidade de ……, com poderes para o acto conforme consta da …… arquivada junto ao processo. ---------

Cláusula 1ª ----------

Objecto ----------

1. O presente contrato tem por objecto o fornecimento de gás natural às instalações do Município de Chaves. ----------

2. O presente contrato engloba consumo de gás natural e as respetivas taxas, e diz respeito ao seguinte lote: ----------

- **Lote 1** – Consumo <=10.000 m3/ano Baixa Pressão (BP) ----------

Cláusula 2ª ----------

Duração do Contrato ----------

O presente contrato terá a duração de um ano, após a sua assinatura.

Cláusula 3ª ----------

Preço e condições de pagamento ----------

1. O encargo estimado do presente contrato, é de **29 325,21 €** (vinte e nove mil, trezentos e vinte e cinco euros e vinte e um cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao consumo de estimado de 10 198,05 € (dez mil, cento e noventa e oito euros e cinco cêntimos), acrescido das respetivas taxas no valor estimado de 19 127,16 € (dezanove mil, cento e vinte e sete euros e dezasseis cêntimos). ----------

2. Para efeitos de pagamento, as facturas serão mensais e deverão ser apresentadas com uma antecedência de 60 dias em relação à data do respectivo vencimento, nos termos da proposta apresentada pelo segundo contratante. ----------

Cláusula 4ª ----------

Condições de fornecimento ----------

1. Todas as faturas referentes a cada local de consumo, deverão ter como data de início e fim de faturação, o primeiro e último dia cada mês. ----------

2. Poderão ser incluídos novos forncimentos a instalações, que entrem em funcionamento durante o período do presente contrato. ----------

3. Durante a vigência do presente contrato de fornecimento de gás natural, e caso o primeiro contratante entenda, poderá ser rescindido o contrato de fornecimento aos locais, pelos seguintes motivos: -----

a) Cedência das instalações para exploração a terceiros; ----------

b) Reconstruções/remodelações/ampliações das instalações. ----------

Cláusula 5ª ----------

Penalidades contratuais ----------

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o primeiro contratante pode exigir do segundo contratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento. ----------

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do segundo contratante, o primeiro contratante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do valor global do presente contrato. ----------

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o primeiro contratante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do segundo contratante e as consequências do incumprimento. ----------

4. O primeiro contratante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do presente contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. ----------

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o primeiro contratante exija uma indemnização pelo dano excedente.
Cláusula 6ª ----------
Cessão da Posição Contratual ----------
O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do primeiro contratante. ----------
Cláusula 7º ----------
Sigilo ----------
O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento, relacionadas com a actividade do primeiro contratante. ----------
Cláusula 8ª ----------
Casos fortuitos ou de força maior ----------
Não podem ser impostas penalidades ao segundo contratante, nem á havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do presente contrato e cujos efeitos não lhe razoavelmente exigível contornar ou evitar. ----------
Cláusula 9ª ----------
Caução para garantir o cumprimento das obrigações ----------
De acordo com o disposto no nº2, do Artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, não há lugar à prestação de caução por parte do segundo contratante. ----------
Cláusula 10ª ----------
Foro competente ----------
Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Aministrativo e Fiscal de Mirandela. ----------
Cláusula 11ª ----------
Prevalência ----------
1- Consideram-se como condições a observar na prestação dos serviços, as expressas no contrato, nos cadernos de encargos e na proposta que foi apresentada pelo segundo contratante. ----------
2- Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o caderno de encargos, seguidamente a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante, e em último lugar o texto do presente contrato, nos termos do disposto nº6, do artigo 96º, do CCP. ----------
Claúsula 12ª ----------
Legislação aplicável ----------
A tudo o que não esteja previsto no presente contrato contrato aplica-se o disposto no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, e restante legislação aplicável. ----------
Cláusula 13ª ----------
Quantidade e locais de consumo ----------
As quantidades e locais de consumo encontram-se discriminadas na cláusula 15ª do caderno de encargos. ----------
Cláusula 14ª ----------
Disposições finais ----------
1- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. ----------
2- O procedimento ao abrigo do acordo quadro "AQ-Energia-Gás Natural" celebrado pela Entidade dos Serviços Partilhados da Administração

Pública", foi autorizado por deliberação do executivo camarário do passado dia 29 de abril de 2016; ----------
3- O fornecimento objecto do presente contrato foi adjudicada por deliberação do executivo camarário do passado dia … de …….. de 2016;
4-O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município, sob as rubricas orçamentais com a classificação económica: 0201029901; Cabimento: 1176/2016; Compromisso: 2004/2016. ----------
5- O contrato será elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. ----------
Pelo Primeiro Contratante,_____ ----------
Pelo Segundo Contratante,_____ ----------
Contrato nº …./2016. ----------

MINUTA DO CONTRATO DE "FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL EM REGIME DE MERCADO LIVRE, AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 259º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, CELEBRADO ENTRE A ENTIDADE DE SERVIÇOS PARTILHADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AS ENTIDADES FORNECEDORAS SELECIONADAS" – LOTE 2. ----------

No dia de ……. de dois mil e dezasseis, celebram o presente contrato para o "fornecimento de gás natural em regime d mercado livre, ao abrigo do Acordo Quadro, nos termos do disposto no artigo 259º do Código dos Contratos Públicos, celebrado entre a Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública e as entidades fornecedoras selecionadas – Lote 2, pelo valor estimado de **99 745,83 € (noventa e nove mil, setecentos e quarenta e cinco euros e oitenta e três cêntimos**) acrescido de IVA à taxa legal em vigor. ----------

Como primeiro outorgante, o **Município de Chaves**, titular do cartão de pessoa colectiva nº 501205551, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Chaves, Arqt. António Cândido Monteiro Cabeleira.
Como segundo outorgante, **GOLDENERGY – COMERCIALIZADORA DE ENERGIA, S.A.**, Pessoa Colectiva nº 507857542, com sede em Rua 31 de Agosto, nº 12, 5000 – 305 Vila Real, com o mesmo número de matricula na Conservatória do Registo Comercial de Vila Real, com o capital social de 1.5000.000,00 euros, neste acto legalmente representada por……..., (estado civil), com domicílio profissional na……, titular do Cartão do Cidadão nº ……, válido até ……., na qualidade de ……, com poderes para o acto conforme consta da ……..arquivada junto ao processo. ----------

Cláusula 1ª ----------

Objecto ----------

1. O presente contrato tem por objecto o fornecimento de gás natural às instalações do Município de Chaves. ----------
2. O presente contrato engloba consumo de gás natural e as respetivas taxas, e diz respeito ao seguinte lote: ----------

- **Lote 2** – Consumo >10.000 m3/ano Baixa Pressão (BP) ----------

Cláusula 2ª ----------

Duração do Contrato ----------

O presente contrato terá a duração de um ano, após a sua assinatura.

Cláusula 3ª ----------

Preço e condições de pagamento ----------

1. O encargo estimado do presente contrato, é de **99 745,83 €** (noventa e nove mil, setecentos e quarenta e cinco euros e oitenta e três cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao consumo de estimado de 47 514,22 € (quarenta e sete mil, quinhentos e catorze euros e vinte e dois cêntimos), acrescido das respetivas taxas

no valor estimado de 52 231,61 € (cinquenta e dois mil, duzentos e trinta e um euros e sessenta e um cêntimos). ----------
2. Para efeitos de pagamento, as facturas serão mensais e deverão ser apresentadas com uma antecedência de 60 dias em relação à data do respectivo vencimento, nos termos da proposta apresentada pelo segundo contratante. ----------
Cláusula 4ª ----------
Condições de fornecimento ----------
1. Todas as faturas referentes a cada local de consumo, deverão ter como data de início e fim de faturação, o primeiro e último dia cada mês. ----------
2. Poderão ser incluídos novos forncimentos a instalações, que entrem em funcionamento durante o período do presente contrato. ----------
3. Durante a vigência do presente contrato de fornecimento de gás natural, e caso o primeiro contratante entenda, poderá ser rescindido o contrato de fornecimento aos locais, pelos seguintes motivos: -----
a) Cedência das instalações para exploração a terceiros; ----------
b) Reconstruções/remodelações/ampliações das instalações. ----------
Cláusula 5ª ----------
Penalidades contratuais ----------
1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o primeiro contratante pode exigir do segundo contratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento. ----------
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do segundo contratante, o primeiro contratante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do valor global do presente contrato. ----------
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o primeiro contratante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do segundo contratante e as consequências do incumprimento. ----------
4. O primeiro contratante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do presente contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. ----------
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o primeiro contratante exija uma indemnização pelo dano excedente.
Cláusula 6ª ----------
Cessão da Posição Contratual ----------
O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do primeiro contratante. ----------
Cláusula 7º ----------
Sigilo ----------
O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento, relacionadas com a actividade do primeiro contratante. ----------
Cláusula 8ª ----------
Casos fortuitos ou de força maior ----------
Não podem ser impostas penalidades ao segundo contratante, nem á havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do presente contrato e cujos efeitos não lhe razoavelmente exigível contornar ou evitar. ----------
Cláusula 9ª ----------

Caução para garantir o cumprimento das obrigações ----------
De acordo com o disposto no nº2, do Artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, não há lugar à prestação de caução por parte do segundo contratante. ----------
Cláusula 10ª ----------
Foro competente ----------
Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela. ----------
Cláusula 11ª ----------
Prevalência ----------
1- Consideram-se como condições a observar na prestação dos serviços, as expressas no contrato, nos cadernos de encargos e na proposta que foi apresentada pelo segundo contratante. ----------
2- Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o caderno de encargos, seguidamente a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante, e em último lugar o texto do presente contrato, nos termos do disposto nº6, do artigo 96º, do CCP. ----------
Claúsula 12ª ----------
Legislação aplicável ----------
A tudo o que não esteja previsto no presente contrato contrato aplica-se o disposto no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, e restante legislação aplicável. ----------
Cláusula 13ª ----------
Quantidade e locais de consumo ----------
As quantidades e locais de consumo encontram-se discriminadas na cláusula 15ª do caderno de encargos. ----------
Cláusula 14ª ----------
Disposições finais ----------
1- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. ----------
2- O procedimento ao abrigo do acordo quadro "AQ-Energia-Gás Natural" celebrado pela Entidade dos Serviços Partilhados da Administração Pública", foi autorizado por deliberação do executivo camarário do passado dia 29 de abril de 2016; ----------
3- O fornecimento objecto do presente contrato foi adjudicada por deliberação do executivo camarário do passado dia … de …….. de 2016;
4-O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município, sob as rubricas orçamentais com a classificação económica: 0201029901; Cabimento: 1176/2016; Compromisso: 2005/2016. ----------
5- O contrato será elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. ----------
Pelo Primeiro Contratante,_____ ----------
Pelo Segundo Contratante,_____ ----------
Contrato nº …./2016. ----------

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA, DRA. MÁRCIA SANTOS DE 2016.06.06. ----------
Visto. Concordo com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. ----------
DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016.06.06.----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2016.06.06. ----------
À reunião de câmara. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com o voto contra do Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------
---
De seguida, concluída a análise, discussão e votação do assunto, em apreciação, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo apresentado a seguinte declaração de voto: ----------
A sua posição desfavorável à aprovação da proposta, centra-se no facto de não concordar com a despesa pública que irá ser suportada, pelo orçamento municipal, e relacionada com o fornecimento de gás para o edifício destinado à Fundação "Nadir Afonso", equipamento que foi construído, em zona ribeirinha, e com grandes níveis de humidade, factores que irão, seguramente, potenciar o consumo excessivo de gás no referido edifício municipal. ----------

XI
ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

2.1. APRECIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS - 2015. INFORMAÇÃO N.º18/DGF/2016. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
I - Enquadramento Legal: **----------**
a) Considerando que, de acordo com o previsto no art.º 75º e no n.º 2, do art.º 76 da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro os municípios apresentam contas consolidadas com as entidades detidas ou participadas nos termos dos nºs. 3, 4, 5 e 6 do aludido art.º 75º, sendo que, nos termos do seu n.º 7, os documentos de prestação de contas consolidadas compreendem o relatório de gestão, com as seguintes demonstrações financeiras:----------
a) Balanço consolidado;----------
b) Demonstração consolidada dos resultados por natureza;----------
c) Mapa de fluxos de caixa consolidados de operações orçamentais (resumo);----------
d) Anexo às demonstrações financeiras consolidadas, com a divulgação de notas específicas relativas à consolidação de contas, incluindo os saldos e os fluxos financeiros entre as entidades alvo da consolidação e o mapa de endividamento consolidado de médio e longo prazos e mapa da dívida bruta consolidada, desagregado por maturidade e natureza.--
b) Considerando que, de acordo com o previsto no n.º 2, do art.º 76 da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro os municípios apresentam as contas consolidadas de modo a serem submetidas à apreciação dos órgãos

deliberativos durante a sessão ordinária do mês de junho do ano seguinte àquele a que respeitam.----------
c) Considerando que, de acordo com o previsto na alínea e), do n.º 2, do art.º 77º da Lei 73/2013, de 3 de Setembro compete ao auditor externo proceder à Revisão Legal das Contas Consolidadas. ----------
d) De acordo com a Portaria 474/2010,de 1 de julho, e considerando a participação do Município nas entidades, foram aplicados os seguintes métodos de consolidação: ----------
- Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, EM, SA (100%) - Método de Consolidação Integral ----------
- EHATB – Empreendimentos Hidroeléctricos do Alto Tâmega e Barroso, S.A. (Influência Significativa) – Método de Equivalência Patrimonial
- Eólica da Serra das Alturas, S.A. (Influência Significativa) – Método de Equivalência Patrimonial ----------
- Empresa Eólica do Barroso, Lda. (Influência Significativa) – Método de Equivalência Patrimonial ----------
- Eólica da Padrela, Lda. (Influência Significativa) – Método de Equivalência Patrimonial ----------
- Atberg - Eólica do Alto Tâmega, Lda. (Influência Significativa) – Método de Equivalência Patrimonial----------
- Empreendimento Eólico de Viade, Lda. (Influência Significativa) – Método de Equivalência Patrimonial ----------
- Eólica de Montenegrelo, S.A. (Influência Significativa) – Método de Equivalência Patrimonial ----------
- Eólica de Atilhó, Lda. (Influência Significativa) – Método de Equivalência Patrimonial ----------
II – Proposta:----------
a) Que, numa primeira fase, a presente proposta seja agendada para reunião de Executivo Municipal, com vista à obtenção da competente aprovação dos documentos de prestação de contas consolidadas do Município, relativos ao exercício de 2015, bem como da Certificação Legal das Contas Consolidadas.----------
b) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do executivo camarário, deverá a mesma, à luz das disposições combinadas previstas nas alíneas i), do n.º 1, do art.º 33º e alíneas j), do nº. 1, do art.º 35º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, ser remetida para a próxima sessão ordinária da Assembleia Municipal, a ter lugar durante o mês de junho, com vista ao seu sancionamento pelo aludido órgão deliberativo. ----------
À consideração superior,----------
Chaves, 23 de maio de 2016.----------
A Técnica Superior (Marta Pinheiro) ----------
Anexos:----------
Contas Consolidadas do Município de Chaves, nos termos do art.º 75º e do n.º 2, do art.º 76º da Lei nº 73/2013, de 3 de Setembro. ---------
Certificação Legal de contas consolidadas, nos termos da alínea e), n.º2, do art.º 77º da Lei nº 73/2013, de 3 de Setembro.----------
---

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA, DRA. MÁRCIA SANTOS DE 2016.05.24. ----------

Visto. Concordo com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. ----------

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016.06.03.----------

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2016.06.03. ----------
À reunião de câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com os votos contra, dos Vereadores do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, e Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, e com a abstenção do Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng.º João Adérito Moura Moutinho, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------
---
De seguida, concluída a análise, discussão e votação do assunto, em apreciação, usaram da palavra, os Vereadores do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos e Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo apresentado, a seguinte declaração de voto: ----------
" A sua posição desfavorável deve ser contextualizada, em coerência com o seu sentido de voto desfavorável exarado na deliberação camarária, tomada em 01/04/2016, aquando da apreciação das contas da Autarquia, declaração essa cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais." ----------

2.2. CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZO DESTINADO À EXCLUSIVA AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA DE OUTROS EMPRÉSTIMOS EM VIGOR A 31 DE DEZEMBRO DE 2015 – ARTº 63, DA LEI 7-A/2016, DE 30 DE MARÇO – LOE PARA 2016/ ATÉ 5.953.821,47€. RELATÓRIO FINAL DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS. INFORMAÇÃO N.º19/DGF/2016. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
I – Enquadramento Legal: ----------
1- De acordo com o disposto na informação/proposta nº13/DGF/2016, de 06 de abril de 2016, procedeu a Divisão de Gestão Financeira à consulta para contratação de empréstimo de médio e longo prazo, no montante até 5.953.821,47€, com as seguintes condições:----------
Montante máximo a contratar: Até ao montante de 5.953.821,47€ (cinco milhões novecentos e cinquenta e três mil, oitocentos e vinte e um euros e quarenta e sete cêntimos);----------
Prazo: 10 anos, a contar da data da obtenção do "visto" do Tribunal de Contas;----------
Período de carência: S/ Carência;----------
Reembolso: Em prestações semestrais;----------
Pagamento de Juros: semestrais;----------
Taxa de Juro: indexada à Euribor a 6 meses ou a 12 meses acrescida de "spread";----------
Garantias: As legais, de acordo com o tipo de operação;----------
Prazo de validade das propostas: 60 dias úteis (mínimo);----------
Cláusula particular: O mutuário poderá reembolsar antecipadamente o empréstimo, parcial ou integralmente, sem que daí advenha qualquer penalização ou comissão;----------
Apresentação de Planificação de Encargos: Montante, taxas de juros, plano de amortização para o período global do contrato e estimativas anuais de juros;----------
Amortizações anuais previstas: Por força do disposto no n.º 5 do art.º 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, não será admitida proposta

com amortizações anuais previstas, em qualquer ano do contrato, inferiores a 80 % das amortizações médias, ou seja 476.305,72 € (quatrocentos e setenta e seis mil, trezentos e cinco euros e setenta e dois cêntimos), de acordo com a seguinte fórmula:----------

(1) Capital	5.953.821,47 €	
(2) Prazo do contrato (anos)	10	
(3) Amortizações médias = (1) / (2)	595.382,15 €	N.º 4.º do art.º 40.º do RFALEI
(4) Limite inferior às amortizações anuais previstas (80% das Amort. Médias) = (3) * 80%	476.305,72 €	N.º 5 do art.º 51.º do RFALEI

2-Para o efeito, o Município entendeu consultar as seguintes instituições bancárias, domiciliadas no concelho, tendo em vista a apresentação de proposta tendente à adjudicação dos serviços financeiros pretendidos e de acordo com o documento preliminar elaborado pelo Município, disciplinador das condições gerais e especiais do contrato a celebrar; ----------
•Banco Bilbao Viscaya Argentaria; ----------
•Bankinter;----------
•Banco Português de Investimento; ----------
•Banco Bic Português, SA; ----------
•Caixa Geral de Depósitos; ----------
•Crédito Agrícola;----------
•Banco Millennium BCP; ----------
•Banco Montepio Geral; ----------
•Banco Santander Totta;----------
•Banco Popular;----------
•Banco Português de Negócios;----------
•Novo Banco;----------
3-De entre as instituições convidadas, apenas o Novo Banco, a Caixa Geral de Depósitos, a Crédito Agrícola e o Banco Santander Totta, decidiram apresentar proposta, pelo que, em vista a garantir a adequada comparabilidade das mesmas, foi elaborado um quadro sinóptico comparativo, no qual se encontra vertida toda a informação financeira, tida como essencial, para permitir a determinação do seu mérito, para efeitos de adjudicação, documento que se encontra anexo e que aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos.----------
3.1 – Em sede de análise detalhada, de todos os aspetos essenciais da proposta, que determinam a necessária comparabilidade, verificou-se uma divergência nos documentos apresentados pelo Banco Santander Totta, relativa ao "spread" apresentado nas condições gerais da proposta, face ao "Mapa de planificação global dos encargos" (de apresentação obrigatória e vinculativa), sendo que, no cumprimento do princípio da prevalência, entende o município, que o spread identificado no referido "Mapa de planificação global dos encargos" = 1,140% se sobrepõe a qualquer outro, tanto mais que, foi com base em tal indicador, que veio a ser efetuada a previsão de encargos globais, apresentada na aludida proposta, por tal instituição bancária; ------
3.2 – Pelo motivo exposto no ponto anterior, deverá, o Banco Santander Totta considerar que, na proposta apresentada, para efeitos de admissão da correspondente proposta negocial, e consequente adjudicação de mesma, com tradução, clara e transparente, no contrato mútuo a outorgar, fazer prevalecer o "spread" exarado, no aludido

"Mapa de planificação global dos encargos", ou seja, 1,140% suprindo, assim, o erro material, aparentemente, existente, sobre a matéria, entre tal condição negocial e aquela que, sumariamente, veio a ser vertida na proposta negocial, em sentido estrito.----------
II – Da Audiência Prévia dos interessados:----------
1- No passado dia 13 de maio de 2016, procedeu-se à notificação do projeto de decisão final aos concorrentes, tendo-lhes sido concedido 10 dias para se pronunciarem sobre o mesmo.----------
2- Esgotado o prazo concedido para o exercício do direito de participação na tomada de decisão – audiência prévia escrita -, verificou-se a manifestação, por escrito, relativa ao projeto de decisão final evidenciado no aludido relatório preliminar de audiência dos interessados, pelas seguintes instituições bancárias:----------
2.1- Comunicação escrita, via e-mail, datada de 13 de maio de 2016, proveniente do Banco Santander Totta, através do qual se informa que, "para todos os efeitos, como seja de adjudicação e posterior celebração do contrato, será garantido o Spread de 1,140%, nos termos do exposto no ponto 3.1 a 3.4 do relatório de análise das propostas prevalecendo desta forma todas as restantes condições comtempladas na proposta apresentada, designadamente o Mapa global de planificação de encargos", ficando, assim, a proposta apresentada, vinculada ao spread constante do "Mapa de Planificação de encargos", de 1,140%, e demais condições apresentadas;----------
2.2- Comunicação escrita, via e-mail, datada de 23 de maio de 2016, proveniente do Banco Crédito Agrícola, através do qual veio a ser invocada a exclusão da proposta do Banco Santander Totta, com base nos seguintes fundamentos:----------
a)Que, "a proposta do Banco Santander Totta continha dois spreads diferentes";----------
b)Que, "a proposta apresentada pelo Banco Santander Totta apresentava-se rasurada";----------
c)Que, "segundo o relato do representante do Banco Santander Totta no ato de abertura das propostas, o envelope que continha a proposta rasurada já tinha sido aberto, para que essa rasura fosse efetuada".
3- Analisadas as alegações apresentadas pelas instituições bancárias, no exercício do direito de audiência dos interessados, considera, o júri constituído, para análise e validação das propostas apresentadas, o seguinte:----------
3.1- Com a manifestação do Banco Santander Totta, garantindo a prevalência do spread de 1,140% e demais condições apresentadas, ficam suprimidas eventuais dúvidas quanto ao teor da proposta apresentada, considerando-se a mesma válida e aquela que traduz maior benefício económico para o Município, cumpridos que foram todos os pressupostos exigidos nos termos de referência evidenciados no convite enviado pelo Município;----------
3.2- Julgar improcedentes as alegações da Crédito Agrícola, considerando que:----------
De acordo com o princípio da prevalência, vigora, para efeitos de análise e adjudicação da proposta apresentada, o "spread" constante no "Mapa de Planificação de Encargos", tanto mais que, no mesmo, se evidencia a aplicabilidade do spread, ao longo do período de vida do empréstimo;----------
A rasura registada na proposta apresentada pelo Banco Santander Totta foi justificada e clarificada, pelo representante legal da referida instituição bancária, sendo que, em sede de análise das propostas, o Município veio a desconsiderá-la, pelo facto de, no "Mapa de Planificação de Encargos", constar um spread inferior ao da proposta,

em sentido estrito, e ao qual a instituição fica vinculado, pela obrigatoriedade e abrangência dos encargos no mesmo espelhados, ou seja de 1,140% e não de 1,149%;----------
No ato de abertura das propostas, o representante do Banco Santander Totta informou todos os presentes que havia sido o próprio a rasurar tal documento, antes de o mesmo dar entrada nos serviços municipais, sendo que, os representantes das restantes instituições bancárias, puderam, no ato de abertura, verificar a inviolabilidade das propostas patenteadas, bem como, os dados do registo de entrada, nos serviços do Município;----------
3.3- Mais se informa e, para que não restem dúvidas quanto ao nível de transparência que o Município de Chaves pretende incutir em todos os procedimentos e atos administrativos que regularmente despoleta, que, apesar dos procedimentos de contratação de empréstimos bancários não estarem obrigados ao cumprimento dos preceitos normativos previstos no Código dos Contratos Públicos, muito menos à obrigatoriedade de realização de ato público de abertura das propostas, constitui internamente, prática generalizada, em procedimentos similares, a adequação a tal modelo, considerando o número significativo de instituições de crédito sediadas no concelho, a quem o município dirige os convites para apresentação das propostas, tendo em vista conferir igualdade de oportunidades e garantir o princípio da livre concorrência.----------
3.4- Pelos motivos expostos, considera o júri de procedimento, tornar definitivo o Relatório Preliminar de análise das propostas, adjudicando a contratação do empréstimo referenciado em epígrafe, ao Banco Santander Totta, de acordo com as condições exaradas na referida proposta, reiteradas em sede do exercício de audiência prévia dos interessados.----------
III – Proposta em sentido estrito:----------
1 - Face ao exposto e nos termos da alínea b), n.º1 do art.º4º e do art.º 25º, todos do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, autorizar a contratação de empréstimos, devendo ser acompanhada, de informação sobre as condições praticadas em, pelo menos três instituições de crédito, bem como mapa demonstrativo da capacidade de endividamento municipal.----------
2 – Neste contexto, partindo de tal enquadramento legal e da análise das propostas efetuada, sugere-se a adoção da seguinte estratégia de atuação:----------
a)Que seja, superiormente, autorizada a adjudicação ao Banco Santander Totta, a contração de empréstimo de médio e longo prazo, no montante de até 5.953.821,47€ (cinco milhões, novecentos e cinquenta e três mil, oitocentos e vinte e um euros e quarenta e sete cêntimos), para substituição do empréstimo PAEL, no âmbito da norma prevista no Orçamento de Estado para 2016, identificada em epígrafe;----------
b)Caso a presente proposta mereça acolhimento superior, por parte do Sr. Presidente da Câmara, deverá a mesma ser apreciada, discutida e votada, em sede de próxima reunião do órgão executivo municipal, a ter lugar no próximo mês de junho;----------
c)Por último, caso a presente proposta seja, administrativamente, aprovada pelo órgão executivo municipal, deverá a mesma, nos termos do artº 25º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, ser sancionada pelo órgão deliberativo municipal, e, confirmando-se a aprovação de tais decisões administrativas, nos termos das anteriores alíneas a) e b), dever-se-ão remeter, às instituições bancárias interessadas, as competentes notificações, sobre a decisão final de

adjudicação do respetivo contrato, acompanhadas do quadro sinóptico sintetizador da avaliação das propostas patenteadas, bem como mapa demonstrativo da capacidade de endividamento municipal, tudo, em vista à celebração do respetivo contrato.----------
d)Após a devida e legal aprovação do clausulado do contrato de empréstimo a celebrar, com a entidade adjudicatária, no caso, Banco Santander Totta, procedimento antecedido de prévia aprovação administrativa da respetiva minuta, por parte do executivo municipal, deverá, o senhor Presidente da Câmara, em representação da Autarquia, ficar legitimado a proceder à sua outorga, tendo em vista a ulterior submissão do mesmo, a visto prévio do Tribunal de Contas.----------
Anexos:----------
a) Quadro sinótico comparativo das propostas;----------
b) Mapa demonstrativo da capacidade de endividamento municipal;------
c) Restantes elementos integrantes do dossier de procedimento (informação 13/DGF/2016,convites, propostas, relatório de análise das propostas, audiência prévia dos interessados).----------
Anexos:----------
a)Quadro sinótico comparativo das propostas;----------
b)Mapa demonstrativo da capacidade de endividamento municipal;-------
c)Restantes elementos integrantes do dossier de procedimento (informação 13/DGF2016,convites, propostas, relatório de análise das propostas, audiência prévia dos interessados).----------
À reunião de Câmara para deliberação. ----------
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2016.06.03. ----------
À reunião de câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção, dos Vereadores do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, e Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------
---
De seguida, concluída a análise, discussão e votação do assunto, em apreciação, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo apresentado, a seguinte declaração: ----------
1 – Embora a proposta consubstancie uma diminuição do montante dos encargos relacionados com o serviço da dívida, existem questões que devem ser ponderadas, no âmbito da apreciação da presente proposta, as quais são menos vantajosas para a autarquia, muito concretamente:
- Alargamento do prazo de pagamento inicialmente fixado no "PAEL"; --
- O indexante da taxa de juro mantém-se por um período de 10 anos e é flutuante, sendo certo que esse risco não se verificava nas condições contratuais anteriores; ----------
- A proposta ao pedir para trocar a taxa fixa do PAEL por taxa variável da Euribor aumenta os riscos do crédito que a Câmara está a pedir ao banco, para 10 anos. Para pagar pouco menos, agora, não se acautela o custo do crédito no futuro. ----------
- A autarquia ficou obrigada, no âmbito do "PAEL", a efetuar a monitorização das receitas e das despesas, situação que parece ficar prejudicada com a execução da presente proposta; ----------
- Esta última situação poderá indiciar o aumento descontrolado da despesa pública, particularmente, no período eleitoral que se avizinha. ----------
---

De seguida, usou da palavra, a Vereadora do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, tendo apresentado a seguinte declaração: ----------
Subescreve a intervenção proferida, sobre a matéria, pelo Dr. Francisco Chaves de Melo. ----------
A sua posição não é contra aprovação da proposta. ----------
É uma posição de abstenção. ----------
No entanto, a sua posição até podia ser contra a aprovação da proposta, em coerência com a censura que sempre foi feita, pelo Partido Socialista, relativamente à situação financeira da Autarquia, a qual, pela sua extrema debilidade, veio a determinar o recurso a um plano de saneamento financeiro. ----------

2.3. LEI N°8/2012 DE 21 DE FEVEREIRO – LEI DOS COMPROMISSOS E DOS PAGAMENTOS EM ATRASO. LISTAGEM DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS ASSUMIDOS AO ABRIGO DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA GENÉRICA CONCEDIDA PELA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, EM SUA SESSÃO ORDINÁRIA, NO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2015. INFORMAÇÃO N°11/SC/2016. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
1. Antecedentes e justificação ----------
- Considerando que, nos termos do disposto na alínea c) do n°1 do artigo 6° da lei n°8/2012 de 21 de fevereiro e em reforço do consentimento legal previsto no artigo 22° do decreto-lei n°197/99 de 8 de junho, a Assembleia Municipal aprovou a autorização genérica para dispensa de autorização prévia favorável à assunção de compromissos plurianuais, nos seguintes casos: ----------
- Resultem de projetos ou ações constantes das Grandes Opções do Plano;
- Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos. ----------
- Considerando que, em todas as sessões do órgão deliberativo, deverá ser presente uma listagem com os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, no dia 09 de dezembro de 2015, aquando da aprovação dos documentos previsionais para o ano de 2016.
2. Da Proposta em sentido estrito ----------
Assim, face ao exposto, tomo a liberdade de sugerir o seguinte: ----
a) Que seja dado conhecimento ao órgão executivo municipal, em sede da próxima reunião ordinária, da listagem enunciada, e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido, denominada "Listagem de compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida pela Assembleia Municipal"; ----------
b) Sequencialmente, e dando execução ao ato de autorização genérica prestado, oportunamente, pela Assembleia Municipal, sobre a matéria em apreciação, deverá o mesmo documento ser levado ao conhecimento do aludido órgão deliberativo na sua próxima sessão ordinária, a ter lugar no mês de junho. --------
À consideração superior. ----------
Chaves, 3 de junho de 2016 ----------
A Coordenadora Técnica ----------
(Susana Borges) ----------

LISTAGEM DE CONTRATOS CELEBRADOS AO ABRIGO DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA GENÉRICA CONCEDIDA PELA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CHAVES

Adjudicatário	Designação do contrato	Valor total	Tipo de procedimento	Data celebração /renovação do contrato	Fim do contrato/renovação
TopSolutions – Soluções Informáticas e Telecomunicações, Lda.	Aquisição de serviços de Google Apps – correio eletrónico/storange/Dns/suporte	11.589,00	Ajuste Direto	24.03.2016	24.03.2017
Data Juris Direito Informática, Lda.	Prestação de serviços de disponibilização de serviços on-line de uma base de dados jurídicos, cujo conteúdo é legislação e jurisprudência -	5.316,94	Ajuste Direto	14.04.2016	14.04.2019 (a)
Vortal – Comércio Eletrónico Consultadoria e Multimédia, S.A.	Aquisição de serviços de utilização da plataforma de contratação eletrónica	6.480,00	Ajuste Direto	19.05.2016	19.05.2019 (a)

(a) O contrato terá a duração de um ano, com a possibilidade de renovação automática até ao limite de 3 anos. ----------
---

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016.06.03.----------

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2016.06.03. ----------

À reunião de câmara. ----------

A Câmara Municipal tomou conhecimento. ----------

Os trabalhos da presente reunião foram suspensos, quando eram 10:45 horas, permitindo que todos os membros do Executivo Municipal pudessem participar nas cerimónias militares programadas, a partir das 11:00 horas, na Praça de Camões. ----------

Os trabalhos da reunião foram retomados, quando eram 12:15 horas, registando-se a ausência do Vereador do Movimento Autárquico Independente, Senhor João Carlos Alves Neves. ----------
---

2.4. CONTRATOS DE EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZO PARA SANEAMENTO FINANCEIRO – PROPOSTAS DE REDUÇÃO DE SPREAD. INFORMAÇÃO Nº21/DGF/2016

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------

I – Enquadramento legal: ----------

1 - Considerando que, no âmbito da adesão ao Plano de Saneamento Financeiro, mediante autorização recolhida, em sessão extraordinária da Assembleia Municipal, realizada em 16 de julho de 2014, até ao montante de **19.471.028,00**€, vieram a ser celebrados, dois contratos de empréstimo de médio e longo prazo, com a Caixa Geral de Depósitos, em 18 de agosto de 2014, no valor de até **9.735.514,00€**, e com o Banco Português de Investimento, em 14 de agosto de 2014, no valor de até **9.735.514,00€**, com as condições fundamentais a seguir retratadas: ---

- CGD : Indexante Euribor a 3M; spread 2,95%; ----------
- BPI: Indexante Euribor a 3M; spread 2,80% ----------

2 - Considerando que, em sede de submissão dos aludidos contratos de empréstimo de médio e longo prazo, para visto prévio do Tribunal de Contas, nos termos da Resolução 14/2011, vieram os mesmos a ser devolvidos por tal órgão de tutela, tendo em vista o seu ajustamento para o montante de **13.042.328,00€**, equivalente ao montante em excesso, face ao valor da dívida total, apurado a 1 de janeiro de 2014; ------

3 – Considerando que, após terem sido prestados os esclarecimentos tidos por convenientes, ao Tribunal de Contas, vieram a ser promovidas as necessárias adendas aos contratos de empréstimo de médio e longo prazo para saneamento financeiro, com o respetivo ajustamento, quanto ao montante a contratualizar, resultando a seguinte alteração: ------

a) Adenda celebrada com a Caixa Geral de Depósitos, em 25 de novembro de 2014 – montante global: 3.306.814,00€ e alteração da cláusula terceira ("finalidade"), tendo em vista a correção do enquadramento legal nos termos da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro; ----------

b) Adenda celebrada com o BPI em 25 de novembro de 2014 - montante global: 9.735.514,00€, e alteração da cláusula terceira ("finalidade"), tendo em vista a correção do enquadramento legal nos termos da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro; ----------

c) Todas as restantes cláusulas e condições mantiveram-se inalteráveis. ----------

4 - Considerando a obtenção do competente visto prévio, por parte do TC, em 26 de dezembro de 2014, foi dada execução aos efeitos previstos nos aludidos contratos de empréstimo para saneamento financeiro, designadamente a libertação da verba e respetiva utilização, bem como, decorrido o período de carência de 12 meses, o cumprimento do Plano de Amortização e Juros, em ambos os contratos, plano esse que se encontra em curso à data atual. ----------

5 - Considerando que, por iniciativa dos representantes das aludidas instituições bancárias – BPI e CGD - em reunião pelos mesmos convocada, junto do Sr. Presidente da Câmara, em 17 de Maio de 2016, vieram a ser apresentadas, propostas de redução dos *spread´s* constantes dos respetivos contratos de empréstimo para saneamento financeiro, cujo impacto se encontra vertido em quadro anexo, produzindo as seguintes alterações: ----------

- **CGD - spread inicial: 2,95%; spread atualmente proposto: 1,85%;**
- **BPI - spread inicial: 2,80%; spread atualmente proposto: 1,75%;**

5.1 - Por conseguinte, tal redução de spread produz efeitos imediatos, sendo que a próxima prestação a debitar ao Município já contemplará tal condição. ----------

II – Proposta: ----------

1 – Face ao exposto e, considerando que, quer a adesão ao Plano de saneamento financeiro, quer a contratualização dos empréstimos de médio e longo prazo respetivos vieram a ser sancionados pela Assembleia Municipal, sugere-se, tendo em vista o rigor e transparência dos procedimentos objeto de aprovação pelos órgãos municipais competentes, a submissão, para aprovação da Câmara Municipal com conhecimento da Assembleia Municipal, das propostas de **redução de spread´s** apresentadas pelas instituições bancárias com as quais foram contratualizados os referidos Empréstimos de médio e longo prazo para Saneamento Financeiro; ----------
2 - Por outro lado, dar conhecimento das minutas de adendas ao contrato inicial, ficando desde já legitimado o Sr. Presidente da Câmara Municipal, na outorga das mesmas, tendo em vista a posterior submissão ao Tribunal de Contas, para conhecimento. ----------
3 – Em caso de aprovação do teor da presente proposta, deverá a mesma ser agendada para a próxima reunião do órgão executivo e, posteriormente, ser submetida ao órgão deliberativo, para conhecimento, sendo que após a outorga, pelo Sr. Presidente da Câmara, das referidas adendas, serão, as mesmas, submetidas ao Tribunal de Contas, nos termos configurados no número anterior. ----------
À consideração superior, ----------
Chaves, 03 de Junho de 2016 ----------
A Chefe da Divisão de Gestão Financeira ----------
(Márcia Santos, Dra.) ----------
Anexos: ----------
a) Cartas apresentadas pela Caixa Geral de Depósitos e Banco Português de Investimento; ----------
b) Minutas de adendas aos contratos de empréstimo para saneamento financeiro; ----------
c) Quadro I – Previsão Poupança Anual ----------
DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016.06.06.----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2016.06.06. ----------
À reunião de câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção, dos Vereadores do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, e Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------
---
De seguida, concluída a análise, discussão e votação do assunto, em apreciação, usou da palavra, a Vereadora do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, tendo apresentado, a seguinte declaração: ----------
O Partido Socialista saúda a baixa do spread, no âmbito da execução do contrato de empréstimo, em apreciação. ----------
O que não saúda é o motivo que deu causa a tudo isto, ou seja, o plano de saneamento financeiro decorrente da débil situação financeira, em que a autarquia se encontra, com todas as consequências negativas daí emergentes para os cidadãos flavienses. ----------

2.5. 1ª REVISÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2016. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 20/DGF/2016. ----------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------

I. Justificação ----------

1 – Considerando que no ponto 2.3.4.2 das considerações técnicas do Dec-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro com a redação que lhe foi conferida pelo Dec. Lei n.º 84-A/2002 de 5 de Abril - Plano Oficial de Contas das Autarquias Locais (POCAL), se encontra consagrado que, na execução do orçamento das autarquias locais só podem ser liquidadas e arrecadadas as receitas que tiverem sido objeto de inscrição orçamental adequada; ----------

2 - Considerando, que, dá origem a revisão orçamental a abertura de novas rubricas orçamentais; ----------

3 – Considerando, que, na revisão do orçamento pode ser utilizada como contrapartida ao aumento das despesas (independentemente da sua natureza), a incorporação do saldo (orçamental) apurado no exercício anterior, desde que seja respeitado o **princípio do equilíbrio corrente, bem como o principio do equilíbrio orçamental**; ----------

4 – Considerando, ainda, que relativamente ao "saldo da gerência anterior", embora a sua inscrição no orçamento da receita não seja obrigatória, a sua utilização constitui, uma regra de boa gestão orçamental, tendo em conta a escassez de recursos para a persecução dos fins públicos. ----------

5 – Considerando que, as "Reposições Não Abatidas nos Pagamentos", abrangem as receitas provenientes de entradas de fundos em resultados de pagamentos indevidos, ocorridos em anos anteriores, englobando as devoluções que ocorrem depois do encerramento do ano financeiro em que ocorreu o pagamento; ----------

6 – Considerando que, atendendo à natureza da receita proveniente de reposições não abatidas nos pagamentos, para efeitos de elaboração dos documentos previsionais, o capítulo económico respetivo "15 – Reposições Não Abatidas nos Pagamentos", não deve, em regra, ser dotado, pelo que, se durante o exercício económico forem detetadas situações desta natureza, a autarquia deve proceder a uma revisão orçamental; ----------

7 – A título excecional, esta rubrica pode ser dotada caso à data da elaboração do orçamento for conhecida causa justificativa da sua abertura, situação da qual deve ser apresentada a devida prova em anexo. ----------

Do Orçamento da Despesa ----------

1 - Considerando que o ponto 8.3.1.2 das considerações técnicas do POCAL, se encontra prevista a possibilidade de, sem prejuízo dos princípios orçamentais e das regras previsionais para ocorrer a despesas não previstas ou insuficientemente dotadas, o orçamento pode ser objeto de revisões e alterações; ----------

2 – Considerando que no ponto 8.3.1.3 do mesmo diploma, o aumento global da despesa prevista dá sempre lugar a revisão do orçamento, salvo quando se tratem de receitas legalmente consignadas, empréstimos contratados ou ainda da entrada em vigor da nova tabela de vencimentos quando publicada após a aprovação do orçamento inicial; ----------

Do Plano Plurianual de Investimentos ----------

1 – Considerando que o PPI se apresenta como uma componente das Opções do Plano, onde são definidas as linhas de desenvolvimento estratégico autárquico; ----------

2 – Considerando que este documento Previsional, de horizonte móvel de quatro anos, inclui todos os projetos e ações a realizar por investimentos, explicitando a respetiva previsão da despesa; --------
3 - Considerando que no ponto 8.3.2.1. das considerações técnicas do POCAL, se define que as modificações do Plano Plurianual de Investimentos se consubstanciam em revisões e alterações; -----------
4 – Considerando que no ponto 8.3.2.2 do retrocitado diploma, as revisões do Plano Plurianual de Investimentos têm lugar sempre que se torne necessário incluir e/ou anular projetos nele considerados, implicando as adequadas modificações no orçamento, quando for o caso.
5 – Considerando ainda que, no ponto 8.3.2.3, se encontram estabelecidas as situações enquadradas pela modificação titulada como alteração ao PPI, onde, a realização antecipada de ações previstas para anos posteriores ou a modificação do montante das despesas de qualquer projeto constante no PPI aprovado devem ser precedidas de uma alteração ao Plano, sem prejuízo das adequadas modificações no orçamento, quando for o caso; ----------
6 – Da interpretação do ponto anterior é possível concluir que as situações previstas pelo texto legalmente aprovado, suscitam a ideia de que as mesmas se circunscrevem na área da pura gestão financeira dos projetos, submetidas à dinâmica própria decorrente das respetivas execuções. ----------
Dos Instrumentos de Gestão Financeira do Município: ----------
A – Receita: ----------
1 – Face ao exposto e considerando a receção, após o encerramento do exercício económico anterior, de transferências respeitantes à devolução de verbas decorrentes de pagamentos efetuados pelo Município, cuja, regularização contabilística apenas poderá ser efectuada, nos termos do POCAL, pela via da **"Reposições Não Abatidas aos Pagamentos"**, por tratar-se de despesa realizada em ano anterior, procede-se à seguinte modificação ao orçamento da receita: ----------
1.1. **Inscrição da rubrica "Reposições Não Abatidas aos Pagamentos - 15.01.01", pelo valor de 32.877,88€; ----------**
2 – Considerando que, nos termos do POCAL, constitui prática de boa gestão orçamental, a utilização (integral ou parcial), do saldo orçamental, da gerência anterior, a redistribuir por rubricas cuja dotação se revele, atualmente, como insuficiente, face às previsões iniciais, procede-se à seguinte modificação ao orçamento da receita:
2.1 **Incorporação do saldo do exercício anterior, na rubrica orçamental da receita respetiva - 16.01.01, no valor de 626.691,27€** destinado ao reforço das seguintes rubricas orçamentais a desenvolver durante o corrente ano económico, considerando que tal distribuição de dotações, vai de encontro à manutenção do princípio de equilíbrio corrente e orçamental, previsto no POCAL: ----------
- **02 02 20 99 Outros Trabalhos Especializados – Outros (Saneamento) ..... 286.155,19€**
- **03 01 03 02 02 Juros da Dívida Pública – Bancos e Outras Instituições Financeiras – EMLP/ Millennium BCP (Inerentes ao processo de Internalização da MARC) .....375.413,96€**

3 – Considerando a necessidade, superiormente determinada, em introduzir modificações substantivas à previsão contida inicialmente no Plano Plurianual de Investimentos aprovado para 2016, face à **reformulação dos projetos/ações integrados em candidaturas, no âmbito do Portugal 2016-2020**, determinando, de acordo com mapas demonstrativos, em anexo: ----------
- A redenominação de algumas ações inicialmente previstas; -------

➢ A inscrição/abertura de novas ações, cuja intenção de execução se perspetiva a breve trecho, em função das candidaturas em curso; -----
➢ O reforço e anulação de dotações inter-rubricas do PPI, face, quer ao estado das candidaturas em curso, quer à previsão de execução dos respetivos projetos/ação; ----------
4 - Considerando que as modificações anteriormente enunciadas, pela sua natureza, latitude e efeitos financeiros delas decorrentes, apenas poderão ser contempladas nos instrumentos de gestão financeira em vigor, pela via da figura da **Revisão**; ----------
5 - Considerando que a presente proposta dá integral cumprimento às regras definidoras da elaboração do Orçamento particularmente o princípio orçamental corrente, tendo inteiro acolhimento quer na Lei de Enquadramento Orçamental, quer ainda no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-lei n.º 54-A/99 de 22 de Fevereiro e ulteriores alterações. ----------
II. Proposta em Sentido Estrito ----------
Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Presidente da Câmara a adoção da seguinte estratégia procedimental: ----------
a) Que, numa primeira fase, a presente proposta seja agendada para reunião de Executivo Municipal, com vista à sua aprovação; ----------
b) Sequencialmente, caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do Executivo camarário, deverá a mesma, ser remetida para uma próxima sessão da Assembleia Municipal com vista ao seu sancionamento pelo aludido órgão deliberativo, no cumprimento do disposto na alínea a), do nº 1, do art.º 25º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro e ulteriores alterações. ----------
Chaves, 1 de junho de 2016 ----------
A Chefe da Divisão de Gestão Financeira ----------
(Márcia Raquel Santos, Dra.) ----------
Anexos: ----------
a) Resumo dos fluxos de caixa/ Saldo da gerência anterior; ----------
b) Mapa da 1ª Revisão aos Documentos Previsionais 2016; ----------
c) Anexos I e II; ----------
DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016.06.06.----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2016.06.06. ----------
À reunião de câmara. ----------

Durante a análise e discussão do presente assunto, começou por usar da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng.º João Adérito Moura Moutinho, saudando a medida prevista, nesta revisão dos instrumentos de gestão financeira, consubstanciada na requalificação da estrada municipal EM 507. ----------
Saudou, também, com agrado, a iniciativa traduzida na remodelação do Largos das Freiras. ----------
De facto, estas alterações vão no bom sentido, concretizando uma melhor redefinição de prioridades. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com os votos contra dos Vereadores do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, e Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

---

De seguida, concluída a análise, discussão e votação do assunto, em apreciação, usou da palavra, a Vereadora do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, tendo apresentado, a seguinte declaração: ----------

1 – O Partido Socialista não pode deixar de reconhecer algum mérito relativamente a algumas das medidas, ora, apresentadas, nomeadamente, aquelas que foram referidas pelo Senhor Eng. Moutinho. ----------

2 – Todavia, os documentos previsionais são maus documentos, sendo prova de tal afirmação, a necessidade desta revisão, refletindo a mesma a falta de clareza e rigor no planeamento financeiro da autarquia. ----------

3 – Não pode, pois, dar o seu aval a este tipo de alterações, na linha de idêntica posição, aquando da apreciação dos documentos previsionais para o ano de 2016. ----------

4 – Tudo isto, independentemente da bondade de algumas medidas propostas na revisão dos documentos, em apreciação. ----------

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 57°, do Anexo I, da Lei n.° 75/2013, de 12 de Setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. ----------

E na da mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram doze horas e trinta minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Marcelo Caetano Martins Delgado, redigi e vou assinar, junto do Presidente. ----------

_____

_____